

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
INSTITUTO DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS  
MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Katiele Daiana da Silva Rehbein

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: LIMITES E POSSIBILIDADES  
DE ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Passo Fundo, RS  
2023

**Katiele Daiana da Silva Rehbein**

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: LIMITES E POSSIBILIDADES DE  
ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, Instituto da Saúde, da Universidade de Passo Fundo (UPF), sob a Área de Concentração “Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, com ênfase na Linha de Pesquisa de Sustentabilidade e Conservação dos Recursos Naturais, como requisito parcial para obtenção de título de **Mestra em Ciências Ambientais**.

Orientador  
Prof. Dr. Jaime Martinez

Passo Fundo, RS  
2023

CIP – Catalogação na Publicação

---

R345t Rehbein, Katiele Daiana da Silva  
Tráfico de animais silvestres [recurso eletrônico] :  
limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes /  
Katiele Daiana da Silva Rehbein. – 2023.  
2 MB ; PDF.

Orientador: Prof. Dr. Jaime Martinez.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) –  
Universidade de Passo Fundo, 2023.

1. Tráfico de animais. 2. Animais silvestres. 3. Meio  
ambiente - Legislação. 4. Fiscalização ambiental. I. Martinez,  
Jaime, orientador. II. Título.

CDU: 502

## ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

A Banca Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação:

**“Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação  
dos órgãos competentes”**

Elaborada por

**KATIELE DAIANA DA SILVA REHBEIN**

Como requisito parcial para a obtenção do grau  
de “Mestre em Ciências Ambientais”

Aprovado em: 23/03/2023  
Pela Banca Examinadora



**Prof. Dr. Jaime Martinez**  
Presidente da Comissão Examinadora – UPF/PPGCiAmb

p/ 

**Profa. Dra. Claudia Petry**  
Universidade de Passo Fundo – UPF/PPGCiAmb e PPGAgro

p/ 

**Profa. Dra. Glaucia Helena Fernandes Seixas**  
Instituição Fundação Neotrópica

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esse estudo aos pesquisadores brasileiros que, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, não desistem de fazer ciência, especialmente aos da área ambiental. Também dedico a todos que, assim como eu, nutrem um profundo amor pela natureza e pelos animais.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço os meus três eternos amores: Aurora, Bernardo e Adolpho. Meus dois filhos de quatro patas e o pai deles. Adolpho, meu companheiro de vida e maior incentivador, a pessoa que mais acredita nos meus sonhos, sempre acompanhando e auxiliando com muito amor, paciência e dedicação. Aurora e Bernardo, filhos felinos muito estudiosos, que acompanharam pacientemente todo o processo do mestrado, e da vida, participando ativamente de todas as aulas online possíveis, assim como na escrita da dissertação. Obrigada por serem meu suporte! Vocês três são a razão da minha vida e parte fundamental dessa conquista!

Agradeço toda a minha família. Meus pais, Marta e Eldo, por sempre me incentivarem a estudar, prestarem apoio quando necessário e acreditarem nos meus sonhos, além de terem me dado a vida e muito amor. Meus irmãos e irmãs pelo carinho e por acreditarem no meu potencial; especialmente a Catiucha e Kaone, por serem, além de irmãs, minhas amigas, suporte e ouvidos nesse percurso e na vida.

Agradeço a família do Adolpho, minha segunda família; particularmente minha sogra, Lygia, por ser um exemplo de mulher, que em tudo coloca amor e dedicação.

Agradeço minhas amigas – Fabiane, Majori, Aura, Stefane, Nathália, Alessandra, Liégy, Nina e Roberta – por compreenderem minhas ausências e me darem apoio; em especial à Fabiane, minha irmã de outra vida, por, além do companheirismo, amor e compreensão, estar sempre disponível para cuidar da Aurora e do Bernardo para que eu e o Adolpho pudéssemos descansar a mente durante o processo da dissertação.

Agradeço meu orientador, Prof. Dr. Jaime Martinez, pela confiança depositada, atenção, paciência e dedicação em orientar, sempre com bons conselhos e histórias, além dos ensinamentos em sala de aula. Assim como a Profa. Dra. Nêmora Prestes, pela sensibilidade, leitura detalhada, sugestões, envio de material e disponibilidade para auxiliar no que fosse necessário, sempre muito solícita e gentil.

Agradeço a Banca Examinadora, Dra. Gláucia Seixas (Fundação Neotrópica do Brasil e Parque das Aves), minha profunda gratidão, sem o teu conhecimento especializado e habilidade em fornecer riqueza de detalhes, a pesquisa não teria alcançado o nível de excelência que apresenta. Profa. Dra. Cláudia Petry (UPF), pela sensibilidade e olhar atento à pesquisa, contribuições que foram fundamentais, com comentários assertivos que tornaram possível a conclusão do estudo.

Agradeço meus colegas por caminharmos juntos nessa jornada, auxiliando uns aos outros sempre que possível e pela troca de experiências que certamente me ajudaram a crescer.

Agradeço todos os professores do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais da Universidade de Passo Fundo (PPGCiamb-UPF), pelos ensinamentos compartilhados que me permitiram apresentar um melhor desempenho nesse processo de formação.

Agradeço, especialmente, a Coordenação do PPGCiamb da UPF. O coordenador e Prof. Dr. Cristiano Buzatto, por ser sempre muito amigável, acessível e estar disposto a ajudar no que for necessário. E, também, a Dionice Ozelame, pelo pronto atendimento, sempre solícita e atenciosa com os discentes.

Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio através da concessão de bolsa de estudo de mestrado, sem isso não seria possível eu ter realizado esse sonho, assim como muitos outros pesquisadores brasileiros.

Agradeço à Elenise Sipinski (SPVS) e Patricia Serafini (ICMBio/Cemave) por disponibilizarem os relatórios dos cursos/oficinas e pelo tempo cedido para auxiliar na pesquisa. Ana Paula Felicio (IMASUL) pelo envio de materiais e tempo dispendido para me direcionar. Estendo os agradecimentos, também, a todos os envolvidos na organização dos eventos promovidos pelo Programa Papagaios do Brasil.

Agradeço todos os órgãos, por meio de seus representantes, que se disponibilizaram a participar da pesquisa, assim como pelo fornecimento de dados e informações que foram fundamentais para o desenvolvimento e realização desse trabalho.

Agradeço à Nariel e ao Pablo, por auxiliarem em questões técnicas, prestando suporte em processos extremamente importantes para a elaboração e concretização da pesquisa, cedendo parte de seus tempos para isso. Pesquisadores apoiando pesquisadores!

Agradeço todos que direta ou indiretamente prestaram apoio, incentivaram e auxiliaram na concretização desse estudo.

Por fim, agradeço todos os governos que prestam assistência à população, lutando para os mais vulneráveis não ficarem desassistidos, pelos programas de incentivo à educação, dentre tantos outros que minha família foi amparada quando necessário no decorrer da vida, assim como muitas outras famílias brasileiras; especialmente ao atual (2023-2026), pela majoração dos valores das bolsas CAPES – que estavam há dez anos sem reajuste –, também agradeço os governos anteriores que lutaram pela população mais vulnerável, meio ambiente e animais, excluindo os de setembro de 2016 a dezembro de 2022.

**É possível! A filha do pedreiro, meu pai, e da faxineira, minha mãe, tornou-se Mestra!**

*“Pois, repetindo as palavras de um ancestral, ele dizia: Quando o último peixe estiver nas águas e a última árvore for removida da terra, só então o homem perceberá que ele não é capaz de comer seu dinheiro” – Ailton Krenak.*

*(Líder indígena brasileiro).*

## RESUMO

REHBEIN, Katiele Daiana da Silva. **Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes.** 2023. 137f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Instituto da Saúde, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023.

O tráfico de animais silvestres é um dos ilícitos mais lucrativos do mundo, sendo considerado a terceira maior atividade ilegal da Terra, superado apenas pelo tráfico de drogas e de armas. Pratica esse crime a pessoa que captura os animais da natureza, transporta e/ou os mantém em cativeiro com a intenção de ganhar dinheiro; logo, aquela pessoa que se envolve no comércio e/ou alguma de suas fases, vendendo e, inclusive, comprando esses animais está cometendo o crime e faz parte dessa rede ilegal. Nessa conjuntura, a presente dissertação possui o objetivo de analisar as deficiências e alternativas de atuação para haver mais efetividade dos órgãos no enfrentamento ao ilícito, buscando resultados ao seguinte problema de pesquisa: Quais os limites e as possibilidades de atuação no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil pelos órgãos competentes, no que se refere às esferas Federal e Estadual? Para tanto, inicialmente, foi feito um levantamento bibliográfico dos principais aspectos referentes ao tema, dentre os quais a conceituação desse tipo de comércio de animais, a legislação pertinente e os desdobramentos, como o risco à biodiversidade brasileira; bem como tratado sobre as aves como os animais mais traficados no Brasil. Em um segundo momento, buscando compreender os fatores e limites do enfrentamento ao ilícito no Brasil, foram analisados dados qualitativos e quantitativos, com cunho exploratório e descritivo, sendo esta a abordagem metodológica da pesquisa. Além disso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, como forma de procedimento, com análise de documentos e aplicação de instrumento de coleta de dados. Foi realizada análise de conteúdo, como técnica de tratamento de dados, para o diagnóstico qualitativo dos relatórios finais dos Cursos/Oficinas de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres e para os questionários aplicados, ambos contaram com a participação de agentes dos órgãos públicos ligados à contenção do crime; e análise descritiva, também como técnica de tratamento de dados quantitativos dos questionários. Como respostas, a partir dos dados e informações levantadas, foi possível compreender algumas das principais barreiras para conter o ilícito, como a falta de integração entre os órgãos, a insuficiência da lei, multiplicidade de subsistemas para coletar e armazenar informações/dados e, também, falta de treinamento dos agentes fiscalizadores e falta de educação ambiental da população. Algumas soluções emergentes seguiram a linha de alteração da lei, com o aumento das penas criminais/administrativas e tipificação do crime, criação de um sistema unificado com acesso a todos os órgãos públicos atuantes e medidas para haver mais integração entre esses órgãos.

**Palavras-chave:** Animais silvestres; Biodiversidade; Comércio ilegal de animais; Legislação ambiental; Tráfico de animais.

## ABSTRACT

REHBEIN, Katiele Daiana da Silva. **Trafficking in wild animals:** limits and possibilities of action of the competent bodies. 2023. 137p. Dissertation (Master in Environmental Sciences) - Institute of Health, Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023.

Wild animal trafficking is one of the most profitable illegal activities in the world, being considered the third largest illegal activity on Earth, surpassed only by drug and weapons trafficking. This crime is committed by anyone who captures animals from nature, transports them and/or keeps them in captivity with the intention of making money; therefore, anyone who is involved in the trade and/or any of its phases, selling or even buying these animals is committing a crime and is part of this illegal network. In this context, the present dissertation aims at analyzing the deficiencies and alternatives for the agencies to be more effective in combating this illicit trade, seeking results to the following research problem: What are the limits and possibilities of action to combat wildlife trafficking in Brazil by the competent agencies, with regard to the Federal and State spheres? To this end, initially, a bibliographic survey of the main aspects related to the theme was carried out, among which the conceptualization of this type of animal trade, the relevant legislation, and its consequences, such as the risk to the Brazilian biodiversity; as well as a treatise on birds as the most trafficked animals in Brazil. In a second moment, seeking to understand the factors and limits of the fight against the illicit trade in Brazil, qualitative and quantitative data were analyzed, with an exploratory and descriptive nature, being this the methodological approach of the research. Besides this, the bibliographical research was used as a procedure, with document analysis and the application of a data collection instrument. Content analysis was performed, as a technique for data treatment, for the qualitative diagnosis of the final reports of the Courses/Workshops on Combating Trafficking in Wild Animals and for the questionnaires applied, both of which counted on the participation of agents of public agencies linked to the containment of crime; and descriptive analysis, also as a technique for quantitative data treatment of the questionnaires. As answers, from the data and information gathered, it was possible to understand some of the main barriers to curb the illicit act, such as the lack of integration among agencies, the insufficiency of the law, multiplicity of subsystems to collect and store information/data, and also the lack of training of surveillance agents and lack of environmental education of the population. Some emerging solutions followed the line of changing the law, increasing the criminal/administrative penalties and typifying the crime, creating a unified system with access to all active public agencies, and measures to have more integration between these agencies.

**Keywords:** Wild animals; Biodiversity; Illegal trade in animals; Environmental legislation; Animal trafficking.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Apreensão de papagaios-verdadeiros transportados em caixa de som com fundo falso no Estado de São Paulo.....	40
<b>Figura 2</b> – Apreensão de araras vermelhas pela Polícia Militar Ambiental de Tocantins.....	42
<b>Figura 3</b> – Amplitude geográfica do estudo.....	47

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b>	– Número de animais silvestres recebidos no CETAS de MG por ano, de 2013 a 2021.....	82
<b>Tabela 2</b>	– Recebimentos de animais silvestres CETAS MG, por ano, mês e por apreensão/recolhimento/entrega voluntária, de 2017 a 2021.....	83
<b>Tabela 3</b>	– Recebimentos de animais silvestres CETAS MG, em porcentagem, por ano por ano e apreensão/recolhimento/entrega voluntária, de 2017 a 2021.....	83
<b>Tabela 4</b>	– Apreensões de animais silvestres, vivos e mortos, no período de 2015 a 2022, pela Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul.....	86
<b>Tabela 5</b>	– Número de animais apreendidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde do Paraná, por ano e classe, de 2020 a 2022.....	89
<b>Tabela 6</b>	– Número de apreensões feitas pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, de julho de 2019 a dezembro de 2022, por mês e ano.....	94
<b>Tabela 7</b>	– Número de animais silvestres vivos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, por ano, de 2015 a 2021.....	101

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Evolução legislativa referente à circunstâncias diversas que envolvam animais silvestres ou que podem ser aplicadas ao tráfico.....	23
<b>Quadro 2</b> – Relatórios dos Cursos/Oficinas por Estado.....	48
<b>Quadro 3</b> – Órgãos participantes da pesquisa, por Estado.....	50
<b>Quadro 4</b> – Principais resultados dos Relatórios dos Cursos/Oficinas.....	53
<b>Quadro 5</b> – Principais resultados dos questionários respondidos pelos órgãos.....	74

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIe	Auto Infração Eletrônico
APASS	Associação Protetora de Animais Silvestres
Art.	Artigo
ASAS	Áreas de Soltura de Animais Silvestres
BI	<i>Business Intelligence</i>
BO	Boletim de Ocorrência
BOU	Boletim de Ocorrência Unificado
BPAMB FV	Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde da Polícia Militar do Paraná
BPMAMB	Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente
CTF	Cadastro Técnico Federal
CEMAVE	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CETAS	Centros de Triagem de Animais Silvestres
CF/88	Constituição Federal de 1988
CFs	Constituições Federais
CITES	Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CFB	Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade
CPAMB/SP	Comando de Policiamento Militar Ambiental de São Paulo
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CPMA/SC	Comando de Policiamento Militar Ambiental de Santa Catarina
CR	Criticamente Em Perigo
CRAS	Centro de Reabilitação de Animais Silvestres
DEFAU	Departamento de Gestão de Fauna Silvestre
DF	Distrito Federal
DF/SP	Departamento de Fiscalização do Estado de São Paulo
DMA	Delegacia do Meio Ambiente
EN	Em Perigo
GAIA	Sistema de Gestão de Infrações Ambientais
GEFAU	Gestão da Fauna Silvestre

IAT	Instituto Água e Terra
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IMA	Instituto de Meio Ambiente
IMASUL	Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul
IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i>
LC	Lei Complementar
MG	Minas Gerais
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
MS	Mato Grosso do Sul
OEMA(s)	Órgão(s) Estadual (ais) de Meio Ambiente
ONG(s)	Organização Não-governamental
ONU	Organização da Nações Unidas
PAN	Plano de Ação Nacional
PDI	Parte Diária Eletrônica
PF	Polícia Federal
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
POP	Procedimento Operacional Padrão
PPGCiamb	Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais
PR	Paraná
PRF	Polícia Rodoviária Federal
RENTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres
Res.	Resolução
RQA	Relatório de Qualidade Ambiental
RS	Rio Grande do Sul
SADE	Sistema de Atendimento de Emergências
SC	Santa Catarina
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMA/RS	Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAS	Secretarias Estaduais do Meio Ambiente

SEMIL	Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
SIA	Sistema de Informações Ambientais
SICAFI	Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização
SIG	Sistema Inteligente de Gestão
SIGAM	Sistema Integrado de Gestão Ambiental
SISCETAS	Sistema de Gestão dos Centros de Triagem de Animais Silvestres
SISEMA	Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais
SISFIS	Sistema de Fiscalização
SISFAI	Sistema de Fiscalização e Auto de Infração
SISGCOP	Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional
SISLIV	Sistema de Linha Verde de Ouvidoria
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública
SISPASS	Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros
SP	São Paulo
SPVS	Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental
SUFIS	Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
SUPES	Superintendências
TCOs	Termos Circunstanciados
UC	Unidades de Conservação
UPF	Universidade de Passo Fundo
VU	Vulnerável
WWF	<i>World Wildlife Fund</i>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>2 REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	19
2.1 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL: CONCEITO, LEGISLAÇÃO E DESDOBRAMENTOS .....	19
<b>2.1.1 Acenos do comércio ilegal de animais silvestres na legislação brasileira</b> .....	23
2.2 O RISCO À BIODIVERSIDADE PELO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS .....	38
<b>2.2.1 Aves: os animais mais traficados no Brasil</b> .....	39
<b>3 MATERIAL E MÉTODOS</b> .....	45
3.1 METODOLOGIA .....	45
3.2 LOCAL DO ESTUDO .....	46
3.3 CRITÉRIO TEMPORAL .....	47
3.4 PROCEDIMENTO AMOSTRAL .....	48
3.5 COLETA DE DADOS .....	50
3.6 ANÁLISE DOS DADOS .....	51
<b>4 RESULTADOS</b> .....	53
4.1 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS .....	53
<b>4.1.1 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de São Paulo – CPAmb/SP</b> .....	55
<b>4.1.2 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado do Paraná – BPamb FV/PR</b> .....	56
<b>4.1.3 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de Santa Catarina – CPMA/SC</b> .....	57
<b>4.1.4 Relatório da Oficina de Combate às Ameaças que Envolvem as Espécies do PAN Papagaios no Estado do Rio Grande do Sul</b> .....	61
<b>4.1.5 Relatório da 1ª Oficina de Combate ao Tráfico de Papagaios do Brasil no Estado de Minas Gerais</b> .....	64
4.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS .....	74
<b>4.2.1 Polícia Rodoviária Militar do Estado do Paraná (BPRv) – PMPR</b> .....	78
<b>4.2.2 Diretoria de Inteligência e Ações Especiais – Núcleo de Fauna e Pesca do Estado de Minas Gerais</b> .....	79
<b>4.2.3 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul</b> .....	84
<b>4.2.4 Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde do Estado do Paraná (PMPR/BPamb-FV)</b> .....	86
<b>4.2.5 Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no Estado de Santa Catarina</b> .....	90
<b>4.2.6 Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina</b> .....	92
<b>4.2.7 Departamento de Gestão de Fauna Silvestre da Coordenadoria de Fauna Silvestre, Subsecretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (DGFS/CFS/SMA/SEMIL)</b> .....	94
<b>4.2.8 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná</b> .....	99
<b>4.2.9 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina</b> .....	100
<b>4.2.10 Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no Estado de Minas Gerais</b> .....	102
<b>5 DISCUSSÃO</b> .....	106
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	117
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	122
<b>APÊNDICE</b> .....	133

## 1 INTRODUÇÃO

Os impactos resultantes das ações humanas têm causado uma acelerada perda de biodiversidade, provocando desequilíbrio aos mais diversos ecossistemas ao redor do mundo. A Terra encontra-se ameaçada pela exploração desordenada da natureza pela humanidade e um dos vetores de pressão que colabora com esse desequilíbrio é a comercialização ilegal da fauna silvestre, o tráfico de animais.

O Brasil é o país mais megadiverso do mundo, possuindo abundância de espécies, tanto de fauna quanto de flora. Mas toda essa biodiversidade é constantemente atacada pelo tráfico de animais, estando diretamente ligado ao desaparecimento de milhares de espécies no país (IBAMA, 2021b). O crime pode ser considerado como um dos fatores que causa grande impacto negativo ao meio ambiente, colocando em risco toda essa riqueza existente.

Conhecido como um dos ilícitos mais lucrativos do mundo, o tráfico de animais silvestres gera cerca de 20 (vinte) bilhões de dólares de lucro por ano globalmente. Dentre as finalidades da atividade encontra-se a captura de espécies da natureza para serem vendidas como animais de estimação, sendo esta a modalidade que mais incentiva e movimenta o tráfico, colocando em perigo o equilíbrio ecossistêmico (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021) e a integridade dos animais.

A atividade ilegal acarreta prejuízos inestimáveis e, por vezes irreversíveis, à fauna brasileira. Com esse tipo de comércio, abrangente e descontrolado, além de trazer consequências à natureza, a movimentação desse intenso mercado criminoso provoca danos à vida e integridade dos animais, pois eles sofrem com práticas abusivas por pessoas que buscam escapar das ações de fiscalização provocando maus-tratos (IBAMA, 2021b). A captura dos animais de seus habitats e as deploráveis e repugnantes formas de transporte podem ser caracterizadas como duas dessas práticas.

Ainda se tratando de diversidade biológica, somente no Brasil existem cerca de 1.622 (mil seiscentos e vinte e duas) espécies de aves (IBAMA, 2021b). Esses animais são os principais alvos do tráfico de fauna, correspondendo a 80% (oitenta por cento) das espécimes retiradas dos seus habitats para serem vendidas (QUEIROZ, 2015).

Muito disso está associado à cultura brasileira, ou seja, séculos de exploração e procura para os animais virarem de estimação, especialmente as aves do gênero *Amazona*, pois os papagaios possuem uma grande capacidade de sociabilidade, de imitação da voz humana, além de beleza e docilidade. Espécies de papagaios são comumente encontrados nas casas e em

apreensões pelo país, como pode ser acompanhado pelos mais diferentes artigos científicos e notícias sobre ações de fiscalização.

Apesar do tráfico de animais estar em evidência nas pautas de discussões legislativas desde a década de 1960, com a Lei de Proteção à Fauna nº 5.197/1967 (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021), as leis advindas posteriormente ainda são inefetivas frente a grandiosidade do crime. Mesmo que a fauna silvestre brasileira esteja protegida pela Constituição Federal de 1988, as penas criminais e administrativas definidas na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, e no Decreto nº 6.514/2008 ainda são baixas para se conter o comércio ilícito, inclusive a Lei retroagiu no decorrer dos anos pois houve a diminuição das penas criminais previstas – Antes: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (Lei nº 5.197/1967); Atualmente: detenção de seis meses a um ano, e multa (Lei nº 9.605/1998);

Além disso, não existe tipificação penal, bem como é considerado como crime de menor potencial ofensivo, o que acaba criando um espaço que colabora com os criminosos, pois é possível fazer, por exemplo, acordos que acabam os isentando de culpa e podem ser compensados de outras formas, como com o pagamento de cestas básicas.

A lei qualifica da mesma forma o traficante e o consumidor final, que também é integrante da cadeia do tráfico, sendo os dois punidos com seis meses a um ano de detenção, o que não acarreta em prisão de fato, somado à multa que varia de acordo com o risco de extinção da espécie que se encontra em posse do indivíduo, variando de R\$ 500 (quinhentos reais) a R\$ 5.000 (cinco mil reais) por animal.

Por isso, quando os agentes de fiscalização fazem uma apreensão, por exemplo, para além da Lei de Crimes Ambientais, acabam indiciando o sujeito por crimes previstos no Código Penal de 1940, como formação de quadrilha, uso de documento falso, falsificação de selo público, corrupção ativa e passiva, dentre outros ilícitos definidos em outras leis, quando possível. Ademais, os órgãos que atuam com o tráfico de animais, como a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Ambiental e Polícia Civil, dentre outros, encontram muitas barreiras para a efetividade do serviço que prestam à sociedade, como a falta de treinamento de servidores, a insuficiência da lei, a falta de educação ambiental da população e dados e informações não tabulados.

Não há como saber os números exatos derivados do tráfico de animais silvestres, por se tratar de algo ilícito, mas com um panorama com a perspectiva dos órgãos, bem como com as informações e dados disponibilizados por eles, qualitativos e quantitativos, podem ser elaboradas políticas internas e públicas que sejam mais efetivas para o combate ao crime.

Precisam ser compreendidas as limitações de atuação dos órgãos, de gestores e servidores, e pensadas alternativas para desestimular o ilícito, bem como para incentivar os agentes de fiscalização a entender a dimensão dele, assim como a própria sociedade, pois os custos da manutenção dos animais depois de apreendidos, por exemplo, fica todo a cargo do Estado, dada a fragilidade da lei e falta de sensibilização da população. Também há escassez de estudos científicos que tragam um diagnóstico mais preciso, como quais são todos os órgãos que trabalham com o crime, o que fazem e o que precisa ser melhorado, quais os limites dos próprios gestores e agentes, bem como se existe integração entre os órgãos, dentre outras questões, por isso a importância e justificativa do presente estudo.

Diante desse contexto, com o objetivo de analisar as deficiências e alternativas para melhor atuação das instituições públicas, a pesquisa possui a seguinte questão norteadora: Quais os limites e as possibilidades de atuação no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil pelos órgãos competentes, no que se refere às esferas Federal e Estadual?

Buscando respostas à pergunta, inicialmente foi feito um levantamento bibliográfico para identificar o panorama do comércio ilegal de animais silvestres no Brasil, a legislação nacional que trata do tema, os riscos à biodiversidade e as aves como os animais mais traficados.

Posteriormente foi feita uma pesquisa com abordagem qualitativa e quantitativa, sendo analisados os relatórios dos cursos/oficinas de Combate ao Tráfico de Papagaios (Programa Papagaios do Brasil) que foram realizados em alguns estados brasileiros e contaram com a participação de profissionais de órgãos como o Ibama, ICMBio, Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público, Polícia Militar, Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, dentre outros; e também com a aplicação de questionários em cinco órgãos de cinco estados brasileiros, que possuem o Bioma Mata Atlântica em seu território e participaram dos cursos/oficinas.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

A revisão de literatura da pesquisa foi dividida em dois subcapítulos. O primeiro traz um breve panorama do tráfico de animais silvestres no Brasil, sua conceituação e evolução da legislação; e o segundo traz considerações do risco à biodiversidade pela comercialização de animais e um quadro geral sobre as aves, por ser o reino animal mais traficado no Brasil.

### 2.1 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL: CONCEITO, LEGISLAÇÃO E DESDOBRAMENTOS

O tráfico de animais silvestres não possui uma definição global pré-estabelecida para determinar o ilícito, seja legal ou doutrinária. A caracterização da atividade irregular depende de diversos fatores, como as circunstâncias dos fatos, a intencionalidade, a localização geográfica e a cultura. Isso ocorre porque em alguns países, por exemplo, a caça por esporte é permitida, assim como em outros é o consumo da carne da fauna silvestre.

No Brasil, o crime refere-se à prática de retirada dos animais silvestres de seu habitat com a finalidade de ganhar dinheiro, mantendo-os em cativeiro, o que acaba gerando a cadeia do comércio ilegal de espécies. Portanto “pratica o tráfico a pessoa que captura, transporta, mantém em cativeiro animal silvestre, com o propósito de obtenção de vantagem econômica, e aquela que se envolve diretamente no comércio, comprando ou vendendo o animal silvestre” (NASSARO, 2010, p. 02).

Existe uma subdivisão distinta utilizada pela doutrina, considerando três os atores e etapas principais do ilícito: os **fornecedores** – sujeitos que retiram os animais dos habitats buscando ganho financeiro (ARAUJO, 2021), variando de operações amadoras até operações mais sofisticadas, a fim de maximizar o lucro (SCHEFFER, 2021); os **intermediários** – que transitam com os animais silvestres das zonas rurais para as zonas urbanas (ARAUJO, 2021), podendo ser pequenos e médios traficantes que se conectam com os grandes traficantes (SCHEFFER, 2021); e, os **consumidores finais** – que compram os animais para tê-los como animais de estimação (ARAUJO, 2021), para manter em cativeiro como colecionadores, para a indústria farmacêutica, de pele, de moda, clubes ornitófilos, entre outros (SCHEFFER, 2021). Os consumidores finais que, geralmente, acabam sofrendo as ações de fiscalização e apreensão do animal (ARAUJO, 2021).

O termo “tráfico de animais silvestres” vem sendo utilizado amplamente na literatura, incorporando as ilegalidades relativas ao comércio desses animais. A legislação brasileira vigente também não traz um conceito ou termo de forma explícita, mas engloba situações e condutas mais abrangentes que podem ser compreendidas como tal (COSTA, 2017).

Nesse sentido, o crime compreende diversas ações relativas ao aproveitamento irregular de fauna silvestre e que resulta em ganho econômico. Geralmente o ilícito é cometido junto a outros crimes, como maus-tratos, falsificação de documentos, associação criminosa, fraude, corrupção, dentre outros (FREELAND; WWF-BRASIL, 2021).

A cadeia do mercado irregular de espécies que vivem fora de cativeiro é tráfico de animais (CAMPOS NETO, 2012). A fauna silvestre não se restringe aos animais que são encontrados nas florestas, por isso, para compreender se um animal é doméstico ou silvestre é necessário observar, apenas, se vivem fora de cativeiro, mas mesmo que faça parte de espécies domesticadas em cativeiro os demais da mesma espécie que estão livres não deixam de ser considerados silvestres (MACHADO, 2017).

Portanto, o animal silvestre não é o doméstico que está habituado à convivência com os seres humanos, como os cachorros, os gatos e os porcos. Silvestre é o animal que foi apanhado do seu habitat, retirado da natureza, aquele que reage à presença humana e, por consequência, tem dificuldade de conviver e se reproduzir em cativeiro (CAMPOS NETO, 2012).

Para trazer a diferenciação, a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA<sup>1</sup>) nº 394, de 6 de novembro de 2007<sup>2</sup>, que “Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação”, determina no artigo 2º, inciso II, a fauna silvestre como “[...] todos os espécimes pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras” (CONAMA, 2007). O mesmo conceito de fauna silvestre está disposto no §3º do art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998.

Ademais, esse comércio ilegal não se restringe apenas a retirada dos animais do habitat para venda/compra, também se refere à comercialização dos produtos derivados destes, os subprodutos como os ovos, penas, couro, presas, dentre outros. Por isso, tem uma finalidade

---

<sup>1</sup> Integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, o Conama é o órgão consultivo e deliberativo que possui como finalidade principal propor as diretrizes das políticas públicas ambientais, assim como deliberar sobre “normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, no sentido em que expede, dentre seus atos, Resoluções” (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021, p. 74).

<sup>2</sup> Vide: [http://conama.mma.gov.br/index.php?option=com\\_sisconama&view=processo&id=2579](http://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&view=processo&id=2579).

mais abrangente, não somente sendo buscada a domesticação desses animais para ser de estimação.

Como alguns tipos de exploração, segundo a literatura já existente, tem-se o “**uso para estimação (ou *pet*):** destino de animais à criação em razão de companheirismo ou divertimento” (COSTA, 2017, p. 29, grifo nosso), sendo esta a modalidade que mais incentiva o tráfico de animais e inclui uma grande variedade de espécies brasileiras (SCHEFFER, 2021); o “**uso alimentar:** compreende o consumo dos seus produtos, como carne, ovos, vísceras, dentre outros”; o **uso medicinal:** compreende o uso medicamentoso das mais diversas partes e produtos; o **uso simbólico ou religioso:** compreende usos ligados a superstições e credices, suvenires, artefatos de decoração e moda”; e, o “**não-uso:** perseguição ou aversão a animais não desejados” (COSTA, 2017, p. 29-30, grifo nosso).

A utilização de silvestres como animais de estimação é o mais comum de ocorrer e se visualizar. Por isso, é importante destacar que qualquer animal retirado do habitat e mantido em cativeiro com a intenção de venda e compra faz parte da cadeia do tráfico e passa por maus-tratos, que ocorre de forma inerente ao ilícito, mesmo que seja para tê-los como “membros da família” eles não estão livres de sofrimento, tendo o seu bem-estar comprometido.

As apreensões de animais silvestres ocorrem na maioria com a guarda doméstica, tratando-se de uma questão cultural. Muitas pessoas adquirem com o intuito de ter os animais para estimação, mas mesmo sem o propósito de fomentar o tráfico, a compra é uma das maiores razões que geram e alimentam esse comércio ilícito (ARAÚJO, 2019).

No Brasil, portanto, a maior parte dos animais silvestres comercializados são destinados ao mercado interno, para suprir a demanda social de manter espécies silvestres em casa, como animais de estimação ou até mesmo para ornamentação. Há estimativa de que cerca de 38 (trinta e oito) milhões de animais sejam retirados da natureza anualmente no Brasil (IBAMA, 2016; DISCONZI; FONSECA, 2021). Também se estima que para cada dez animais que são traficados apenas um sobrevive (IBAMA, 2016).

Devido à natureza ilegal, o transporte dos animais é feito em condições precárias, com pouco espaço, água e alimento, em jaulas superlotadas onde são forçados a conviver em estresse, brigas, mutilações e mortes. Para reduzir as reações dos animais e evitar chamar atenção da fiscalização, muitos traficantes os “tranquilizam” com bebidas alcoólicas e calmantes. Entre outros atos cruéis, chegam a arrancar dentes, furar os olhos e amarrar as asas das aves. Sabendo que muitos animais não sobreviverão até o momento de venda, caçadores e comerciantes capturam ainda mais animais para manter a lucratividade (SCHEFFER, 2021).

Os animais são retirados da natureza enquanto ainda são filhotes e transportados de maneira clandestina em malas de viagem fechadas, muitas vezes sedados e colocados em tubos de PVC cortados, no compartimento de bagagem de ônibus ou carros de passeio, até o ponto de destino. Lá, são mantidos em condições inadequadas e comercializados. No entanto, em certas situações, os animais são transportados abertamente, com documentação fraudulenta, incluindo autorizações falsificadas, e os traficantes têm consciência de que as inspeções em trânsito podem não ser suficientes para detectar essas fraudes (SCHEFFER, 2021).

Em que pese esse estudo trate especificamente sobre o tráfico de animais, vale evidenciar que existe a possibilidade de criação de animais silvestres dentro dos limites legais. Nesse sentido, alguns podem ser adquiridos de forma legal, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos junto às Secretarias Estaduais do Meio Ambiente (SEMAs), com os animais vindos de criadouros regularizados (ARAUJO, 2019). Algumas aves são um exemplo. A Instrução Normativa Ibama nº 10, de 19 de setembro de 2011, que estabelece os procedimentos para o registro, controle e monitoramento da criação amadora de passeriformes e psitacídeos nativos e exóticos no território brasileiro.

Isso é estabelecido no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 394/2007, onde se transmitiu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o dever de publicar a lista de espécies que poderão ser comercializadas e criadas como animais de estimação. Essa lista ficou conhecida como Lista *Pet* e procura delimitar quais são as espécies silvestres que poderão ser de estimação, podendo ser vendidas em criadores e lojas para o consumidor sem que haja necessidade de avaliação dos órgãos ambientais (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021).

Até os dias atuais a Lista *Pet* não foi regulamentada, encontrando-se em discussão com representação do Ibama e dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs). Isso ocorre em razão do advento da Lei Complementar (LC) nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que complementou o art. 23 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o qual, além de outras questões, traz que é competência comum de todos os entes federativos a proteção ambiental e a preservação da fauna (incisos VI e VII) (BRASIL, 1988a).

Com a promulgação da LC nº 140/2011, que fixa a cooperação entre os entes nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum (BRASIL, 2011), ocorreu a passagem da Gestão de Fauna aos órgãos estaduais respectivos, estando sujeitos ao enfrentamento de 27 (vinte e sete) autorizações diferentes, de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal (DF). Desse modo, existe autonomia para cada Estado individualmente fiscalizar os animais silvestres em cativeiro, fazendo as regulamentações da forma que

considerarem pertinentes, incluindo-se a Lista *Pet* com os animais silvestres que poderão ser criados e comercializados (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021).

A gestão ambiental descentralizada pode ser prejudicial para o enfrentamento ao tráfico de animais silvestres, o que acaba fomentando esse mercado ilegal, inclusive podendo ser favorecida a obtenção de autorizações, permissões e licenças, por meio de falsificação, que muitas vezes são fornecidas por funcionários públicos que estão ligados ao crime – sendo que esses agentes infiltrados também acabam aliciando outros agentes para colaborarem com o ilícito (DESTRO *et al.*, 2012).

### 2.1.1 Acenos do comércio ilegal de animais silvestres na legislação brasileira

A retirada de animais silvestres de seus habitats para a venda/compra é uma questão cultural no Brasil e isso perdurou por mais de 400 (quatrocentos) anos. O comércio de animais teve origem na colonização brasileira, quando os europeus, principalmente os portugueses, franceses e holandeses, passaram a levar os animais nativos para a Europa, dado o fascínio com as cores e espécimes atípicos que se depararam (DISCONZI; FONSECA, 2021), a atividade passou a ser matéria da lei apenas em 1934.

A prática delitiva não possui um conceito específico na legislação brasileira, mas a abordagem e a punição estão dispostas no ordenamento jurídico. No quadro abaixo (Quadro 1), introdutoriamente, podem ser observadas legislações aplicadas à matéria e seus aspectos principais, como atualizações, alterações, vigência, artigos e sobre o que versam, algumas delas passam a ser abordadas, individualmente, após o quadro.

**Quadro 1** – Evolução legislativa referente à circunstâncias diversas que envolvam animais silvestres ou que podem ser aplicadas ao tráfico.

(Continua)

Legislação	Principais aspectos
<b>Decreto nº 23.672/1934</b>	Primeiro Código de Caça – Revogado <ul style="list-style-type: none"> <li>• Viabilizou a identificação do tráfico de animais pelas regras mais rigorosas que foram impostas para a caça e comercialização de animais silvestres;</li> <li>• Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.210/1939;</li> </ul>
<b>Decreto nº 24.645/1934</b>	Lei de Proteção aos Animais – Vigente <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estabeleceu proteção aos animais, domésticos ou selvagens, com foco especial na prevenção de maus-tratos e abusos;</li> <li>• Não foi revogado e muitas de suas disposições foram incorporadas por outras leis e decretos;</li> <li>• Auxiliou na caracterização do crime de maus-tratos, art. 32 da Lei 9.605/1998;</li> </ul>

(Continuação)

Legislação	Principais aspectos
<b>Decreto-Lei nº 1.210/1939</b>	Segundo Código de Caça – Revogado <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revogou e substituiu o Decreto nº 23.672/1934;</li> <li>• Revogado pelo Decreto nº 5.894/1943;</li> </ul>
<b>Decreto-lei nº 2.848/1940</b>	Código Penal – Vigente <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 59</b> – Pena individualizada e proporcional, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime;</li> </ul> Crimes que podem ser associados ao tráfico de animais: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 180</b> – Receptação. <i>Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 288</b> – Associação criminosa. <i>Pena: Reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos;</i></li> <li>• <b>Art. 296</b> – Falsificação do selo ou sinal público. <i>Pena: Reclusão, de dois a seis anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 297</b> – Falsificação de documento público. <i>Pena: Reclusão, de dois a seis anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 304</b> – Uso de documento falso. <i>Pena: Cominada à falsificação ou à alteração;</i></li> <li>• <b>Art. 317</b> – Corrupção passiva. <i>Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 318</b> – Facilitação de contrabando ou descaminho. <i>Pena: Reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 333</b> – Corrupção ativa; <i>Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 334</b> – Descaminho; <i>Pena: Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos;</i></li> <li>• <b>Art. 334-A</b> – Contrabando; <i>Pena: Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;</i></li> </ul>
<b>Decreto nº 5.894/1943</b>	Terceiro Código de Caça – Revogado <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revogou e substituiu o Decreto-Lei nº 1.210/1939;</li> <li>• Revogado pela Lei nº 5.197/1967;</li> </ul>
<b>Lei nº 5.197/1967</b>	Lei de Proteção à Fauna – Parcialmente Revogada <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 1º</b> – Animais de qualquer espécie da fauna silvestre, são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça ou apanha;</li> <li>• <b>Art. 2º</b> – Proibição: caça profissional;</li> <li>• <b>Art. 3º</b> – Proibição: comércio de espécies silvestres e produtos derivados;</li> <li>• <b>Art. 3º, § 1º</b> – Exceto os provenientes de criadouros autorizados;</li> <li>• <b>Art. 27</b> – <i>Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos para a violação aos arts. 2º e 3º (pena revogada pela Lei nº 9.605/1998);</i></li> <li>• <b>Art. 27, § 1º</b> – <i>Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos pela violação do art. 1º (pena revogada pela Lei nº 9.605/1998);</i></li> <li>• <b>Art. 34</b> – Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis (suprimido pela Lei nº 9.605/1998);</li> </ul>
<b>Lei nº 6.938/1981</b>	Política Nacional de Meio Ambiente – Vigente <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 3º, V</b> – Fauna como um recurso ambiental;</li> <li>• <b>Art. 6º</b> – Estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente;</li> <li>• <b>Art. 15</b> – Expor a perigo a incolumidade animal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente: <i>pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa;</i></li> <li>• <b>Art. 15, §1º, I, a</b> – pena é aumentada até o dobro se resultar em dano irreversível à fauna;</li> <li>• <b>Art. 17, II</b> – Cadastro Técnico Federal para atividades que utilizam produtos e subprodutos da fauna, dentre outros, sob a administração do Ibama;</li> </ul>
<b>Lei nº 7.209/1984</b>	Incluiu o art. 59 ao Código Penal, além de outras providências – Vigente

(Continuação)

Legislação	Principais aspectos
Lei nº 7.492/1986	Definiu o crime de evasão de divisas, que pode ser associado ao tráfico de animais – Vigente • <b>Art. 22</b> – Evasão de divisas. <i>Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa;</i>
Lei nº 7.653/1988	Alterou a redação dos arts. 27 e 34 da Lei nº 5.197/1967, dentre outros – Vigente
Constituição Federal de 1988	CF/88 – Vigente • <b>Art. 23, VII</b> – Competência comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para preservação da fauna; • <b>Art. 24, VI</b> – Competência concorrente entre os entes federativos, excluindo-se os municípios, para preservação da fauna; • <b>Art. 225</b> – Meio ambiente equilibrado: direito de todos, cabe ao Poder Público e à coletividade protegê-lo para as gerações presentes e futuras; • <b>Art. 225, §1º, VII</b> – Incumbe ao Poder Público: proteger a fauna [...], proibidas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; • <b>Art. 225, § 3º</b> – Condutas/atividades lesivas ao meio ambiente podem gerar punições penais/administrativas, independente da obrigação de reparar os danos;
Lei nº 7.804/1989	Alterou a Lei nº 6.938/1981 – Arts.: 3º, 6º, 15 e 17, dentre outros – Vigente
Lei nº 8.137/1990	Alterou o art. 318 do Código Penal – Vigente
Lei nº 9.099/1995	Vigente • <b>Art. 61</b> – Infrações penais de menor potencial ofensivo: contravenções penais e crimes com pena máxima não superior a 2 anos, cumulada ou não com multa;
Lei nº 9.111/1995	Acrescentou o § 3º no art. 3º da Lei nº 5.197/1967 – Vigente
Lei nº 9.426/1996	Alterou o art. 180 do Código Penal – Vigente
Lei nº 9.605/1998	Lei de Crimes Ambientais – Vigente • <b>Art. 25</b> – Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos; § 1º – Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável, entregues a zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados; § 2º – Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no §1º, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico; • <b>Art. 29</b> – Matar, perseguir, caçar, apanhar ou usar animais silvestres sem permissão, licença ou autorização ou em desacordo com a obtida - <i>Pena: detenção de seis meses a um ano, e multa;</i> • <b>Art. 29</b> – Repetição do art. 1º da Lei nº 5.197/1967, com uma pena mais leve: <i>Antes: Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos (Lei nº 5.197/1967);</i> <i>Agora: Detenção de seis meses a um ano, e multa (Lei nº 9.605/1998);</i> • <b>Art. 29, § 1º, I, II, III</b> – <i>Mesmas penas:</i> quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; quem vende, expõe, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta espécimes da fauna silvestre, produtos e subprodutos, sem permissão, licença ou autorização;

(Continuação)

Legislação	Principais aspectos
Lei nº 9.605/1998	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 29, § 1º, III</b> – Reafirmada a proibição trazida pelo art. 3º da Lei nº 5.197/1967; também, pelo § 3º, do art. 3º da mesma lei;</li> <li>• <b>Art. 29, § 2º</b> – Possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena prevista, considerando as circunstâncias, em caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção;</li> <li>• <b>Art. 29, § 4º, I, II, III, IV, V e VI</b> – <i>Pena aumentada de metade</i>: contra espécie rara ou ameaçada de extinção; em período proibido à caça; durante a noite; com abuso de licença; em unidade de conservação; com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;</li> <li>• <b>Art. 29, § 5º</b> – <i>Pena aumentada até o triplo</i>, pelo exercício de caça profissional;</li> <li>• <b>Art. 32</b> – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: <i>Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa</i>;</li> <li>• <b>Art. 70, § 1º</b> – Autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;</li> <li>• Passou a considerar a maioria dos crimes como de menor potencial ofensivo;</li> <li>• SEM tipificação penal para o tráfico de animais silvestres – conduta incluída nos vários tipos penais, à exemplo o art. 29, §1º, III e no art. 31;</li> </ul>
Lei nº 9.613/1998	<p>Lavagem de dinheiro: pode ser associado a casos de tráfico de animais – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 1º</b> – Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal. <i>Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa</i>;</li> </ul>
Decreto nº 3.179/1999	<p>Sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – Revogado</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revogado pelo Decreto nº 6.514/2008;</li> </ul>
Lei nº 10.259/2001	<p>Instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 2º</b> – Compete ao Juizado Especial Federal Criminal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal relativos às infrações de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência;</li> </ul>
Lei nº 10.763/2003	<p>Elevou as penas dos crimes de corrupção passiva e ativa do Código Penal – Vigente</p>
Lei nº 10.826/2003	<p>Estatuto do desarmamento – Vigente</p> <p>Crimes que podem ser associados ao tráfico de animais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 12</b> – Posse irregular de arma de fogo de uso permitido; <i>Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa</i>;</li> <li>• <b>Art. 14</b> – Porte ilegal de arma de fogo; <i>Pena: reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa</i>;</li> </ul>
Lei nº 11.313/2006	<p>Alterou o art. 61 da Lei nº 9.099/1995 e o art. 2º da Lei nº 10.259/2001 – Vigente</p>
Resolução CONAMA nº 394/2007	<p>Transmitiu ao Ibama o dever de publicar a lista de espécies que poderão ser comercializadas e criadas como animais de estimação (<i>Lista Pet</i>);</p>
Decreto nº 6.514/2008	<p>Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 24</b> – Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, sem permissão, licença ou autorização ou em desacordo com a obtida, multa de: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> – R\$ 500,00 (<i>quinhentos reais</i>) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;</li> </ul> </li> </ul>

(Conclusão)

Legislação	Principais aspectos
<b>Decreto nº 6.514/2008</b>	<p><b>II</b> – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES;</p> <p><b>§1º</b> – As multas serão aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 27</b> – Praticar caça profissional no País: <i>Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de:</i> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>I</b> – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado; ou</li> <li><b>II</b> – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES;</li> </ul> </li> <li>• <b>Art. 28</b> – Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre: <i>Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente;</i></li> <li>• <b>Art. 29</b> – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: <i>Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo;</i></li> </ul>
<b>Decreto nº 6.686/2008</b>	Alterou e incluiu dispositivos ao Decreto nº 6.514/2008 – Vigente
<b>IN Ibama nº 10/2011</b>	Regulamenta a atividade de criação amadora de aves, estabelecendo as normas e regras que devem ser seguidas pelos criadores autorizados (SISPASS) – Vigente
<b>Lei Complementar nº 140/2011</b>	<p>Complementou o art. 23 da CF/1988 – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fixou a cooperação entre União, Estados e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum em questões ambientais;</li> </ul>
<b>Lei nº 12.683/2012</b>	Alterou o art. 1º da Lei nº 9.613/1998 – Vigente
<b>Lei nº 12.850/2013</b>	<p>Lei de Organizações Criminosas: pode ser associada ao tráfico de animais – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Art. 1º, § 1º</b> – Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais;</li> <li>• <b>Art. 2º</b> – Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: <i>Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa;</i></li> </ul>
<b>Lei nº 13.052/2014</b>	Alterou o art. 25 da Lei nº 9.605/1998 – Vigente
<b>IN Ibama nº 23/2014</b>	Revogada pela IN Ibama 5/2021
<b>Lei nº 13.008/2014</b>	Alterou o art. 334 do Código Penal e acrescentou o art. 334-A: descaminho e contrabando – Vigente
<b>IN Ibama nº 5/2021</b>	<p>Dispõe sobre as diretrizes, prazos e os procedimentos para a operacionalização dos Cetas do Ibama, bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos/resgatados/entregues voluntariamente a esses centros – Vigente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Revogou a IN Ibama nº 23/2014.</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

É importante mencionar que o quadro elaborado não esgota todas as legislações e atualizações que envolvem o tráfico de animais silvestres, sejam leis, decretos, instruções

normativas ou portarias. Contudo, foi traçado um panorama das normas e atualizações consideradas relevantes para o presente estudo, que passam a ser analisadas a seguir.

A Lei de Proteção aos Animais, Decreto nº 24.645 de 10 de julho de 1934, foi um marco na legislação brasileira ao estabelecer normas de proteção aos animais, com foco especial na prevenção de maus-tratos e abusos. Apesar de não ter sido revogada, muitas de suas disposições foram incorporadas por outras leis e decretos, a exemplo do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

O primeiro Código de Caça, Decreto nº 23.672, de 2 de janeiro de 1934, estabeleceu medidas de proteção aos animais silvestres e proibiu a caça de diversas espécies em todo o território nacional. Além disso, o decreto criou uma tabela de classificação dos animais, que estabelecia o grau de proteção para cada espécie, de acordo com seu valor econômico, científico e cultural. A promulgação deste Decreto possibilitou a identificação mais precisa de atos de tráfico de animais silvestres, devido às regras mais rigorosas estabelecidas para a caça e comercialização de animais (NASSARO, 2012).

O Decreto nº 23.672/1934 foi revogado pelo Decreto-Lei nº 1.210, de 12 de abril de 1939, o novo Código de Caça, fato visto como um retrocesso na legislação. Isso porque o diploma legal permitiu a prática profissional da caça, estabelecendo duas categorias de agentes: o caçador profissional, que busca lucro com a caça, e o caçador amador, que pratica a caça exclusivamente por esporte (NASSARO, 2012), dentre outras providências.

O segundo Código de Caça, Decreto-Lei nº 1.210/1939, foi revogado pelo Decreto nº 5.894/1943, que trouxe diversas modificações na legislação, estabelecendo regras mais permissivas para a caça de animais, o que gerou críticas e levou a uma revisão da legislação nos anos seguintes. Apesar de ter fornecido mais detalhamento sobre as condições para a prática da caça, o decreto não mudou significativamente as autorizações e restrições estabelecidas no código anterior. Ao permitir a caça profissional, mesmo com regulações restritivas, o Estado continuou a incentivar o comércio de animais silvestres capturados na natureza e a perpetuar a cultura da caça (NASSARO, 2012).

O Decreto nº 5.894/1943 também foi revogado, mas muitas de suas disposições foram incorporadas por outras normas posteriores que tratam da proteção e conservação da fauna brasileira, como a Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967. Mas, a Lei nº 5.197/1967 proíbe o exercício da caça profissional (art. 2º) e o comércio de espécies e de produtos derivados de animais silvestres (art. 3º), exceto os provenientes de criadouros autorizados (art. 3º, §1º) (BRASIL, 1967).

O art. 1º da Lei nº 5.197/1967 traz que os animais de qualquer espécie, em que o desenvolvimento da vida ocorra fora de cativeiro, integrando a fauna silvestre, bem como os

seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça ou apanha (BRASIL, 1967).

A Lei de Proteção da Fauna rompeu com o paradigma do animal que vive na natureza de forma livre ser propriedade de alguém no momento em que determinou que todos os animais são propriedade do Estado e colocou um fim ao conflito da titularidade desse direito (ARAUJO, 2021). Quanto à aplicabilidade puramente da fauna silvestre, terrestre e aquática, esta lei foi decisiva para a proteção dos animais.

Uma característica importante da Lei nº 5.197/1967 foram as penas estabelecidas no art. 27, com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos para a violação aos arts. 2º e 3º, da caça profissional e comércio de espécies e produtos. Também, pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos pela violação do art. 1º (BRASIL, 1967) – Essas penalidades foram determinadas pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988<sup>3</sup> (BRASIL, 1988b) e diminuídas posteriormente, com a promulgação da Lei de Crimes Ambientais.

Desse modo, a Lei nº 5.197/1967 trouxe uma grande evolução para a proteção dos animais silvestres, mas longe de alcançar seu objetivo, ainda pela insuficiência de agentes fiscalizatórios para atender as demandas e pela demora para normatizar os criadores comerciais de animais silvestres, que só ocorreu no ano de 1972 (ARAUJO, 2021).

Em 1981, foi promulgada a Lei nº 6.938, de 31 de agosto, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). A mesma definiu alguns conceitos básicos como o de meio ambiente, poluição e degradação, também caracterizou os objetivos, instrumentos e diretrizes, além de legitimar a teoria da responsabilidade (SIRVINSKAS, 2005). A finalidade da PNMA é a regulamentação das diversas atividades que envolvam o meio ambiente, buscando a preservação, melhoria e, também, a recuperação da qualidade ambiental. Ademais, a Lei surgiu como uma resposta do Brasil às deliberações decorrentes da Conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano, no ano de 1972, realizada em Estocolmo, capital da Suécia, que também ficou conhecida como Conferência de Estocolmo.

Na Lei nº 6.938/1981 a proteção da fauna foi definida como um recurso ambiental, de acordo com o art. 3º, inciso V; no mesmo momento que deu maior proteção quando previu a punição para o poluidor que expuser a integridade animal à risco ou tornar mais grave a situação de perigo já existente, com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa de R\$ 100 (cem reais) a R\$ 1.000 (mil reais), art. 15; com pena aumentada até o dobro se resultar em dano irreversível à fauna, art. 15, parágrafo §1º, inciso I, alínea a. Ainda, foi instituído o Cadastro

---

<sup>3</sup> No texto anterior da Lei de Proteção da Fauna, Lei nº 5.197/1967, a pena era tão somente de três meses a um ano de prisão ou multa, ou as penas cumuladas ao violar alguns dispositivos específicos.

Técnico Federal – CTF, sob administração do Ibama, com a regulamentação das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam os recursos ambientais, incluindo-se os produtos e subprodutos da fauna – exposto no art. 17, inciso II (BRASIL, 1981). Todos estes dispositivos com redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.

A Lei nº 6.938/1981 não limitou a fiscalização ambiental ao órgão federal, na época o Ibama, mas ampliou a competência de fiscalização aos órgãos estaduais e municipais, desde que integrantes do SISNAMA. Esse sistema é formado pelos “órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental”, conforme o art. 6 (BRASIL, 1981).

Nesse sistema, estabelecido pela Lei nº 6.938/1981, os órgãos federais são os responsáveis pela edição de normas gerais, como a PNMA, além de fazer a coordenação, supervisão e execução da proteção ambiental no Brasil. Já os órgãos estaduais e municipais exercem as mesmas funções, mas de modo complementar e em seus respectivos territórios. Desse modo, podem, também, criar normas e executá-las, desde que os Estados não contradigam as leis federais e os municípios não se oponham às federais e estaduais.

Recepcionada pela CF/88, a Lei nº 6.938/1981 é considerada a legislação ambiental mais importante depois da CF/88 no Brasil, porque projetou toda a sistemática das políticas públicas voltadas ao meio ambiente. Portanto, apesar de já existirem legislações de proteção da fauna antes da promulgação da CF/88, foi somente com ela que os avanços foram obtidos, com caráter de lei máxima no país.

Nesse contexto, a CF/88, em seu artigo 225, *caput*, consolidou a proteção da fauna e trouxe o papel do poder público e da sociedade como um todo para a preservação ambiental (BRASIL, 1988a). As CFs brasileiras anteriores a atual traziam os animais somente pelo viés econômico e a quebra desse paradigma foi proporcionada somente com a de 1988, quando ficou estabelecido no art. 225, §1º, inciso VII, a proteção da flora e fauna por meio da proibição dos atos que colocam em risco a função ecológica, causam a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (PALAR; RODRIGUES; CARDOSO, 2017). Ainda, o § 3º do mesmo artigo determinou que as atividades e ações que podem ser consideradas lesivas ao meio ambiente, seja por pessoas físicas ou jurídicas, sujeitarão os violadores às penas criminais e administrativas, independente da obrigatoriedade de reparação dos danos que foram causados (BRASIL, 1988a).

Ainda no âmbito da CF/88, outro dispositivo ambiental importante é o art. 23, inciso VII, que tornou a competência entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios comum

para preservação da fauna, flora e florestas, ou seja, deve haver cooperação entre estes entes no tema. Também, tornou a competência concorrente entre os entes federativos, excluindo-se os municípios, conforme o art. 24, inciso VI (BRASIL,1988a). Porém, essas competências só foram fixadas com a LC nº 140/2011.

Nota-se uma ampliação nas esferas de proteção da fauna e a consequente repressão ao tráfico de animais silvestres, reforçando que a Lei nº 6.938/81 foi recepcionada pela CF/88, o que acabou dando continuidade nos seus efeitos jurídicos. Mas, para alcançar os objetivos da CF/88, referente à proteção da fauna, surgiu a necessidade de elaboração de novas leis, o que aconteceu com a promulgação da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, e do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 (ARAUJO, 2021).

Diversos crimes ambientais que antes encontravam-se em legislações diferentes, como os ilícitos que estavam no Código Penal, por exemplo, foram condensados na Lei nº 9.605/1998, tornando-a um instrumento jurídico que aumentou a proteção ao meio ambiente. A Lei de Crimes Ambientais dispõe sobre as punições penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 1998).

O Capítulo V da Lei nº 9.605/1998, que lista os crimes contra a fauna, especificou as condutas lesivas no art. 29, determinando em seu *caput* que a pessoa que “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” estará sujeito à pena de “detenção de seis meses a um ano, e multa” (BRASIL, 1998).

Esse texto é a repetição do art. 1º da Lei de Proteção da Fauna, Lei nº 5.197/1967, mas com uma pena mais leve (FREITAS; FREITAS, 2006), porque a punição da anterior era com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos pela violação do referido no artigo (BRASIL, 1967) e, com a vigência da Lei nº 9.605/1998, passou à detenção de seis meses a um ano e multa, apenas.

Também é elencada como conduta ilícita e possui a mesma pena do *caput* do art. 29, o que se encontra no §1º da Lei: inciso I, “quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida”; inciso II, “quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural” e, por fim, inciso III, o sujeito que “vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos”, procedentes de “criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente” (BRASIL, 1998). Mesmo que não exista o termo tráfico

de animais silvestres de forma explícita na Lei, o crime pode ser observado com a aplicação deste último inciso.

Conforme o art. 29, § 1º, a presente Lei não se limitou a proteger os animais silvestres somente quando nativos ou em rota migratória na fase adulta, mas ampliou a proteção a todos os períodos de desenvolvimento – enquanto ovos, filhotes, adultos, etc. –, pois pune igualmente quem impede a procriação da fauna (inciso I), além de proteger os ninhos, abrigos e os locais naturais de reprodução e procriação, também proibindo a alteração, dano ou destruição deles (inciso II) (PRADO, 2005).

Quanto ao inciso III, do art. 29, § 1º, da Lei de Crimes Ambientais, foi reafirmada a proibição trazida pelo *caput* do artigo 3º da Lei nº 5.197/1967 – do comércio de espécies e produtos que impliquem à “caça, perseguição, destruição ou apanha”. E, também, pelo § 3º, do art. 3º da mesma lei – texto introduzido pela Lei nº 9.111 de 10 de outubro de 1995 –, onde estabelece que “o simples desacompanhamento de comprovação de procedência de peles ou outros produtos de animais silvestres, nos carregamentos de via terrestre, fluvial, marítima ou aérea, que se iniciem ou transitem pelo País” (BRASIL, 1967).

Na Lei nº 9.605/1998, existe a possibilidade de o juiz deixar de aplicar a pena prevista, considerando as circunstâncias, em “caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção” (art. 29, § 2º); assim como a pena pode ser aumentada de metade, caso o crime seja praticado contra espécie rara ou que esteja ameaçada de extinção – mesmo que apenas no local da infração –, em período proibido de caça, durante a noite, com abuso de licença, em unidade de conservação, com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa (art. 29, § 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI); e, também, a pena pode ser “aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional” (art. 29, § 5º) (BRASIL, 1998).

Conforme o já mencionado art. 27 da Lei nº 5.197/1967, quem infringisse o art. 3º, comércio de espécies e produtos, estaria sujeito à pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. Mas a Lei nº 9.605/1998 ao tratar especificamente dos crimes ambientais e incorporar no art. 29, § 1º, inciso III, as mesmas ações dispostas no art. 3º da Lei de Proteção da Fauna, acabou revogando o *caput* do artigo 27 da mesma.

Houve um retrocesso protetivo ao se observar que o art. 27 da Lei nº 5.197/1967 – alterado pela Lei nº 7.653/1988 – “previa sanções bem mais severas, inclusive considerando o crime contra a fauna como inafiançável, o que foi suprimido com a instituição da Lei de Crimes Ambientais em 1998, a qual passou a considerar a maioria dos crimes como de menor potencial ofensivo” (SILVA FILHO; THEVENIN, 2021, p. 75).

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, estabelece no art. 61 como infrações penais de menor potencial ofensivo, as contravenções penais e crimes em que a lei comine pena máxima que não seja superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa (BRASIL, 1995) – redação dada pela Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006.

Portanto, a punição, de seis meses a um ano e multa, tornou-se insignificante e irrisória considerando “a gravidade da infração, já que o comércio ilegal da fauna silvestre e de seus produtos é uma das principais causas da crescente extinção das espécies e da consequente perda da” biodiversidade brasileira (ABDALLA, 2007, p. 66).

As ações criminosas do art. 29 da Lei de Crimes Ambientais possuem todas a mesma penalidade. Na doutrina existem autores que não concordam com a pena, majoritariamente, porque o criminoso é punido com a mesma pena em níveis diferentes de gravidade da ação. Por exemplo, quem pega um animal silvestre da natureza, *caput* do art. 29, terá a mesma pena que o sujeito que mata ou comercializa o mesmo animal (ABDALLA, 2007).

O legislador estabeleceu a mesma pena para a caça de animais, o que se torna evidente como um dos maiores erros da Lei Penal Ambiental, pois o comércio de animais silvestres, ação gravíssima que ocasiona maior dano para a proteção das espécies, se consolidou como um crime de bagatela (FREITAS; FREITAS, 2006).

Especificamente por não haver tipificação penal para o tráfico de animais silvestres, a conduta encontra-se incluída nos vários tipos penais Lei nº 9.605/1998, à exemplo o art. 29, parágrafo 1º, inciso III e no art. 30<sup>4</sup>. Como não existe um enquadramento para o traficante de animais silvestres é reforçada a ineficácia na proteção à fauna, porque o sujeito que possui o domínio do fato, com o maior lucro vindo do crime, não é punido (SANTOS, 2011).

Por ser uma tipificação penal muito abrangente, a resposta jurídica que ampara todos os casos é a mesma – a pessoa que possui a guarda doméstica de um único animal se enquadra igualmente a que for surpreendida, por exemplo, com um caminhão carregado de animais silvestres para comercialização irregular. Obviamente, o juiz no momento da sentença considerará a situação concreta da conduta, com base no art. 59 do Código Penal, mas a pena base será a mesma para ambas. Por esse motivo existe a necessidade de tipificação penal do traficante de animais silvestres, analisando-se os princípios da razoabilidade e precaução, pois por ser mais reprovável que as demais condutas ilícitas permite uma resposta penal mais adequada (SANTOS, 2011).

---

<sup>4</sup> “Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa” (BRASIL, 1998).

A Lei nº 9.605/1998 também é desaprovada por não determinar uma divisão clara entre a infração e o crime ambiental, o que colabora com os “recorrentes abusos e erros na fiscalização ambiental. Da forma como está, a lei deixa margem para que o órgão gestor sistematicamente converta falhas de procedimentos em delito”. E, assim, “deixa de avaliar se de fato ocorreu algum dano ao meio ambiente, seja de forma direta ou indireta” (RENCTAS, 2016, p. 21).

Isso pode ser notado com a leitura do art. 70 da Lei, que considera “infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente” e designa como autoridades competentes “para lavrar auto de infração ambiental”, bem como para instaurar o processo administrativo, os funcionários de órgãos ambientais que integram o SISNAMA (art. 70, §1º) (BRASIL, 1998).

Na esfera administrativa, com a intenção de frear o tráfico de animais silvestres e regulamentar o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, foi criado o Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 – em substituição ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999 –, para a aplicação das sanções administrativas, multas, às pessoas identificadas praticando a conduta ilícita.

Como visto, a CF/88 (art. 225, §3º) protege a fauna administrativamente, ao mencionar em seu texto que, para além da punição penal e civil, os infratores sofrerão as sanções administrativas pertinentes. Já a Lei nº 9.605/1998 além de tratar dos crimes ambientais estabelecendo as sanções penais (capítulo VI), traz as multas, que, por seu turno, são regulamentadas pelo Decreto nº 6.514/2008.

As condutas do art. 29 da Lei nº 9.605/1998 são estabelecidas como infrações administrativas punidas pelo art. 24 do Decreto nº 6.514/2008, com aplicação de multa de “R\$ 500,00 (quinhentos reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção” (inciso I); e de “R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES” (inciso II) – redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008. As multas poderão ser aplicadas em dobro caso a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária (§ 1º) (BRASIL, 2008).

Nessa perspectiva, o valor integral da multa é estimado conforme a quantidade de animais silvestres que estejam em posse do criminoso e a depender da espécie de animal. Portanto, se tratando de espécie rara ou que esteja ameaçada de extinção, para o aumento da multa prevista, é necessário que sejam consultadas as listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção e a CITES (BRASIL, 2008).

Segundo o texto do art. 27, quem praticar caça profissional no País será punido com “multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por indivíduo capturado” (I); ou “R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES” (II) – redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008. Já o art. 28 traz que a pessoa que “comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre”, estará sujeito à “multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade excedente” (BRASIL, 2008).

O tráfico de fauna silvestre, geralmente, implica à prática de abuso e maus-tratos, porque os animais são submetidos a atos de crueldade, por exemplo pela forma de transporte e captura. O art. 29 do Decreto nº 6.514/2008 estabelece que quem “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sofrerá com “multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)” por animal encontrado nessa situação (BRASIL, 2008). A previsão também encontra-se no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, que estabelece pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, a pessoa que praticar esse crime (BRASIL, 1998).

Além da prática de abuso e maus-tratos aos animais, diversos crimes estabelecidos em outras leis, geralmente, podem ser associados ao tráfico de fauna silvestre, como o uso de documentos verdadeiros para encobrir ilegalidades – quando as espécies são declaradas como de cativeiro, mas na verdade são selvagens (ABDALLA, 2007); receptação (art. 180, CP/1940), falsificação de documento público (art. 297, CP/1940), falsificação de selo público (art. 296, CP/1940), corrupção ativa (art. 333 do CP/1940), corrupção passiva (art. 317 do CP/1940) organização criminosa (art. 288, CP/1940) (NASSARO, 2010); uso de documento falso (art. 304, CP/1940), descaminho (art. 334, CP/1940), contrabando (art. 334-A, CP/1940), facilitação de contrabando ou descaminho (art. 318, CP/1940), evasão de divisas (art. 22, Lei nº 7.492/1986), lavagem de dinheiro (art. 1º, Lei nº 9.613/1998), posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12, Lei nº 10.826/2003), porte ilegal de arma de fogo (art.14, Lei nº 10.826/2003), dentre outros.

Além disso, ainda se tratando do Decreto nº 6.514/2008, existem outras punições estabelecidas que poderão ser empregadas no caso dos sujeitos surpreendidos na prática do crime, como a apreensão do animais (art. 3º, IV) suspensão de venda (art. 3º, VI) e a destruição de materiais (art. 3º, V) usados para cometer o tráfico, no caso dos animais silvestres podendo ser exemplificado com as redes de captura das aves e gaiolas para mantê-las ou fazer o transporte (ARAUJO, 2021).

Vale mencionar que o Decreto nº 6.514/2008 possui aplicabilidade em todo o território brasileiro e as penas são impostas pelos agentes que atuam nos órgãos ambientais que fazem parte do SISNAMA: Ibama e ICMBio em esfera federal – dentro das suas competências definidas pela mencionada LC nº 140/2011; e em âmbito estadual com o Decreto ou por legislações específicas – observando-se as diretrizes do Decreto, porque a CF/88 (art. 23, VII e art. 24, VI) transformou a matéria ambiental em comum e concorrente (ARAÚJO, 2021).

Quanto à efetividade da legislação penal vigente, o crime de tráfico de animais é reputado como crime de menor potencial ofensivo – conforme a Lei nº 9.099/1995 (art. 61), somada à Lei nº 10.259/2001 (art. 2) (BRASIL, 1995; 2001). Se nota que a pena deveria ser um instrumento valioso, assim como a multa, principalmente aos que possuem boa capacidade econômica, mas ela não é efetiva. Sendo assim, é necessária a presença da tríplice punição, em esfera administrativa, civil e criminal, de modo que a fauna silvestre seja melhor protegida (SANTOS, 2011).

No Brasil, ainda não existe uma tipificação específica para o tráfico de animais, sendo caracterizado por associação a venda, compra e, também, manutenção do animal em cativeiro. Além disso, o combate ao ilícito acaba sendo dificultado por existirem, muitas vezes, infratores dentro dos órgãos de fiscalização, envolvendo outros agentes públicos para colaborarem na facilitação e viabilidade do ato ilícito (DESTRO *et al.*, 2012).

A Lei de Crimes Ambientais deve ser alterada, as adversidades na punição aos infratores surgem da fragilidade penal, pela ausência de tipificação específica do crime que busque coibir a prática do tráfico de animais silvestres, bem como pelas penas irrisórias. Em consequência, não há efetividade para frear o delito, mesmo com a vigência do Decreto nº 6.514/2008 – o qual alguns doutrinadores acreditam existir a tipificação, todavia com penas administrativas leves para a relevância do crime.

Por fim, destaca-se que a posse ilegal de espécies silvestres gera ao Estado a obrigação de fazer o recolhimento, recebimento, identificação, tratamento, reabilitação e destinação das espécies de forma adequada (IBAMA, 2016). A apreensão e destinação de animais deve obedecer ao art. 25 da Lei nº 9.605/1998, que estabelece que, após constatada a infração ambiental, os produtos e instrumentos utilizados serão apreendidos e os respectivos autos serão lavrados. Em relação aos animais, a prioridade é a sua libertação em seu habitat. Caso essa medida não seja viável ou recomendável, devem ser entregues a instituições como zoológicos, fundações ou entidades similares, onde serão cuidados por profissionais qualificados (§1º, art. 25). O órgão responsável pela autuação deve garantir que, até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas, eles sejam mantidos em condições adequadas de

acondicionamento e transporte, de modo a garantir seu bem-estar físico (§2º, art. 25) (BRASIL, 1998) – redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014.

O Decreto nº 6.514/2008 apresenta um texto similar em relação à destinação dos animais apreendidos. No entanto, o decreto permite a possibilidade de guarda doméstica provisória (art. 107, I – Redação dada pelo Decreto nº 6.686/ 2008) e estabelece que a soltura dos animais deve seguir critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente (art. 107, § 5º – incluído pelo Decreto nº 6.686/2008) (BRASIL, 2008).

É necessário encaminhar esses animais a instituições regulamentadas ou a indivíduos particulares, seguindo as normas específicas aplicáveis. Dessa forma, com o intuito de fazer o manejo correto da fauna silvestre derivada de ações de fiscalização foram estabelecidos os Centros de Triagem de Animais Silvestres – CETAS (IBAMA, 2016). A Instrução Normativa Ibama nº 5, de 13 de maio 2021 – que revogou a IN Ibama nº 23, de 31 de dezembro de 2014 – caracteriza as diretrizes, prazos e procedimentos para a operacionalização dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do Ibama, assim como para a destinação dos animais apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esses centros (art. 1º) (IBAMA, 2021a).

Art. 2º Para fins desta IN, entende-se por:

[...]

VII - Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) do Ibama: unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de: recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de apreensões, resgates ou entregas espontâneas, e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão (IBAMA, 2021a).

Esses empreendimentos “são considerados importantes aliados às ações de repressão ao tráfico por fornecer informações relativas aos animais silvestres apreendidos ou oriundos de entregas voluntárias” (DESTRO *et al.*, 2012, p. 4). Desse modo, eles são fundamentais para apoiar as ações fiscalizatórias e combater o comércio ilegal de animais silvestres, possibilitando mais eficácia na identificação, manejo, reabilitação e destinação dos animais apreendidos (IBAMA, 2016).

Ademais, os CETAS não são exclusivos do Ibama<sup>5</sup>, podem ser empreendimentos de pessoa jurídica de direito público ou privado, com as finalidades antes descritas, sendo vedada a comercialização (IBAMA, 2015). Isso decorre da política de descentralização, derivada da

---

<sup>5</sup> Em um estudo feito em 2018, contabilizou-se 45 (quarenta e cinco) CETAS no Brasil, sendo 23 (vinte e três) deles administrados pelo Ibama, 7 (sete) por órgãos municipais, 5 (cinco) por órgãos estaduais, 4 (quatro) por ONGs, 4 (quatro) por iniciativa privada e 2 (dois) por universidades (SANTOS, 2018).

LC nº 140/2011– que fixa a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a proteção ambiental e a preservação da fauna.

## 2.2 O RISCO À BIODIVERSIDADE PELO COMÉRCIO ILEGAL DE ANIMAIS

O Brasil é um país com uma biodiversidade muito rica, sendo considerado o país mais megadiverso do mundo, com abundância em espécies da fauna (DISCONZI; FONSECA, 2021). O país possui a maior riqueza de anfíbios, é o terceiro em número de mamíferos e aves e o quarto em répteis e borboletas (LACAVA, 2000), sendo ao todo 103.870 (cento e três mil, oitocentos e setenta) espécies animais conhecidas no país (IBAMA, 2016; MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2020).

O comércio ilícito de animais silvestres é um dos vetores de pressão que coloca em risco toda essa riqueza, que é muito importante para o equilíbrio dos ecossistemas. Os números derivados do ilícito que foram estimados são alarmantes. A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS) apresenta no I Relatório Nacional sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre (2016) a estimativa de que o ilícito movimentou cerca de US\$ 124 (cento e vinte e quatro) bilhões de dólares no mundo (RENCTAS, 2016). A atividade, que é tão lesiva ao meio ambiente, é a terceira maior atividade ilegal do planeta, superada, apenas, pelo tráfico de drogas e armas (LIMA, 2007; DESTRO *et al.*, 2012; RENCTAS, 2016).

Considerado o terceiro maior negócio ilícito mundial, informações do Ibama apontam que 38 (trinta e oito) milhões de espécies da biodiversidade brasileira são retiradas dos seus habitats para abastecer o comércio ilegal todo ano (RENCTAS, 2001; LIMA, 2007; DESTRO *et al.*, 2012; CAMPOS NETO, 2012; DISCONZI; FONSECA, 2021). Já pelas estimativas da *World Wildlife Fund* (WWF) o número de animais subtraídos de dos biomas brasileiros para serem vendidos atinge 12 (doze) milhões no mesmo período (CAMPOS NETO, 2012). Nesse sentido, a comercialização deles e dos produtos derivados é uma das causas que colaboram para o declínio em massa de algumas espécies (RODRIGUES JUNIOR, 2020).

“De todas as formas de agressão que vêm sofrendo a biodiversidade brasileira, o tráfico de animais silvestres é a mais cruel e um dos fatores responsáveis pela extinção” de diversas espécies da fauna (LIMA, 2007), sendo uma ameaça constante à biodiversidade.

A captura de animais em ambientes naturais, praticada, principalmente, para abastecer o comércio ilegal de espécies silvestres é uma das agressões ambientais mais prejudiciais para o declínio da biodiversidade, pois também pode provocar a extinção de populações. Portanto,

conhecer e combater essa atividade criminosa deve ser uma tarefa fundamental (RENCTAS, 2007).

Com a diminuição e alteração da biodiversidade existe o risco de não serem mantidas as características ambientais que proporcionam a existência de diferentes formas de vida. É difícil mensurar a relevância efetiva da biodiversidade, pois uma perda grande significa a alteração dos ecossistemas e a extinção da própria espécie humana, por ser dependente da manutenção de características climáticas, atmosféricas, produtivas ou das mais simples funcionalidades ecológicas até as mais complexas, resultados da existência das diferentes formas de vida que habitam a Terra (BURGEL; MACHADO, 2020).

### **2.2.1 Aves: os animais mais traficados no Brasil**

As aves, as quais a riqueza de espécies é grande, especialmente em países tropicais (ABDALLA, 2007), são os principais alvos do tráfico de animais silvestres no Brasil, segundo dados do Ibama aproximadamente 82% (oitenta e dois por cento) da fauna contrabandeada são aves (COSTA *et al.*, 2018). Portanto, os pertencentes a essa classe animal – bem como suas partes e ovos (ABDALLA, 2007) – são maioria entre as espécies retiradas dos seus habitats para abastecer o comércio ilícito (QUEIROZ, 2015; DISCONZI; FONSECA, 2021).

A retirada das espécies de aves dos habitats, e seus derivados, geralmente, se inicia no começo da primavera, por ser o período reprodutivo. Com a impunidade, os traficantes retiram os animais da natureza para revendê-los em mercados ilícitos ou até mesmo em grandes cidades; alguns, inclusive, sendo vendidos expostos sem cuidado algum, onde a maioria dos filhotes não sobrevive (CAMPOS NETO, 2019).

A morte também ocorre no momento do transporte de diversas espécies de aves capturadas ilegalmente, quando são transportados em caixas, gaiolas pequenas ou de outras formas, e em outros materiais, em números elevados, sem água e comida, não restando espaço para movimentação e até mesmo para respirarem, muitos animais se machucam gravemente ou vão a óbito nesse momento que faz parte da cadeia do tráfico e, também, pelas temperaturas que são expostos.

Portanto, esses animais são retirados de seus habitats e confinados em locais com pouca luminosidade e espaço limitado, aglomerados e sem ventilação. Para evitar a apreensão pelas autoridades, alguns infratores transportam as aves em condições inviáveis de sobrevivência,

como uso de materiais plásticos ou de papelão<sup>6</sup>. Durante o transporte, os animais são escondidos em malas de viagem, fundos falsos de carro, dentro de canos de PVC, entre outros lugares improvisados. Devido a essas condições impróprias, muitos animais não conseguem se adaptar e acabam não sobrevivendo – como pode ser acompanhado pelas mais diversas notícias de apreensões realizadas pelos órgãos competentes (Figura 1)<sup>7</sup>.

**Figura 1** – Apreensão de papagaios-verdadeiros transportados em caixa de som com fundo falso no Estado de São Paulo.



Fonte: Associação Protetora de Animais Silvestres (2020).

Esse tipo de prática delitativa também tem acontecido de forma persistente pela *internet*, com a exposição de fotos e vídeos dos animais e dos seus subprodutos, seja em redes sociais, aplicativos de mensagens ou *sites*, de forma simples, rápida e, em tese, segura para os

<sup>6</sup> Em agosto de 2022, a PRF resgatou cerca de 700 pássaros silvestres na BR-290, no Rio Grande do Sul. O motorista, um baiano de 49 anos, já havia sido flagrado outras oito vezes no mesmo tipo de ocorrência. Vide: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/prf-resgata-cerca-de-700-p%C3%A1ssaros-silvestres-na-br-290-em-eldorado-do-sul-1.866418>.

<sup>7</sup> Em setembro de 2020, 335 aves silvestres foram apreendidas pela PRF em Gravataí, no Rio Grande do Sul, 19 delas morreram. Animais encontravam-se em condições deploráveis, como escondidos dentro de caixas de leite. Entre as espécies estavam a Arara Caniné e exemplares de Papagaio-verdadeiro. Vide: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/porto-alegre/noticia/2020/09/video-mais-de-300-passaros-silvestres-sao-apreendidos-na-free-way-em-gravatai-ckfg03lsq0071012ylfhvd5x9.html>.

traficantes. O comércio ilegal geralmente ocorre em feiras livres, mercados informais ou em pontos específicos. No entanto, nas últimas décadas, o comércio em plataformas sociais tem ganhado destaque na sociedade. Traficantes de animais silvestres criam grupos nas redes sociais para comercializar aves sem nenhum tipo de controle. Esses grupos exibem fotos, vídeos e as mais diversas formas de negociação (FREITAS *et al.*, 2021).

As espécies de aves mais traficadas são os passeriformes, ou seja, os pássaros, sendo os mais comuns nas gaiolas pelo mundo. No Brasil a captura deles é direcionada para o mercado interno, por ser uma tradição da população brasileira possuir pássaros em gaiolas para ornamentação ou estimação. Para os canoros, que estão entre as espécies, por exemplo, existem clubes que os criam e organizam disputas que envolvem a qualidade dos cantos. Infelizmente, membros desses clubes também participam ativamente do tráfico de aves silvestres, estimulando e colaborando com o ilícito (ABDALLA, 2007).

A captura de aves é uma ameaça para as espécies, muitas delas antes eram comuns na natureza e hoje já não são mais, havendo dificuldade em encontrá-las de forma livre (ABDALLA, 2007). Segundo dados de apreensões, de um total de 100% (cem por cento) das aves que são comercializadas ilegalmente, 90% (noventa por cento) são passeriformes, que são procurados pela beleza e pelo canto. Os psitacídeos (a maioria papagaios, seguido de jandaias, periquitos e araras) correspondem a 6% (seis por cento) das aves apreendidas e as outras ordens somam 4% (quatro por cento) das apreensões. O papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), por exemplo, consta na lista de espécies mais apreendidas pela Polícia Federal e, também, pelos órgãos ambientais no Brasil (QUEIROZ, 2015).

Gláucia Seixas – pesquisadora e coordenadora do Projeto Papagaio-verdadeiro (Fundação Neotrópica do Brasil e Parque das Aves) que atua na conservação da espécie desde 1997 –, em reportagem à revista Veja sobre o funcionamento do comércio ilegal de papagaios transformados em animais silvestres, trouxe que mais de 11 (onze) mil filhotes de papagaios-verdadeiros deram entrada no Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), no Estado do MS, depois de serem apreendidos por órgãos de fiscalização nos últimos 32 (trinta e dois) anos (MARQUES, 2020).

Ainda, para a pesquisadora, considerando que muitos dos filhotes de papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*) capturados, morrem nas diferentes fases do tráfico, que abrange a apanha nos ninhos, o transporte e manutenção em recipientes nocivos à saúde e à vida, e que a fiscalização não consegue fazer uma interceptação da maioria dos filhotes que são retirados da natureza ilegalmente, se estima que os animais que chegam aos CETAS retratam apenas uma

pequena fração do total de papagaios-verdadeiros que são tirados dos seus habitats (MARQUES, 2020). Essa consideração pode ser replicada às demais espécies de aves que são alvos do comércio ilegal de espécies.

O Brasil é o país que possui a maior diversidade de representantes da família *Psittacidae*, como por exemplo os papagaios e as araras (Figura 2). “A manutenção de animais silvestres nativos como animais de estimação sempre foi uma prática comum no País, sendo essa família as aves preferidas para o tráfico, especialmente os representantes do gênero *Amazona*” (SILVEIRA, 2016, p. 540).

A manutenção de aves silvestres em cativeiro é uma prática que causa inúmeros problemas. Quando esses animais são retirados de seus habitats, perdem a habilidade de desenvolver comportamentos adaptativos, como caçar seu próprio alimento, se proteger de predadores ou de se adaptar às condições climáticas e ambientais. Além disso, a privação do processo reprodutivo aumenta o risco de extinção de várias espécies. Animais mantidos em cativeiro são incapazes de gerar descendentes naturalmente, reduzindo a diversidade genética da população e contribuindo para a diminuição do número de indivíduos da espécie (RIBEIRO; SILVA, 2007).

**Figura 2** – Apreensão de araras vermelhas pela Polícia Militar Ambiental de Tocantins.



Fonte: Polícia Militar Ambiental de Tocantins (2018).

Os papagaios são muito comercializados ilegalmente e procurados para serem animais de estimação – encontram-se entre as espécies mais traficadas do mundo – por possuírem as características de alta sociabilidade, habilidade em imitar a voz humana, além de serem inteligentes, possuírem beleza e docilidade (ABDALLA, 2007; RIBEIRO; SILVA, 2007), ficando atrás apenas dos cachorros e gatos. Muito embora o Brasil seja o país com a maior diversidade de psitacídeos, os papagaios são as aves mais ameaçadas, sempre constando na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (ABDALLA, 2007).

Isso ocorre porque os papagaios são muito sensíveis à perda e fragmentação do habitat e ficam vulneráveis com a captura dos filhotes e seus ovos para abastecer o comércio ilegal de animais silvestres. Estas ameaças, especialmente, têm exposto os papagaios brasileiros ao risco de extinção (ICMBIO, 2020).

Existe um forte mercado para todas as espécies, principalmente as mais ameaçadas de extinção, tanto em âmbito nacional quanto internacional, porque são mais caras, o que acaba estimulando o tráfico e colocando cada vez mais em risco a sobrevivência dessas espécies. Segundo estimativas, apenas 5% (cinco por cento) dos psitacídeos comercializados são oriundos de criadouros autorizados, o restante é retirado diretamente da natureza e fazem parte dos números do comércio ilícito, porque a reprodução desses animais é mais difícil e cara, motivo pelo qual o tráfico pode ser devastador para essas espécies (ABDALLA, 2007).

Retratando essa realidade no Brasil, com relação aos psitacídeos, a criação de araras e de papagaios está consolidada na cultura popular e a captura e comercialização ilegal são apontados como os principais motivos de declínio das populações dessas espécies. Por exemplo, o papagaio-charão (*Amazona pretrei*), papagaio-chauá (*Amazona rhodocorytha*) e o papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*) são frequentemente encontrados no tráfico e estão ameaçados de extinção (COSTA, 2017).

Por mais que o comércio internacional das espécies de papagaios não seja tão expressivo, esses animais silvestres brasileiros também são muito estimados e apreciados, considerando que muitos deles já foram e continuam sendo exportados (COSTA, 2017).

Nesse sentido, buscando a proteção e preservação dos psitacídeos e passeriformes, o governo brasileiro, por meio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) planeja e executa ações de conservação das espécies silvestres que estão ameaçadas de extinção no país, isso ocorre em conjunto com representantes da sociedade civil. As ações e metas estabelecidas para a conservação são reunidos em documentos específicos, denominados de Plano de Ação Nacional (PAN). No PAN das Aves Ameaçadas da Mata Atlântica e PAN

das Aves Ameaçadas do Cerrado e Pantanal o tráfico de animais silvestres foi identificado como uma ameaça constante (COSTA *et al.*, 2018).

O foco voltado para as espécies ameaçadas que são mais afetadas pelo tráfico de animais silvestres pode ser útil por viabilizar a utilização de informações biológicas importantes de cada espécie para compreender diversos aspectos da comercialização ilegal. Exemplo disso são as apreensões de aves que ocorrem fora da sua área de distribuição geográfica, o que pode ser compreendido como uma ação humana de deslocamento e isso poderia auxiliar no delineamento das rotas do tráfico. Além disso, também seria possível a utilização dos dados da distribuição natural desses animais para localizar as áreas-fonte e estabelecer ações preventivas ou repressivas à retirada ilícita dos habitats (COSTA *et al.*, 2018).

Nesse sentido, o PAN das Aves Ameaçadas da Mata Atlântica (antigo PAN Papagaios) dispõe de ações para conservação das espécies ameaçadas de extinção neste Bioma, se tratando de espécies de interesse especial que são objeto do tráfico de animais silvestres (ICMBIO, 2020).

### 3 MATERIAL E MÉTODOS

#### 3.1 METODOLOGIA

Na metodologia da presente dissertação foi aplicada a abordagem qualitativa e quantitativa, com cunho exploratório, descritivo, bibliográfico e documental, que passam a ser caracterizadas a seguir.

A pesquisa qualitativa é subjetiva (MINAYO, 2002) e ocorre a partir do estudo do homem, das visões e opiniões que fundamentam um determinado tema (MOREIRA, 2002). Este método busca, preferencialmente, o entendimento das motivações, valores e interpretações dos indivíduos, além de extrair conhecimentos novos (RICHARDSON, 1999). Também responde questões muito particulares e “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 2002, p. 21-22).

Já a pesquisa quantitativa é objetiva, por meio de dados brutos. A linguagem é a das variáveis e oferece “a possibilidade de expressar generalizações com precisão e objetividade” (MINAYO, 2002, p. 23). Representa a intenção de garantir a precisão dos resultados, evitar distorções da análise e interpretação, viabilizando, conseqüentemente, uma margem de segurança quanto aos resultados (RICHARDSON, 1999).

A pesquisa qualitativa e quantitativa se diferenciam pela natureza, porque a primeira não pode ser quantificada, pelo universo de interpretações possíveis. Mas as informações e dados obtidos em conjunto, tanto os qualitativos quanto os quantitativos, não se opõem, pelo contrário, se somam, complementando uns aos outros, porque a realidade alcançada interage de forma dinâmica, excluindo qualquer oposição (MINAYO, 2002).

Optou-se pela abordagem qualitativa-quantitativa porque o estudo do tráfico de animais silvestres é uma situação complexa, que envolve interações humanas, de forma objetiva e subjetiva, que exige do pesquisador a observância de alguns princípios, tais como: a contribuição no processo de mudança de determinado grupo e a compreensão das especificidades (RICHARDSON, 1999).

Além disso, a pesquisa também foi realizada de forma exploratória e descritiva, sendo a primeira relacionada à abordagem qualitativa (MINAYO, 2002) e a segunda aplicada à abordagem quantitativa (RICHARDSON, 1999). A pesquisa exploratória possui como objetivo a análise de um determinado problema e a construção de hipóteses, havendo um levantamento

bibliográfico sobre o tema (GERHARDT; SILVEIRA, 2009), já a pesquisa descritiva possui como essência a caracterização de variáveis. A escolha também recaiu neste tipo de pesquisa porque a descrição é, usualmente, a primeira etapa para se compreender um fenômeno (VOLPATO, 2015).

Com base nisso, a pesquisa foi elaborada e dividida em dois momentos específicos de abordagem, sendo qualitativa quando foram analisadas as questões que envolvem o tráfico de animais silvestres e as percepções dos pesquisadores e agentes que trabalham no combate ao ilícito; e quantitativa quando examinados os dados das apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias de animais, disponibilizados por alguns dos órgãos participantes.

Foram utilizadas as pesquisas bibliográfica e documental, na medida em que o trabalho foi desenvolvido a partir das bibliografias analisadas e demais documentos relacionados à temática, assim como relatórios específicos de oficinas de combate ao tráfico papagaios – realizadas pelo Programa Papagaios do Brasil e executadas pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE), do ICMBio, e da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS).

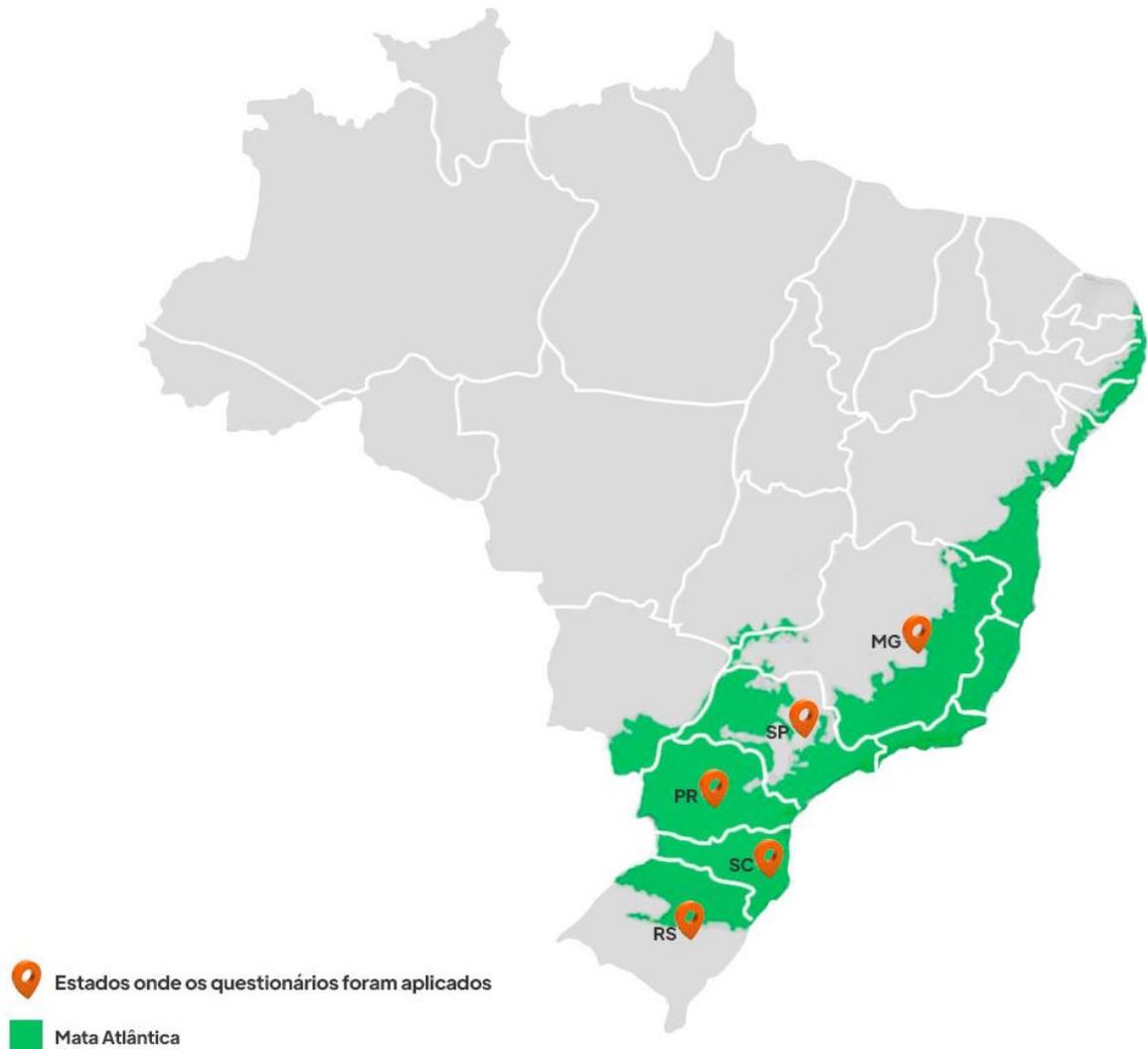
No rastreamento dos materiais já publicados, como livros, artigos científicos, meios impressos e digitais, para além da legislação, foram utilizados os informadores de pesquisa como o Google Acadêmico, *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), *Web of Science* e *Scopus Preview*, viabilizando o conhecimento do tema já estudado sobre a matéria, por meio da literatura selecionada pela relevância à pesquisa.

### 3.2 LOCAL DO ESTUDO

A amplitude geográfica do estudo se estendeu a cinco estados brasileiros (Figura 3). Da região Sul foram escolhidas as três unidades federativas e da região sudeste foi delimitado em dois estados. Os dados expostos abaixo, do ano de 2021, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), trazem a área territorial e população estimada de cada um deles:

- 1) **Rio Grande do Sul (RS)** – área de 281.707,151 km<sup>2</sup> e 11.466.630 pessoas;
- 2) **Santa Catarina (SC)** – área de 95.730,690 km<sup>2</sup> e 7.338.473 pessoas;
- 3) **Paraná (PR)** – área de 199.298,981 km<sup>2</sup> e 11.597.484 pessoas;
- 4) **São Paulo (SP)** – área de 248.219,485 km<sup>2</sup> e 46.649.132 pessoas;
- 5) **Minas Gerais (MG)** – área de 586.513,983 km<sup>2</sup> e 21.411.923 pessoas.

**Figura 3** – Amplitude geográfica do estudo.



Fonte: Figura elaborada pela autora (2023).

A escolha recaiu sobre esses estados por possuírem em seu território o Bioma Mata Atlântica (Figura 3), bem como por serem estados em que ocorreram os cursos e oficinas de combate ao tráfico de papagaios. Pela exiguidade do tempo e formato da pesquisa, foram escolhidos cinco estados – RS, SC, PR, SP e MG – entre os participantes das oficinas.

### 3.3 CRITÉRIO TEMPORAL

A delimitação temporal da pesquisa foi estabelecida em dez anos, de 2011 a 2021, porque o tema do tráfico de animais silvestres, é um retrato cultural brasileiro, como evidenciado na revisão de literatura, sendo pauta de discussões há décadas. Também foi circunscrita desta maneira para verificar se os dados e informações, relativamente, mais antigos

estavam armazenados em sistemas digitais, para confirmar a complexidade, ou não, da obtenção deles, mediante autorização; bem como a tabulação desses dados e informações, ou seja, se estavam organizados de forma facilitada para o acesso e uso.

### 3.4 PROCEDIMENTO AMOSTRAL

Na pesquisa, foram analisados cinco relatórios das Oficinas/Cursos de Combate ao Tráfico de Papagaios<sup>8</sup>, que ocorreram no âmbito do PAN para a Conservação dos Papagaios da Mata Atlântica, atualmente denominado de PAN das Aves da Mata Atlântica, com realização do Programa Papagaios do Brasil e execução do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (CEMAVE), do ICMBio, e da Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS).

Nas Oficinas/Cursos foram conduzidas atividades em grupo para tratar de ameaças e estratégias de combate ao tráfico de animais silvestres, momento específico em que os participantes pensaram e escreveram sobre essas estratégias e sobre as principais ameaças.

Os relatórios foram organizados e analisados de forma cronológica, ou seja, por ordem de ocorrência e conclusão, de acordo com os critérios estabelecidos no local do estudo, conforme descritos no quadro a seguir (Quadro 2).

**Quadro 2** – Relatórios dos Cursos/Oficinas por Estado.

(Continua)

<b>Curso/Oficina por Estado</b>		
<b>Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de São Paulo – CPAmb/SP</b>	Data	• 18/04/2018
	Participantes	• 21 Policiais militares ambientais
	Organização	• Elenise Sipinski, Patricia Serafini e Marcos Simanovic
<b>Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado do Paraná – BPamb FV/PR</b>	Data	• 20/04/2018
	Participantes	• 46 participantes: PMA, SEMA, IAP, GM, dentre outros
	Organização	• Elenise Sipinski, Patricia Serafini, Thais Fernandes Pedro Scherer Neto e Manoel Lucas Javourouski

<sup>8</sup> As oficinas/cursos também ocorreram nos estados de Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Bahia, conforme documentos disponibilizados, além dos entes delimitados no local de estudo dessa pesquisa (RS, SC, PR, SP e MG).

(Conclusão)

<b>Curso/Oficina por Estado</b>		
<b>Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de Santa Catarina – CPMA/SC</b>	Data	• 13/06/2018
	Participantes	• 39 participantes: 35 PMAs, 1 PF, 2 Ibama, 1 IMA
	Organização	• Elenise Sipinski, Patricia Serafini e Thais Fernandes
<b>Oficina de Combate às Ameaças que Envolvem as Espécies do PAN Papagaios no Estado do Rio Grande do Sul</b>	Data	• 26 e 27/10/2020
	Participantes	• 45 participantes: SEMA, PF, MP, PC, dentre outros
	Organização	• Elenise Sipinski, Patricia Pereira Serafini, Marina Somenzari, Nêmora Pauletti Prestes, Patricia Gurski e Roberta Boss
<b>1ª Oficina de Combate ao Tráfico de Papagaios do Brasil no Estado de Minas Gerais</b>	Data	• 25, 26 e 27/05/2021
	Participantes	• 66 participantes: 3 SEMAD, 39 IEF/Dfau, 6 Ibama, 2 PF, 3 MP, 2 ONG, 3 PC, 2 PRF, 1 UPF/UFSM (a autora desse estudo) e 5 outros
	Organização	• Sem informação

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Também foram aplicados questionários, onde a população de amostra se restringiu a cinco órgãos públicos que atuam no combate ao tráfico de animais silvestres, em esfera Federal e Estadual, de controle e fiscalização, a saber: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Polícia Militar Rodoviária (PMR), Polícia Militar Ambiental (PMA) e os Órgãos do Meio Ambiente (OEMAs). Sendo que a escolha recaiu sobre eles por se tratarem de órgãos que atuam diretamente com as questões ambientais, como o Ibama, as PMAs e as OEMAs; e as PRFs e PMRs, por atuarem por vias rodoviárias.

Foram convidados a participar da pesquisa 25 (vinte e cinco) órgãos, por meio de suas superintendências (Ibama e PRF), comandos (PRM e PMA) ou secretarias dos órgãos ambientais (OEMAs), um de cada dos cinco estados de atuação do estudo. Dos 25 (vinte e cinco) órgãos convidados a participar, dez responderam ao questionário, sendo descritos no quadro a seguir (Quadro 3).

**Quadro 3** – Órgãos participantes da pesquisa, por estado.

<b>Estados</b>	<b>Órgãos</b>
<b>Rio Grande do Sul (RS)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Superintendência da Polícia Rodoviária Federal</li> </ul>
<b>Santa Catarina (SC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Superintendência da Polícia Rodoviária Federal</li> <li>• Superintendência do Ibama</li> <li>• Polícia Militar Ambiental</li> </ul>
<b>Paraná (PR)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Superintendência da Polícia Rodoviária Federal</li> <li>• Polícia Rodoviária Militar</li> <li>• Polícia Militar Ambiental</li> </ul>
<b>São Paulo (SP)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Órgão Estadual do Meio Ambiente</li> </ul>
<b>Minas Gerais (MG)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Superintendência do Ibama</li> <li>• Órgão Estadual do Meio Ambiente</li> </ul>

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Portanto, das cinco Superintendências (SUPES) do Ibama, duas responderam ao questionário, pelos Estados de Santa Catarina e Minas Gerais; Das cinco SUPES da PRF, três participaram, os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. A PMA contou com a participação de dois comandos, do Estado do Paraná e de Santa Catarina; A PMR teve uma participação, pelo Estado do Paraná; e dos OEMAs, dois estados participaram, São Paulo e Minas Gerais.

### 3.5 COLETA DE DADOS

A coleta dos dados iniciou com a delimitação geográfica e amostral da pesquisa, com a escolha dos órgãos públicos que foram convidados para participar. A etapa ocorreu dessa forma pois o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Universidade de Passo Fundo (UPF) solicita a autorização prévia do local onde a pesquisa será realizada para o projeto ser analisado e aprovado, depois de registrado na Plataforma Brasil, podendo ser dado início à pesquisa de campo somente após isso.

Desse modo, foi feito rastreamento de todos os telefones e *e-mails* dos locais onde o instrumento de coleta de dados seria aplicado. Na sequência, em agosto de 2022, foram encaminhados os *e-mails* solicitando a participação dos mesmos na pesquisa, por meio de Carta de Autorização, momento em que alguns órgãos deram retorno com o documento assinado e outros informando que deveria ser solicitado via Processo Eletrônico e Sistema Eletrônico de

Informações, por exemplo. Também foi feito contato via telefone e com mais *e-mails* reforçando a solicitação.

Conforme regimento interno e legislações específicas, alguns órgãos só podem participar de pesquisas com o parecer do projeto aprovado expressamente pelo CEP da instituição. Desse modo, se optou por fazer o registro na Plataforma Brasil, com as Cartas de Autorização que haviam até o momento e aguardar a aprovação do CEP, para, após isso, se necessário, fazer uma Notificação, via Plataforma Brasil, com as novas autorizações de participação dos órgãos.

Feito o registro na Plataforma Brasil e dada a aprovação do projeto pelo CEP, passou-se ao encaminhamento do Termo de Confidencialidade, do Termo de Consentimento Livre e esclarecido, Carta de Autorização – aos órgãos que não haviam assinado anteriormente – e o instrumento de coleta de dados, em formato de questionário (APÊNDICE A), elaborado e respondido digitalmente. Os órgãos receberam os documentos por *e-mail*, em 14 de dezembro de 2022, bem como foi aberto processo eletrônico junto aos sistemas específicos, com o prazo de 15 (quinze) dias para retorno, que poderia ser prorrogado por necessidade e a pedido dos participantes, sendo solicitado por alguns.

Depois de encaminhado o primeiro *e-mail* e abertos os processos, foi estabelecida comunicação, para reforço de participação e obtenção de respostas ao questionário, via telefone. Foram encaminhados em torno de oito *e-mails* gerais, além do inicial e dos *e-mails* individuais de conversas/informações específicas com alguns dos órgãos, e mantido, novamente, contato com representantes via telefone e *WhatsApp* para reforçar, novamente, sobre a participação, solicitar as respostas e esclarecer as dúvidas que surgiram.

### 3.6 ANÁLISE DOS DADOS

Quanto à análise e a interpretação dos dados qualitativos levantados pelos relatórios e questionários aplicados, foi utilizada a Análise de Conteúdo, que é uma das técnicas de tratamento de dados da pesquisa qualitativa. Para Bardin (2016), a Análise de Conteúdo se trata de técnica de investigação que busca a descrição objetiva, sistemática e qualitativa do conteúdo do instrumento de coleta de dados, sendo compreendida a partir de três etapas: a) Pré-análise; b) Exploração do material; c) Tratamento dos resultados, inferência e a interpretação. Na análise de conteúdo, o pesquisador busca compreender as estruturas que se encontram em fragmentos de mensagens, entender o sentido da comunicação e observar as mensagens implícitas que possam existir na comunicação.

Ademais, a aplicação da Análise de Conteúdo é uma ferramenta útil para a interpretação da percepção dos convidados do estudo, porque permite que o pesquisador, usando um caminho metodológico pré-estabelecido, possa captar o ponto de vista dos participantes, confrontando os resultados e possibilitando maior rigor científico.

Já no que se refere a técnica de tratamento de dados utilizada em pesquisa quantitativa, no caso em tela dos dados quantitativos levantados pelos questionários, utilizou-se a Análise Descritiva, que requer que sejam realizadas análises descritivas, por meio de variáveis, que permitem conhecer as características da distribuição de dados, além do comportamento gráfico e histograma (BARDIN, 2016), quando possível.

## 4 RESULTADOS

Buscando atender aos objetivos propostos e à metodologia da pesquisa, os resultados foram subdivididos em duas etapas específicas: a primeira refere-se à análise dos relatórios das oficinas de combate ao tráfico de papagaios, disponibilizados por integrantes do CEMAVE e SPVS; e, a segunda etapa consiste na análise dos questionários que foram aplicados em cinco órgãos de controle e fiscalização ambiental, em âmbito Federal e Estadual.

### 4.1 ANÁLISE DOS RELATÓRIOS

Os relatórios analisados são importantes para a compreensão do tráfico porque são derivados de cursos/oficinas que contaram com a participação de agentes públicos que atuam, também, com o comércio ilegal de animais silvestres. Nesse sentido, no quadro abaixo (Quadro 4) podem ser observados os principais resultados elencados pela análise desses relatórios:

**Quadro 4** – Principais resultados dos Relatórios dos Cursos/Oficinas.

(Continua)

Curso/Oficina por Estado	Data e Participantes	Estratégias para o combate ao tráfico de papagaios
Curso no Estado de São Paulo/SP	18/04/2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração entre as instituições;</li> <li>• Alteração Lei nº 9.605/98 – não prevê punição ao traficante de animais silvestres (tipificação); e criação de instruções normativas;</li> <li>• Fortalecimento do serviço de inteligência e intensificação da patrulha e fiscalização;</li> <li>• Serviço de inteligência com apoio de pesquisadores, dentre outros;</li> <li>• Educação ambiental.</li> </ul>
	21 participantes: Policiais militares ambientais	
Curso no Estado do Paraná/PR	20/04/2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração e comunicação com outros órgãos (Ibama, ICMBio, OEMAs, PFs, PCs, Universidades, entre outros);</li> <li>• Criação de aplicativo – ações de fiscalização, com todos os dados possíveis (ex: pontos de venda, estratégias, infratores e criadores legais);</li> <li>• Potencializar a parceria com a Polícia Federal;</li> <li>• Investigar as rotas de tráfico, pontos de venda e de retirada de animais silvestres;</li> <li>• Aproximar a pauta do Judiciário.</li> </ul>
	46 participantes: PMA, SEMA, IAP, GM, dentre outros	

(Conclusão)

<b>Curso/Oficina por Estado</b>	<b>Data e Participantes</b>	<b>Estratégias para o combate ao tráfico de papagaios</b>
<b>Curso no Estado de Santa Catarina/SC</b>	13/06/2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover integração, troca e alinhamento de informações interinstitucionais, a fim de coibir o tráfico;</li> <li>• Propor alteração de legislação – aumentar a rigorosidade das penalidades para fortalecer a punição do traficante;</li> <li>• Sistema Único Ambiental implantado;</li> <li>• Educação ambiental;</li> <li>• Divulgação das apreensões.</li> </ul>
	39 participantes: 35 PMAs, 1 PF, 2 Ibama, 1 IMA	
<b>Oficina no Estado do Rio Grande do Sul/RS</b>	26 e 27/10/2020	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Integração entre os órgãos, com ações conjuntas para fiscalização;</li> <li>• Leis e penas serem realmente executadas e leis mais rigorosas para maus-tratos; bem como fortalecimento da legislação ambiental e aumento de penas;</li> <li>• Sistema Unificado de informações sobre as infrações e infratores;</li> <li>• Educação Ambiental: escolas, tutores, universidades, conscientizando profissionais (inclusive da entrega voluntária de aves mantidas ilegalmente);</li> <li>• Capacitação do Sistema Jurídico e dos policiais.</li> </ul>
	45 participantes: SEMA, PF, MP, PC, dentre outros	
<b>Oficina no Estado de Minas Gerais/MG</b>	25, 26 e 27/05/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprimorar integração de órgãos ambientais e dos órgãos de fiscalização;</li> <li>• Reforçar a legislação – alterar as Leis Ambientais;</li> <li>• Melhorar os sistemas de dados e informações pois não são integrados e compartilhados – existem diversos subsistemas, o que pode acarretar na duplicidade de informações e dados;</li> <li>• Educação e sensibilização ambiental: escolas, técnicos EMATER, área rural, judiciário (Presencial, virtual, TV, rádio, etc.);</li> <li>• Aumentar a fiscalização dos Criadouros comerciais autorizados.</li> </ul>
	66 participantes: 3 SEMAD, 39 IEF/Dfau, 6 Ibama, 2 PF, 3 MP, 2 ONG, 3 PC, 2 PRF, 6 outros	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Analisando os relatórios, a necessidade de integração entre os órgãos foi a principal estratégia citada, pois foi abordada em todos (100%) os relatórios. Em seguida, em quatro (80%) dos cinco relatórios, questões de alteração da legislação ambiental existente, principalmente com o aumento das penas, tanto criminais quanto administrativas, a

criação/melhoria de sistemas unificados/integrados (80%) e a implementação de educação ambiental (80%) em diversos ambientes, como escolas, universidades, área rural, com a sociedade em geral.

Além disso, outras estratégias também foram abordadas, como a intensificação de fiscalização (40%), inclusive nos criadouros comerciais autorizados (20%), capacitação dos agentes atuantes (20%), capacitação do sistema jurídico (20%), divulgação das apreensões (20%), serviço de inteligência com apoio de pesquisadores (20%), aproximação da pauta do Judiciário (20%) e, por fim, a investigação das rotas do ilícito, dos pontos de venda e de retirada de animais silvestres (20%). Feito esse breve resumo conjunto, os relatórios passam a ser apresentados de forma individual a seguir.

#### **4.1.1 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de São Paulo – CPAmb/SP**

A capacitação teve o intuito de auxiliar os profissionais a identificarem e destinarem de maneira adequada as espécies incluídas no PAN Papagaios, “[...] bem como repassar informações específicas acerca da captura, transporte e comércio ilegal dessas espécies e as providências penais passíveis de aplicação em decorrência desses delitos” (CEMAVE; SPVS, 2018a, p. 2). Além disso, teve como meta a colaboração entre as instituições ambientais no enfrentamento do tráfico de animais silvestres, visando à formação de uma rede (CEMAVE; SPVS, 2018a).

O curso contemplou as vertentes do tráfico de animais silvestres, a conjectura atual, assim como as dificuldades enfrentadas pelos órgãos e profissionais em combater essa prática. Além disso, foi explanado sobre as implicações penais atribuídas aos criminosos do tráfico de papagaios no Brasil, as principais ameaças às espécies da fauna no país, como ocorre a análise da situação das espécies em risco de extinção e as previsões constantes no PAN, que busca a conservação de espécies ameaçadas de extinção e no PAN para a Conservação dos Papagaios. Em relação aos papagaios, foram apresentados os objetivos do Programa Papagaios do Brasil, as espécies-alvo do PAN Papagaios e suas características (ameaças e habitat), mecanismos de fiscalização das espécies e resultados de projetos (CEMAVE; SPVS, 2018a).

Pelos participantes, após atividades em grupo, foram trabalhadas as seguintes estratégias consideradas necessárias para o combate ao tráfico de animais silvestres no estado:

Intensificar patrulhamento em áreas de divisa de estado de forma integrada (São Paulo e Paraná, São Paulo e Minas Gerais);  
 Atuar com base em denúncias de retirada de filhotes da natureza;  
 Educação ambiental para o público infantil e jovens;  
**Integração entre instituições que atuam com fiscalização;**  
 Serviço de inteligência (P2) com apoio de redes sociais, **informações de pesquisadores** e denúncia da sociedade;  
 Articulação para **alterar a Lei de crimes ambientais que não prevê punição ao traficante de animais silvestres** (sem enquadramento). Falta ferramentas jurídicas para coibir o tráfico de animais silvestres;  
 Operação Papagaios: ação preventiva nas áreas de nidificação dos papagaios no período de maior fragilidade, quando ocorrem as posturas e nascimento de filhotes (entre os meses de setembro a fevereiro);  
 Criar uma instrução normativa para indicar o período mais adequado de fiscalização e as áreas potenciais de roubo de ovos e captura de filhotes de papagaios;  
**Criar uma rede de integração para destinação dos papagaios após apreensão;**  
 Criar sistema de identificação de espécies para ter clareza se a espécie apreendida é nativa ou exótica da região ou estado (CEMAVE; SPVS, 2018a, p. 4, grifo nosso).

Entre as estratégias definidas pelo grupo, em dois momentos é salientada a necessidade de integração entre as instituições, em relação à fiscalização e também à destinação de papagaios após a apreensão. Além dessas estratégias, foram mencionadas outras demandas, como a intensificação da patrulha e fiscalização, a educação ambiental, o fortalecimento do serviço de inteligência, alterações e aprimoramento da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, e criação de instruções normativas para auxiliar na fiscalização e identificação das espécies.

#### **4.1.2 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado do Paraná – BPamb FV/PR**

O objetivo do curso foi dar o suporte necessário para que os policiais ambientais identifiquem e destinem as espécies-alvo do PAN Papagaios. Além disso, o curso visou transmitir dados e informações sobre “[...] captura, transporte e comércio ilegal dessas espécies e as providências penais passíveis de aplicação em decorrência desses delitos” (CEMAVE; SPVS, 2018b, p. 2). Também, buscou colaborar no enfrentamento ao tráfico de animais silvestres, iniciando uma rede de integração entre as entidades.

Entre os assuntos explanados no curso, podem ser destacados: abordagem geral das principais ameaças às espécies da fauna, um panorama das formas conservação e a lista de espécies ameaçadas no Brasil; planos de ação, histórico e arcabouço legal; resultados atingidos após ações dos órgãos e a apresentação do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios. Além disso, foram expostos os objetivos do Programa Papagaios do Brasil, as espécies-alvo do PAN Papagaios e suas características, no intuito de auxiliar na fiscalização

das espécies e sua proteção (CEMAVE; SPVS, 2018b). Além disso, dinamizou-se a explanação sobre o tráfico de animais silvestres no Brasil, “perfil das apreensões por grupo de animais, comércio ilegal, bem como a biopirataria, a sua história e exemplos de ocorrências” (CEMAVE; SPVS, 2018b, p. 4) e a atuação das instituições, principalmente o Ibama no enfrentamento ao problema.

Após a explanação dos temas, os participantes, conjuntamente, elaboraram algumas ações e estratégias que podem servir para potencializar o combate ao tráfico de animais silvestres, conforme exposto a seguir:

**Potencializar o serviço de inteligência em parceria com a polícia federal** para investigar as rotas de tráfico, pontos de venda e de retirada de animais silvestres; Operação Papagaios com base no conhecimento sobre áreas com mais potencialidade de captura de ovos e filhotes e o período reprodutivo das espécies, intensificar o patrulhamento.

**Parceria entre instituições: Delegacia do Meio Ambiente, IBAMA, ICMBio, Polícias Federais e Rodoviária e OEMAs.**

Aproximação com o judiciário: realizar cursos, palestras para informar e sensibilizar os juízes que desconhecem a ameaça do tráfico de animais silvestres;

Criação de aplicativo para auxiliar as ações de fiscalização, com dados sobre criadores legais, infratores, áreas estratégicas para patrulhas, pontos de venda, etc.

**Reuniões de integração entre as instituições que atuam com conservação de fauna (polícia, ICMBio, ONGs, IBAMA, Universidades, OEMAs) para criar campanhas de combate ao tráfico;**

Gestão da informação: plataforma SIG para cadastros das infrações, áreas de captura de ovos e filhotes, caça [...] (CEMAVE; SPVS, 2018b, p. 6, grifo nosso).

Verifica-se que entre as principais estratégias demandadas pelos profissionais está a integração e comunicação com outros órgãos, o que pode ser identificado, também, como uma das fragilidades observadas pelos profissionais quanto ao combate ao tráfico de animais silvestres. Os participantes referiram que é necessário potencializar a parceria com a Polícia Federal para realizar as investigações, fortalecer parcerias com outras instituições, aproximar a pauta do Judiciário, que deve estar ciente da necessidade de proteção da fauna e promover a integração dos órgãos, por meio de reuniões e do aprimoramento da gestão da informação e aplicativos.

#### **4.1.3 Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios no Estado de Santa Catarina – CPMA/SC**

O curso de capacitação teve como finalidade dar apoio aos Policiais Militares Ambientais do estado de Santa Catarina “em ações de identificação, manejo e destino de espécies-alvo do PAN Papagaios, bem como repassar informações específicas acerca da

captura, transporte e comércio ilegal dessas espécies e as providências penais passíveis de aplicação em decorrência desses delitos”. Também teve como objetivo “colaborar com a atuação das instituições ambientais no combate ao tráfico de animais silvestres e dar início à rede de integração para o combate ao tráfico de animais silvestres e a supressão de ambientes naturais nas áreas de ocorrência das espécies-alvo no estado” (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 2).

Durante o evento, foram abordadas as principais ameaças à fauna, o método de análise de conservação das espécies em risco, os pressupostos dos Planos de Ação Nacional, bem como seu histórico e arcabouço legal, além do Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Papagaios. Também foram explanados os objetivos do Programa Papagaios do Brasil e as conexões com o PAN Papagaios e suas espécies-alvo. Em relação aos papagaios, foram delimitadas algumas características para sua identificação, como “[...] comportamento, habitat, áreas de ocorrência, ameaças, áreas prioritárias, dados populacionais e outros, como ferramentas para a fiscalização das espécies e sua proteção na natureza” (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 3).

Adentrou-se na análise dos resultados obtidos em projetos da área, as metas elencadas nas ações que visam mitigar o tráfico, problemas enfrentados no Brasil e o perfil das apreensões, comércio ilegal, biopirataria e alguns exemplos de ocorrências. Também foi explanado acerca da atuação do Ibama na contenção do tráfico de animais silvestres, punições previstas e ações de educação ambiental necessárias para romper com a prática delituosa. Além disso, em grupo, os participantes definiram estratégias necessárias para o combate ao tráfico de animais silvestres no estado de Santa Catarina. Uma das ações que teve início ainda no evento foi a criação de um grupo de *WhatsApp* com a finalidade de manter uma rede de informação de apoio a fiscalização no estado (CEMAVE; SPVS, 2018b). Outras estratégias definidas, por um total de cinco grupos de trabalho, foram:

Grupo 1

Pensar em aplicar o tipo penal 1.1180. (que trata da receptação);

Informação e sensibilização da promotoria e judiciário sobre o tema tráfico de animais e suas consequências para a biodiversidade;

**Propor alteração de legislação para fortalecer a punição do traficante;**

**Fortalecer e integrar o serviço de inteligência;**

**Fortalecer as parcerias (redes e grupos por regiões, criar grupos no WhatsApp para facilitar a troca de informações);**

**Oficinas periódicas interinstitucionais para promover integração, troca de informações e alinhamento de informações; [...]**

Usar intranet para inserir informações estratégicas (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 6, grifo nosso).

O primeiro grupo definiu como estratégias necessárias à aplicação da lei penal nos casos de receptação, fortalecimento e alteração das demais legislações, maior sensibilização do Judiciário e criação de instruções para a identificação dos períodos e regiões prioritárias para a proteção dos papagaios. Em relação às formas de integração, foram elencadas algumas necessidades, como o fortalecimento e integração do serviço de inteligência, das parcerias entre os profissionais, órgãos e regiões, bem como, oficinas periódicas para alinhar as informações de cada órgão e o uso da intranet para inserir dados.

Em relação ao segundo grupo de trabalho, foram elencadas as seguintes estratégias:

Grupo 2

Educação Ambiental – investir em ações preventivas;

Parcerias para atuar com jovens e crianças em ações educativas e na formação de “protetores ambientais” para sensibilizar a sociedade;

**Formar parcerias entre a Polícia Ambiental, Polícia Federal, ICMBio, IBAMA para ações integradas de combate ao tráfico de animais;**

Divulgação de ações para a sociedade;

Informatização: acesso ao registro de anilhas para consultar procedência;

Levar nas ações de fiscalização materiais que indicam se as anilhas são verdadeiras ou falsas (empresa Capri disponibiliza o registro das anilhas)

Serviço de investigação com propósito de obter dados sobre toda a cadeia do tráfico de animais, não apenas a apreensão;

**Sistema Único Ambiental implantado** (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 6, grifo nosso).

O grupo enfatizou a necessidade de formar parcerias e integração entre os órgãos e instituições de proteção ambiental em dois momentos. Ressalta-se que o grupo sugeriu a implantação de um Sistema único Ambiental, o que poderia proporcionar uma maior atuação dos órgãos a partir da viabilidade de acesso à informações e dados. Além dessas ações, foram definidas outras estratégias, como a educação ambiental e projetos voltados à sensibilização da sociedade, divulgação de ações, fiscalização, informatização de dados e investigação que possa contextualizar a cadeia do tráfico e não apenas apreensões.

O terceiro grupo de trabalho apresentou as seguintes estratégias:

Grupo 3

Credenciar propriedades para soltura;

Após autuações investigações / pós-crime;

Destinação mais adequada: centro de recuperação de animais apreendidos;

**Realizar ações de educação ambiental de longo prazo;**

Reforçar Blitz – fiscalização em regiões de fronteiras com apoio do exército (PR e SC);

Aplicação do art. 180º CP/ receptação;

**Divulgação das apreensões;**

Fiscalização de criadouros e lojas de pets com apoio da Secretaria de Meio Ambiente de Santa Catarina; [...]

Evitar o roubo na natureza (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 7, grifo nosso).

As principais demandas identificadas pelo grupo de trabalho foram a disponibilização de propriedades para soltura dos animais apreendidos, ações de educação ambiental, reforço da fiscalização, penalização do crime de receptação, divulgação das ações, trabalho em conjunto com criadores e necessidade de evitar o roubo na natureza. O grupo não tratou da integração entre os órgãos e instituições, referindo-se primordialmente às ações que visam aplicação de penalização e fiscalização.

O quarto grupo de trabalho elencou as seguintes estratégias:

Grupo 4

Identificação dos grupos coletores, das rotas de tráfico;

Criação de grupos de inteligência, para ações de maior eficácia;

Reverter os valores da multa para ações de conservação;

**Integração entre os órgãos ambientais a fim de coibir o tráfico;**

**Reforçar a ideia de educação ambiental com a população** (conscientização);

Aumentar a **rigoriedade das penalidades contra o crime do tráfico**.

Projeto de reeducação: cursos/oficinas de capacitação e educação ambiental para proteção da natureza (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 7, grifo nosso).

O grupo identificou a necessidade de promover a integração entre os órgãos ambientais no intuito de contenção do tráfico dos animais silvestres, salientando, ainda, outras demandas: fiscalização e identificação das rotas de tráfico, atuação de grupos de inteligência, promover a conservação com os valores de multa, educação ambiental, maior rigor das leis e cursos e oficinas de capacitação.

As ações elencadas pelo quinto grupo foram: “Grupo 5 - Fazer campanhas educativas e de fiscalização para evitar o roubo de filhotes nos ninhos; Evitar o roubo na natureza; Elaborar POP” (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 7).

O grupo salientou a importância da educação e da fiscalização para conter o tráfico, além da necessidade de elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP), que é uma espécie de documento com instruções gerais para a ação dos profissionais, como a conduta em caso de captura, etc.

Verifica-se que dos cinco grupos de trabalho, três deles reforçaram a necessidade de integração entre os órgãos e parceria institucional, visando, principalmente, a partilha de dados e de informações, que os profissionais têm demonstrado ser uma necessidade. Esse compartilhamento possibilitaria um melhor mapeamento do tráfico de animais silvestres nos locais referidos e, conseqüentemente, no Brasil.

Após a criação dessas estratégias, também foram explanadas as técnicas de manejo e transporte dos papagaios, assim como o tema das zoonoses, “[...] as principais doenças

relacionadas às aves e os riscos da soltura de animais silvestres, realizadas sem critérios” (CEMAVE; SPVS, 2018c, p. 8).

#### **4.1.4 Relatório da Oficina de Combate às Ameaças que Envolvem as Espécies do PAN Papagaios no Estado do Rio Grande do Sul**

Inicialmente, se destaca que o tema da captura ilegal de papagaios em seus habitats, para alimentar o tráfico de animais silvestres, além de assuntos referentes à “destinação após apreensão e a soltura de indivíduos apreendidos, permeou todas as apresentações, discussões e atividades práticas, com ênfase nas providências penais passíveis de aplicação em decorrência desses delitos e estratégias possíveis de combater essa ameaça” (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 3).

Nesse sentido, o curso contou com a apresentação da “Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas”, que expõe as medidas tomadas por meio dos Planos de Ação Nacional no país, seus aspectos legais e objetivos, principalmente no que se refere às informações voltadas ao PAN Papagaios – atualmente chamado de PAN Aves da Mata Atlântica. Houve a apresentação do Projeto Charão, abordando as “[...] características do papagaio-charão, regiões de ocorrência, dados de monitoramentos, ameaças e todas as atividades que vem sendo realizadas para ajudar na conservação dessa espécie de papagaio” (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 5) [Sic], além de serem compartilhadas informações sobre outras espécies.

O curso também explanou sobre a disseminação de doenças e zoonoses, como afetam a saúde animal e humana, além dos riscos que o tráfico de animais pode ocasionar nesse sentido. Além disso, foi tratado sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no combate ao comércio ilícito de animais silvestres e as principais operações de fiscalização, foi apresentado o Programa Papagaios do Brasil, seus objetivos e como é necessário garantir a integração de instituições que trabalham com a conservação desses animais, o engajamento de instituições diversas para enfrentar as ameaças às espécies, além de medidas compensatórias em licenciamentos ambientais. Também foram apresentados alguns resultados de projetos relacionados às espécies e formas de contenção, manejo e transporte de papagaios (CEMAVE; SPVS, 2020).

Durante e após as explicações, os participantes da oficina, divididos em quatro grupos, elaboraram estratégias para combater o tráfico de papagaios, as quais serão analisadas em seguida. O primeiro grupo foi questionado sobre quais são as principais ameaças e ações já realizadas, respondendo da seguinte forma:

#### Ameaças

[...] Recepção de espécies provenientes de outros estados e países: O Rio Grande do Sul é uma porta de entrada de animais ilegais para o Brasil todo;

Introdução do papagaio verdadeiro, captura/coleta ilegal e comércio ilegal (tráfico);

[...] **Jurisprudência do infrator permanecer de posse do animal ilegal;**

Falta sensibilizar promotores (MPF e MPE) e juízes quanto a problemática do tráfico de Psitacídeos;

**Falta de registro, padronização, controle e compartilhamento de informações das espécies encaminhadas para cativeiro.**

**Parceria com Universidades - pesquisa, extensão** (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 11-12, grifo nosso).

As principais ameaças identificadas pelos profissionais participantes das oficinas, em relação aos papagaios, foi a degradação dos habitats, o tráfico de animais que ocorre à nível internacional, diante da geografia do estado do Rio Grande do Sul, que faz fronteira com outros países, o comércio ilegal, falta de monitoramento para soltura dos animais, falta de sensibilização do Judiciário quanto ao problema e carência de controle nas informações sobre os animais enviados para cativeiro. Verifica-se que a última ameaça diz respeito principalmente à ausência de um registro padrão que possa conter as informações necessárias, bem como a dificuldade em seu compartilhamento, o que já indica que há um problema relacionado com a comunicação.

Entre as medidas já realizadas pelos profissionais, estão as mudanças na coleta dos pinhões, relacionadas com o habitat dos animais, parcerias com universidades, aplicação de multas, ações nas unidades de conservação (UC) e implementação de centros de reabilitação. Não foram indicadas estratégias realizadas que se voltassem ao aprimoramento da comunicação e integração entre os órgãos e instituições (CEMAVE; SPVS, 2020).

Em relação ao segundo grupo, foram realizadas discussões e debates sobre os principais desafios para o combate das ameaças aos papagaios. O grupo 2 elencou os alguns itens como:

Fuga ou abandono de aves domiciliadas legais\ilegais, exóticas\nativas.

Falta de articulação política - não há um representante com força e vontade suficiente para levantar a bandeira da questão ambiental ligada a tráfico de animais [...].

Resistência cultural;

Facilidade da aquisição de uma animal ilegal;

**Descrédito da população quanto a rigorosidade das leis;**

Dificuldade em alcançar o público alvo [...] nas ações de educação ambiental;

Deficiência de recursos humanos nos órgãos ambientais; [...]

Dificuldade nos deslocamentos/destinação da fauna apreendida.

Desenvolvimento e uso de tecnologias para ações para fiscalização e ações de inteligência. [...]

Utilizar as informações do CABM para determinar as rotas de tráfico de animais silvestres, pela grande capilaridade e experiência.

**Ampliar o conhecimento científico** a respeito de comportamento aberrante/estereotipado e condição/escore corporal dos papagaios para caracterizar tecnicamente os maus-tratos (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 12, grifo nosso).

Conforme demonstrado, o grupo não detalhou as deficiências verificadas nos órgãos quanto à integração e compartilhamento de informações, mas destacou outras situações que tendem a impedir que haja o devido combate ao tráfico de animais silvestres. Entre elas, cita-se as solturas inadequadas, a falta de uma pauta política sobre a temática, que possa dar visibilidade, questões culturais, o sentimento de impunidade, facilidade na aquisição do animal, deficiência de recursos humanos nas instituições, insustentabilidade no extrativismo do pinhão, carência de UC's, de fiscalização e conhecimento técnico sobre os papagaios.

O terceiro grupo discutiu sobre a temática das ações que podem ser viabilizadas a curto prazo, elencando as seguintes opções:

Educação Ambiental - longo prazo comunicação com público em geral (sociedade) - Permanente, continuada

**Leis e penas serem realmente executadas** - Enviar ao MPE - CAOMA, à pessoa do promotor [...] as considerações do GT, solicitando espaço para apresentação em plenária do CAOMA

Maus tratos - **leis mais rigorosas** - protocolo do conselho veterinário para verificação de maus tratos

Gestores - Ações de fiscalização específicas durante a estação reprodutiva dos papagaios [...] **integração entre os órgãos de fiscalização. Operações conjuntas de fiscalização** de outubro a janeiro no RS.

**Articulação Institucional - ações conjuntas para fiscalização e educação ambiental**

**Capacitação dos policiais** - com fauna específicos no caso dos papagaios e Secretarias Municipais de meio ambiente

**Fortalecimento da Polícia Ambiental do RS** - Ação de longo prazo - Manutenção da Polícia Militar Ambiental **independente das trocas de governos**, valor financeiro específico (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 12-13, grifo nosso) [Sic].

O grupo definiu ações que podem ser tomadas a curto prazo para combater o tráfico, algumas, inclusive, podem ser permanentes e continuadas, atingindo um grau de longo prazo. Entre essas ações, destaca-se a educação ambiental, a efetiva aplicação das penalidades, maior rigor para casos de maus-tratos e melhorias na capacitação de profissionais e fiscalização. Em relação à integração dos órgãos, os profissionais do grupo entenderam que, a curto prazo, é necessário realizar ações conjuntas e articuladas, principalmente quanto a fiscalização e educação ambiental.

O quarto grupo abordou algumas ações que podem ser tomadas a longo prazo, dentre elas elencadas as seguintes:

Fortalecimento da fiscalização ambiental nos órgãos ambientais; **fortalecimento da legislação ambiental e aumentar penas** - Executar as penas, fazer com que a legislação seja efetivamente cumprida [...]

Trabalhar a **Educação Ambiental**, em escolas, com tutores, universidades, conscientizando profissionais e tutores. Principalmente na área de Clínicas Veterinárias com os tutores de Aves Pet, considerando que os animais legalizados são fundamentais para a conscientizar e reduzir a captura ilegal. Uso da mídia poderia ser explorada como ferramenta de educação, facilitando o acesso a informação [...]

**Conscientizar a importância da entrega voluntária de aves mantidas ilegalmente**, evitando as solturas inapropriadas. Contemplar a possibilidade de aquisição legal. Guarda voluntária (Termo de guarda), dado a terceiros, não ao infrator. [...]

Capacitação do Sistema Jurídico para a sensibilização das questões ambientais ligadas aos animais

**Sistema Unificado de informações sobre as infrações e infratores** [...]

Promover cursos de **capacitação para os policiais** do BABM em todo o RS sobre as questões envolvendo fauna (em especial, animais ameaçados de extinção) de maneira regionalizada (CEMAVE; SPVS, 2020, p. 13-14, grifo nosso) [Sic].

Entre as diversas ações elencadas pelo quarto grupo, destaca-se o aprimoramento da fiscalização e da penalização, o acompanhamento e monitoramento das solturas, a conservação dos sítios reprodutivos das espécies, o fortalecimento da educação ambiental nas escolas, universidades, na mídia e em toda a sociedade, a promoção de cursos de capacitação dos profissionais envolvidos com a fauna e a criação de projetos de conservação dos papagaios à nível municipal. Um dos apontamentos do grupo foi sobre a possibilidade de unificar o sistema de informação sobre as infrações e também sobre os infratores, o que poderia auxiliar no trabalho de combate ao tráfico de animais silvestres.

A partir do relato dos participantes, verificou-se que existem muitos desafios para a mitigação do tráfico de animais silvestres no Brasil e, no caso dos papagaios, ainda há um vasto problema em relação à destinação dos animais apreendidos, a possibilidade de introdução de patógenos quando não forem realizadas as solturas, da forma devida, além de falhas em relação aos recursos humanos e materiais, à fiscalização e integração das instituições.

#### **4.1.5 Relatório da 1ª Oficina de Combate ao Tráfico de Papagaios do Brasil no Estado de Minas Gerais**

O evento contou com várias palestras e explicações, por exemplo: abordagem dos PANs para a Conservação de Espécies Ameaçadas; explicação sobre o PAN dos Papagaios do Brasil, contendo histórico, ações realizadas por este PAN, espécies inseridas e resultados concretos após sua aplicação; abordagem sobre a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) contra os crimes ambientais, e especificamente, o tráfico de animais silvestres, bem como dificuldades e desafios; Histórico e resultados do Programa Papagaios do Brasil; apresentação do Projeto

Papagaio-de-Peito-Roxo, bem como as ações já realizadas em MG; apresentação das ações do projeto Chauá no estado de MG, bem como, o mapeamento das ocorrências na área; explanação sobre o Projeto do Papagaio-Verdadeiro, desenvolvimento e resultados; abordagem sobre o tráfico de animais silvestres e as aves traficadas em Minas Gerais, juntamente de aspectos legais e as formas de combate; o trabalho da Polícia Federal no rastreamento da origem dos papagaios traficados; saúde das espécies, perda de habitat e alterações climáticas que podem acarretar doenças; e, por fim, normas técnicas sobre contenção, manejo e transporte de papagaios (CEMAVE; SPVS, 2021).

No curso realizado em Minas Gerais, verificou-se que havia divergências entre os órgãos envolvidos no enfrentamento do tráfico de animais, houve participantes que demonstraram desconhecimento sobre os procedimentos de cada instituição e salientaram a importância de compreender de forma geral as atribuições de cada órgão. Após as explanações, ocorreu uma dinâmica dos grupos, que trouxeram algumas proposições para avaliação (CEMAVE; SPVS, 2021).

Inicialmente, os participantes foram questionados sobre as principais ameaças às quatro espécies de papagaios<sup>9</sup> no estado e quais as ações que estão sendo realizadas para mitigar essas ameaças. Conforme o primeiro grupo de trabalho:

- a. Comércio ilegal - Principalmente de papagaio-verdadeiro segundo dados da PC e PF, em especial BH e região metropolitana, **o que mais acontece são denúncias de maus tratos a animais domésticos** e nessas ocasiões são feitas apreensões pontuais. Porém, delegacia trabalha mais com serviços de inteligência visando comércio/rota de tráfico onde se apreendem principalmente de indivíduos jovens. Segundo dados de investigação, os valores de venda estão na faixa de R\$100-120,00
- b. Realidade do leste de MG (Aimorés a Nanuque) o tráfico é direcionado ao papagaio-chauá [...] (IBAMA/BH)
- c. Falta de oferta de aves legalizadas como uma ameaça para as populações naturais. A lista de espera longa para adquirir um animal leva os interessados a adquirirem animais ilegais. [...]
- f. **Desinteresse do órgão ambiental** pela abertura de novos criadouros, abrindo espaço para o comércio ilegal. [...]
- i. Pandemia e vulnerabilidade social (desemprego, etc)
- j. Conforme apresentação da PRF em 2020 foi o pico das apreensões. [...]
- l. Impacto sobre o ambiente dos papagaios (Mata Atlântica e Cerrado)
- m. **Fragilidade da legislação** para a proteção do cerrado
- n. Ações de inteligência da Polícia Civil para coibir esse tráfico e comércio ilegal
- o. Fortalecer os estudos de fauna nos processos de licenciamento (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 14, grifo nosso) [Sic].

---

<sup>9</sup> Papagaio-chauá (*Amazona rhodocorytha*), papagaio-de-peito-roxo (*Amazona vinacea*), papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*) e papagaio-moleiro (*Amazona farinosa*) (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 14).

Entre as ameaças, o grupo identificou o comércio ilegal, falta de oferta de aves legalizadas, doenças, soltura inadequada, pandemia e vulnerabilidades decorrentes do momento, como o desemprego, questões ambientais sobre os habitats e legislações frágeis e/ou deficientes. Destacaram como medida realizada as ações da inteligência da Polícia Civil, visando a coibição do tráfico e do comércio ilegal. Não foram elencados problemas relacionados com a comunicação e/ou integração dos órgãos por este grupo em questão.

Ainda em relação às ameaças identificadas e ações realizadas, o segundo grupo de profissionais que participou da oficina elencou as seguintes:

**a. Falta de legislação específica para punir o comércio ilegal realizado por redes sociais**

b. Redução do volume de veículos na rodovia facilitou a realização da seleção das abordagens de fiscalização [...]

e. OTECA - Operação Temática de Enfrentamento de Crimes Ambientais realizados pela PRF que tem na coibição do tráfico um dos seus objetivos. Realizada a mais de cinco anos (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 15, grifo nosso) [Sic].

O segundo grupo destacou a inexistência de punição para o comércio ilegal que é realizado pelas redes sociais, degradação ambiental e, conseqüentemente, dos habitats, principalmente em virtude de mineração e comércio de metais. Não descreveram aspectos relacionados com a integração e comunicação entre as instituições. Como ação, destacaram a atuação da PRF realizada há mais de cinco anos visando coibir crimes ambientais, inclusive, o tráfico de animais silvestres.

Já o terceiro grupo elencou as seguintes ameaças e ações realizadas:

a. Sistema de controle sobre os criadores é ainda insuficiente

b. Comércio ilegal de filhotes de casais de papagaios legalizados sob cuidados de particulares

c. Falta de oferta de aves legalizadas como uma ameaça para as populações naturais. A lista de espera longa para adquirir um animal leva os interessados a adquirirem animais ilegais. Considerando que o valor de venda dos animais legalizados não é competitivo em relação àqueles provenientes do tráfico, o grupo não concorda que essa menor oferta de aves legalizadas seja uma ameaça. (Complementando o item “c” do Grupo 01)

d. Desinteresse do órgão ambiental pela abertura de novos criadouros, abrindo espaço para o comércio ilegal. Não se trata de desinteresse, mas sim de um cuidado por parte do órgão ambiental para que todas as normas sejam seguidas. Além disso, devido a ausência de normativa estadual definindo lista PET de MG, a criação de novos de criadouros está suspensa no estado de acordo com a IN IBAMA 07/2015 (impede a criação de criadouros em estados que não possuem lista PET publicada) (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 15).

As ameaças descritas pelo terceiro grupo se referem, principalmente, ao comércio ilegal, falta de controle de criadores, falta de oferta de aves legalizadas e suspensão de novos criadores,

em virtude de ausência de normativa estadual. Não descreveram aspectos relacionados com a integração e comunicação entre as instituições. De acordo com o artigo 34 da Instrução Normativa do Ibama 07/2015, “Novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres nativas somente serão autorizados a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 06 de novembro de 2007” (IBAMA, 2015). Referida resolução, em seu artigo 1º, “[...] estabelece os critérios a serem considerados na determinação das espécies da fauna silvestre, cuja criação e comercialização poderá ser permitida como animais de estimação” (CONAMA, 2007).

O quarto grupo e o quinto grupo elencaram as seguintes ameaças às espécies de papagaio e ações já realizadas pelos órgãos:

Grupo 04

- a. As medidas de segurança e controle atuais dos criadores são insuficientes para atingir a eficiência desejada
- b. Frequente uso de NF falsificadas para comercialização e transporte de animais.**
- c. Dificuldade no processo de verificação da validade das NF agravado por ainda se aceitar NF em papel
- d. Elaboração de diagnóstico ambiental pela SEMAD que servirá de orientação para o plano de fiscalização anual. É possível inserir ações focadas nas ameaças aos papagaios nesses documento (indicar regiões prioritárias para ação de fiscalização voltadas aos papagaios)

Grupo 05

- a. Fiscalização reduzida nos criadores para coibir a possibilidade de “esquentarem” animais
- b. Indisponibilidade de marcadores para realização de testes de paternidade de todas as espécies comercializadas. Atualmente, há somente disponíveis marcadores para papagaio-verdadeiro e arara-canindé (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 16, grifo nosso).

Observa-se que entre as ameaças, os profissionais destacaram falta de segurança e controle dos criadores, comercialização ilegal e uso de documentação falsificada e fiscalização reduzida. Não descreveram aspectos relacionados com a integração e comunicação entre as instituições. Entre as ações já realizadas, destacaram a elaboração de diagnóstico pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que pode orientar a fiscalização.

Os profissionais também foram questionados acerca dos principais desafios para combater essas ameaças às espécies de papagaio, sendo que os grupos 1 e 2 salientaram o seguinte:

Grupo 1

- a. **Reforçar a questão da legislação** também
- b. A curto prazo: sensibilização dos promotores para destinar os recursos das transações penais para fundos de conservação da natureza [...]

d. SEMAD/IEF provocar a superintendência da PC para informar sobre os melhores procedimentos no âmbito do tráfico de papagaios

Grupo 2

**a. Cenário Ideal do art. 29 - Pensar em projetos de lei para alterar a lei**

**b. Legislação: Fiscalização e Punição precisa se desenvolver melhor**

c. Conscientizar os órgãos públicos para “piorar” a vida do infrator

d. Incentivar políticos a nível estadual/federal para mudança nas leis

e. Atividades de **Educação e sensibilização ambiental** in loco (comunidades rurais/tradicionais, etc.) [...]

g. Identificar locais de ninhos, dormitórios, abrigo e alimentação para ações de fiscalização

h. Dificuldade de destinação dos espécimes apreendidos e encontrar áreas de soltura (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 17-18, grifo nosso).

Os profissionais enfatizaram a necessidade de aprimoramento da legislação, sensibilização do Judiciário nessas demandas, comunicação entre os profissionais, melhoria dos procedimentos, maior fiscalização e aplicação da lei, educação ambiental, implementação de alternativas para a contenção de danos e aprimorar os espaços para soltura das aves. Verificou-se que este grupo salientou a necessidade de formar um grupo de comunicação após a oficina, o que pode indicar, como já referidos pelos mesmos participantes, que há uma falta de compartilhamento de informações entre os órgãos e instituições.

Ainda sobre os principais desafios, os grupos 03, 04 e 05 elencaram o seguinte:

Grupo 03

a. Tráfico ligado a pobreza no noroeste, norte e nordeste de MG (renda sazonal)

b. Incentivar projetos para enriquecer a economia local [...]

d. Utilizar as transações penais para remediar áreas florestadas (importante: cercar essas áreas)

Grupo 04

a. Insuficiência de recursos humanos

b. Desenvolver ferramentas/tecnologia mais eficazes no combate ao tráfico de papagaios

**c. Desenvolver redes de comunicação interinstitucionais (universidades, órgão ambientais, poder judiciário/legislativo, etc.) [...]**

f. Desenvolver ferramentas de educação ambiental - Leste de minas

Grupo 05

**a. Reforçar a questão da legislação (penas muito brandas)**

**b. Reforçar a questão da interinstitucionalidade (Universidades, órgão ambiental, poder judiciário-legislativos, etc.) [...]** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 18, grifo nosso) [Sic].

De acordo com as respostas apresentadas pelos profissionais, demonstrou-se os desafios em superar o tráfico que está relacionado com a pobreza, o incentivo a projetos, a recuperação de áreas, carência material de recursos e de pessoas, ausência de mecanismos de educação ambiental, legislações com penalizações brandas, o que pode não apresentar o devido caráter

punitivo e preventivo e ausência de aprimoramento na soltura dos animais. Os grupos 4 e 5, ainda falaram da necessidade de fortalecimento das redes institucionais, demonstrando preocupação quanto à integração dos órgãos e atores responsáveis pelo enfrentamento do tráfico de animais silvestres.

Os profissionais participantes da oficina também falaram sobre as ações que podem mitigar as ameaças em curto prazo, momento em que apenas os grupos 01 e 03 apresentaram os resultados. Conforme o grupo 01:

- a. Ações de fiscalização preventiva, intensificar as ações a nível estadual, apoio ao recebimento dos animais
- b. **Capacitação da polícia estadual** com ações de manejo e transporte de espécies. **Curso presencial com a polícia rodoviária federal.**
- c. Monitoramento dos alvos (traficantes)
- d. Atualizar dados das rotas de tráfico, pois os atuais estão ultrapassados [...] (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 20, grifo nosso).

O grupo destacou a importância da fiscalização como forma de prevenir o tráfico, capacitação profissional, principalmente quanto ao manejo e transporte dos animais, monitoramento das pessoas que cometem esses crimes, análise das rotas de tráfico, cuidado com os habitats quanto à extrações e incêndios, além de divulgação de orientações.

Na mesma linha, os profissionais do grupo 03 apresentaram as seguintes possibilidades:

- a. **Educação ambiental** virtual, publicidade via TV, rádio, igreja, Cartazes com telefones regionais para denúncias no período reprodutivo (em rodovias), em ônibus (fazer parceria com as empresas de transporte), público alvo: escolas, técnicos EMATER, área rural, judiciário (na parte de não devolver os animais, realizar eventos online). **Criar um material que não humanize e nem crie valores aos animais.**
- b. **Capacitação da polícia estadual** com ações de manejo e transporte de espécies. **Curso presencial com a polícia rodoviária federal.** [...]
- d. Buscar uma parceria com os observadores de aves através do wiki aves (ocorrências atuais) para monitoramento e denúncias. (Criar uma estratégia de divulgação para essas pessoas entrar em contato para ajudar no monitoramento, através de um formulário). CIÊNCIA CIDADÃ (através de comunidades, observadores, ...)
- e. **Integração com a polícia civil** para envio de autos de infração como notícia crime, quando não houver a participação da PM. **Articular com o Congresso, para tipificar o crime de tráfico**, de forma a manter preso os traficantes e desestimular o tráfico.
- f. Envolver mais a Polícia Ambiental [...]
- h. criação de campanha de conscientização sobre zoonoses transmitidas por psitacídeos, a fim de **desmobilizar a criação de tais animais como pets** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 19, grifo nosso) [Sic].

Destaca-se, entre as indicações do grupo 3, a educação ambiental da sociedade que pode ser veiculada através dos meios de comunicação, capacitação dos agentes policiais, principalmente em relação ao transporte dos animais, estudo das espécies, integração de órgãos e articulação com os legisladores, a fim de aprimorar a lei, conscientização sobre cuidado com

os ninhos e zoonoses transmitidas por esses animais. O grupo também destacou a necessidade de integração, principalmente com a Polícia Civil, responsável pela notícia crime.

Os profissionais também foram questionados sobre as ações que podem ser tomadas a médio e longo prazo, para evitar essas ameaças. Conforme o primeiro grupo, as ações que podem ser tomadas a longo prazo, para combater o problema, são:

- a. Conhecer melhor a distribuição de sítios reprodutivos - aumentar a fiscalização durante o período reprodutivo - em unidades de conservação principalmente - trabalho de inteligência para investigação de tráfico ilegal de filhotes de papagaios
- b. **Educação ambiental** - Fortalecer as ações de educação no estado
- c. Envolver a comunidade na conservação das espécies
- d. Alternativa de renda - Como exemplo: observação de aves / turismo de natureza - Estado incentivaria
- e. Avaliar cada comunidade para analisar quais suas características e atividades que seriam compatíveis para incentivo de alternativa de renda [...]
- g. **Criadouros comerciais/autorizados- aumentar a fiscalização**
- h. Problema - recursos financeiros
- i. **Fortalecer a fiscalização (recurso humanos e financeiros)**
- j. CETAS - não são eficientes e os que tem não tem condições adequadas [...]
- m. **Aprimorar Integração de órgãos ambientais no estado**
- n. Definir competências do pacto federativo da competência da gestão da fauna
- o. Acordo de Cooperação técnica CETAS - Ibama/IEF (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 22, grifo nosso).

O primeiro grupo destacou a necessidade de maior fiscalização, principalmente no período reprodutivo, a promoção da educação ambiental e do envolvimento da comunidade na preservação das espécies, sugeriu programas de renda, falou da ineficiência do número de Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) e da necessidade de fortalecimento das áreas de soltura de animais silvestres (ASAS). O grupo reconheceu que podem haver problemas quanto a recursos para o desenvolvimento dessas ações. Em destaque, cabe ressaltar que o grupo falou sobre a necessidade de aprimorar a integração dos órgãos destinados à proteção dos animais silvestres e definição de competências.

De acordo com o grupo 2, as seguintes ações poderão ser tomadas a longo prazo:

Grupo 2

- a. **Diferenças entre conhecimento entre policiais** - ações mais efetivas - balizar os conhecimentos na identificação de espécies - informações básicas - informações mais precisas de capturas - primeiros cuidados básicos (manejo) - hierarquia dentro das instituições treinar a polícia e a padronizar as anilhas (regulamentação das anilhas em criadouros) Anúncio internet (irregulares) - regularização de anilhas mais eficaz [...].
- b. Manual IEF - Espécies mis visadas no comércio ilegal (PE Rio Doce) - PF também tem Manual de Identificação
- c. **Criadouros comerciais/autorizados- aumentar a fiscalização Empreendimentos irregulares que realizam a comercialização [...].**
- d. **Fortalecer a fiscalização** (recurso humanos e financeiros) - **Melhorar a legislação - alterar as Leis Ambientais** deixar mais efetivas [...] (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 23, grifo nosso) [Sic].

Visualiza-se que o grupo deu enfoque, principalmente, à fiscalização de criadouros, em se tratando de recursos materiais e humanos, a melhoria da legislação e a capacitação e treinamento dos profissionais da área. O grupo destacou a diferença de conhecimento existente entre os policiais, especialmente no que diz respeito aos primeiros cuidados e manejo das espécies.

O grupo 3 repetiu o item a do grupo dois, indicando, também, a necessidade de capacitação profissional dos policiais quanto à atuação e manejo dos animais silvestres. Também destacou outros pontos, como o seguinte: a “Polícia não leva para os CETAS - dependendo da região - precisa de ajuda de outras instituições - BO com poucas informações ou com nenhuma - todas as regiões - integração de informações de todo o estado” (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 23).

Conforme o grupo, existem problemas quanto ao transporte de animais para os Centros de Triagem de Animais Silvestres, pois dependendo do local é necessário auxílio de outros órgãos. Além disso, visualiza-se carência de informações nos boletins de ocorrência e isso acontece em todo estado, devido à falta de um sistema integrado de informações. Salientou-se, ainda, falta de estudos sanitários.

Por fim, o grupo 4 respondeu o questionamento sobre as ações que podem ser tomadas a médio e longo prazo, repetindo o item “a” dos grupos 2 e 3, quanto à necessidade de capacitação profissional dos policiais quanto à atuação e manejo dos animais silvestres. Também reforçou um dos problemas já identificados pelo grupo 3, quanto aos problemas de transporte de animais para os Centros de Triagem de Animais Silvestres, que às vezes exigem auxílio de outras instituições. Acrescentou apenas um item, quanto à necessidade de “avaliar cada comunidade para analisar quais suas características e atividades que seriam compatíveis para incentivo de alternativa de renda - Já há - Circuito (Secretarias Turismos) - sobre perfil das comunidades - potencialidades de cada comunidade” (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 21).

Os grupos também foram questionados, ao final da dinâmica, sobre qual seria a maneira de interação atual entre as instituições, visando o combate do tráfico no estado de Minas Gerais, se há um compartilhamento de informações entre as instituições e o que mais poderia ser feito para promover esta interação. Os cinco grupos responderam ao questionamento, sendo que houve o destaque dos seguintes pontos:

- a. **Acesso ao SISFAUNA e a outros Sistemas não é compartilhado entre todas as instituições.** Todos os agentes de fiscalização poder pedir acesso ao SISPASS, mas ao SISFAUNA é diferenciado.
- b. Localização da origem do animal apreendido raramente é conhecido com precisão
- c. Sugestão de adotar exemplo da Bahia - (FPI - Fiscalização Preventiva Integrada): Ministério Público, PRF e outras instituições de fiscalização trabalhando em parceria no combate ao tráfico.
- d. **Melhorar troca de informações entre os órgãos de fiscalização** - grupos Whatsapp (informal, mas funcionava bem - ex Manaus/Roraima)

#### Grupo 2

- a. A Polícia Militar Ambiental do Estado de MG está incluída nas discussões neste fórum.
- b. Polícia Militar de Meio Ambiente possuem capilaridade muito grande e algumas apreensões não são destinadas aos CETAS (muitos ficam com fiéis depositários e no processo penal se tem a informação - **dados não são compartilhados e ficam indisponíveis para outras esferas da fiscalização - CEDEF poderia propor plataforma única ou maior integração?**). Consulta aos **BO da Policia Militar Ambiental** seriam também **muito produtivos para as ações de fiscalização integradas** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 25, grifo nosso) [Sic].

O primeiro grupo reforçou que não há o compartilhamento dos mesmos sistemas entre todas as instituições, o que pode impedir que haja o mesmo acesso de informação a diferentes órgãos. Além disso, não há precisão de informações sobre os animais apreendidos. O grupo destacou que é necessário aprimorar a partilha de informações entre as instituições, a exemplo da adoção de grupos de *WhatsApp*. Como sugestão de integração de órgãos, citou-se o exemplo da Bahia, em que há uma parceria institucional no combate ao tráfico de animais silvestres. Já o segundo grupo destacou a falta de destinação dos animais apreendidos aos CETAS e a indisponibilidade de dados para outras esferas da fiscalização.

O grupo 3 apresentou as seguintes proposições:

- a. Interação com o Ministério Público ocorre principalmente para demandas mais amplas e nos grandes centros (BH). Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna - reuniões na capital com representantes dos órgãos (GT de combate ao tráfico de fauna - todas as instituições participantes fazem parte). **Integração resultou em uma operação modelo para testar a interação dos órgãos** - o objetivo é selecionar grandes alvos em operações conjuntas específicas). Ex. operação Macaw.
- b. Localização da origem do animal apreendido raramente é conhecido com precisão, mas em curto e médio prazo será difícil reverter esta lacuna [...].
- c. Sim, é possível. **Eventos de integração como este e investimento em canais formais e informais de parceria. Canais de comunicação em rede coletiva. Devem ser simultâneos estes níveis de integração (gestores/e servidores na ponta)** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 26, grifo nosso).

Destacou, portanto, a necessidade de integração e salientou que a partir de experiências dos profissionais, processos que foram elaborados de forma integrada tiveram bons resultados. O grupo também ressaltou que é possível fazer avanços nesse sentido a partir de eventos e

criação de canais de comunicação e parcerias. Além disso, a comunicação deve ser simultânea entre todos, independentemente dos níveis hierárquicos desses profissionais.

As proposições do grupo 4, em relação às medidas a serem tomadas para promover a integração institucional e organizacional, foram as seguintes:

- a. CEDEF - Coordenação em Defesa da Fauna (GDEF) se reúne mensalmente e operações têm sido pensadas em conjunto. Para o segundo semestre o foco será dado para a captura de ninhegos de papagaios no ambiente natural. Grupo tem este foco de encaminhar as questões de integração no combate ao tráfico. **Dados compartilhados** através do Instituto Pristino (relatório).
- b. Nos locais onde não há proximidade com Centros de Triagem, **dados de apreensão de animais que não são destinados a CETAS e a informação não chega ao CETAS ou acabam não sendo compartilhados** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 26, grifo nosso).

Assim como nos casos anteriores, o grupo propôs alternativas para a integração, como reuniões mensais e parcerias para a realização de operações. Os dados são compartilhados por meio de relatórios. Destacou-se, ainda, que informações sobre os animais não são compartilhadas, principalmente quando estes não são destinados aos CETAS.

Conforme o grupo 5:

- a. Entre as informações obtidas em cada apreensão a origem do animal é registrada, mas dificilmente espacializada (no boletim de ocorrência tem latitude e longitude muitas vezes apenas do local da apreensão, não da retirada da natureza). Nos sistemas de informação de combate ao tráfico são compartilhados os dados constantes nos boletins de ocorrência e no “Termo CETAS”. Os registros constam em Sistema Unificado para o IEF. Existe também o Sistema do IBAMA (SICAFI - neste também as coordenadas do local da apreensão constam no sistema). **O SICAFI e o Sistema do IEF não são integrados, mas as informações são compartilhadas por excel e outros. Pode ocorrer duplicidade de registro nos relatórios anuais - principalmente considerando as apreensões destinadas. Entregas voluntárias e apreensões da PRF entram pelo sistema do IBAMA, se for comunicado para adotar o processo administrativo. Além disso, a PRF tem banco de dados próprio e registro é feito também por quem recebe os animais (polícia militar estadual, IBAMA, etc...)** (CEMAVE; SPVS, 2021, p. 26, grifo nosso).

O último grupo, que contou com a participação da autora desse estudo, relatou uma situação preocupante quanto à possibilidade de duplicidade dos dados relacionados com os registros e apreensões. Considerando que não há um sistema integrado entre todos os órgãos, mas sim, variados subsistemas, poderá ocorrer a repetição de informações e, também, discrepância entre as mesmas. Isso pode interferir na análise dos dados que já estão disponíveis e ser um obstáculo para uma real percepção da conjectura atual sobre o tráfico.

## 4.2 ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS

Os questionários, mesmo que em número menor do que o esperado, trouxeram um panorama importante sobre o tráfico de animais silvestres. No quadro abaixo (Quadro 5) podem ser observados alguns dos principais resultados qualitativos compreendidos pela análise deles.

**Quadro 5** – Principais resultados dos questionários respondidos pelos órgãos.

(Continua)

<b>Órgão</b>	<b>Data e Competência</b>	<b>Principais informações</b>
<b>Polícia Rodoviária Militar do Estado do Paraná (BPRv) – PMPR</b>	20/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta e armazenamento de dados por BOU – instrumento digital;</li> <li>• BOU compartilhado entre as unidades da PM/PR e da PC;</li> </ul>
	Estadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Duplicidade de dados no caso dos dois órgãos acima formalizarem o registro;</li> <li>• Operações integradas com os BPAMB ocorrem eventualmente;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: utilização dos postos da PMR como base de fiscalização para operações integradas.</li> </ul>
<b>Diretoria de Inteligência e Ações Especiais – Núcleo de Fauna e Pesca do Estado de Minas Gerais</b>	23/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta e armazenamento de dados: SISPASS e Sistema de Gestão de Fauna – podem ser solicitados dados para PMAMB, PRF e PC, por exemplo;</li> <li>• SISFIS e SISFAI, da SUFIS, plataforma online com dados – PMAMB/MG possui acesso, de modo similar aos agentes da SEMAD;</li> <li>• SEMAD atua em conjunto com IEF, Ibama, PMAMB, PC, MP, etc.</li> </ul>
	Estadual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Legislação ambiental: revisão normativa periódica para preencher vazios legislativos; aumento da pena para o tráfico de animais silvestres;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: Criação de rede de combate ao ilícito em nível nacional, banco de dados/informações unificado e compartilhado; ações de fiscalização integradas em nível estadual e nacional;</li> <li>• Informações não sistematizadas, não havendo tempo hábil para tratamento dos dados pelos servidores.</li> </ul>

(Continuação)

Órgão	Data e Competência	Principais informações
<b>Superintendência da PRF no Estado do Rio Grande do Sul</b>	30/12/2022	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Possui sistemas de uso interno, para registro e armazenamento e coleta de dados – não especificados;</li> <li>• Pode haver duplicidade de informações/dados;</li> <li>• Interação entre órgãos: ocorrem através de reuniões, contato entre operadores e gestores;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: criação de grupos de trabalho com membros de órgãos diferentes e de várias regiões;</li> <li>• Falta tabulação de informações – alguns dados, apreensões antes de 2015, por exemplo, não são de fácil consulta.</li> </ul>
	Federal	
<b>Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde do Estado do Paraná (PMPR/BPAmb-FV)</b>	23/01/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Duplicidade de informações/dados: Se entende que não – IAT usa o mesmo sistema, SIA;</li> <li>• Pouca interação – mais comum o IAT, força do Termo de Cooperação Técnica;</li> <li>• Legislação: aumento das penas, criminais e administrativas;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: Criação/implementação de um Sistema Nacional de registro de informações ambientais com acesso a todos os órgãos (Federais e Estaduais);</li> <li>• Não é possível afirmar ou vincular as autuações a situações de tráfico de animais silvestres.</li> </ul>
	Estadual	
<b>Superintendência do Ibama no Estado de Santa Catarina</b>	30/01/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Denúncias: o sistema SISLIV – outros tipos de informação não há programa;</li> <li>• Pode ocorrer duplicidade de informação e dados;</li> <li>• Há interação com outros órgãos – processo de inteligência, pesquisa e operações conjuntas;</li> <li>• Legislação não efetiva – falta tipificação do tráfico, crime de menor poder ofensivo e penas baixas;</li> <li>• Soluções legislativas: tipificação com penas altas e inafiançável; Proibição da criação amadorista de passeriformes silvestres (SISPASS);</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: Priorização nas DMA/PC, nas que já existem e criação de novas; Reforço quantitativo das equipes de fiscalização e treinamento específico para atuação;</li> <li>• Dados quantitativos: pesquisa extensa, sem viabilidade de disponibilizar servidor.</li> </ul>
	Federal	

(Continuação)

Órgão	Data e Competência	Principais informações
<p><b>Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina</b></p>	30/01/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema: SADE, de acesso da PMA; SISP, da Secretaria de Segurança Pública do Estado; BI, armazenamento para acesso; e GAIA, onde as autuações administrativas ambientais são inseridas e armazenadas – acesso ao MP;</li> <li>• Duplicidade de dados são pouco prováveis – altamente improvável que outro órgão fiscalizador produza nova fiscalização em duplicidade de dados;</li> <li>• Há interação com outros órgãos: apoio ao IMA, Ibama, ICMBio, PC, PRF e PF;</li> <li>• Legislação: efetiva, mas com penas brandas;</li> <li>• Soluções legislativas: tipificação do crime específico de tráfico de animais e penas mais rigorosas para todos os envolvidos, inclusive para o comprador final;</li> <li>• Não há filtro no sistema para compreender o perfil dos envolvidos a respeito das ocorrências, não há padrões, exceto se tratarem do sexo masculino em sua maioria;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: A adoção de um sistema comum de controle de fauna, a ser alimentado e consultado por todos os órgãos do SISNAMA.</li> </ul>
	Estadual	
<p><b>Departamento de Gestão de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo (DGFS/CFS/SMA/SEMIL)</b></p>	31/01/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pode haver duplicidade de dados/informações;</li> <li>• Interação com o DF/SP da CFB – cabe a última a gestão com a PMAmb;</li> <li>• Legislação: penas brandas; traficante raramente paga multa, vai preso ou sofre alguma restrição;</li> <li>• Custo dos animais apreendidos, recolhidos ou entregues voluntariamente fica inteiramente com o Estado;</li> <li>• Geralmente pessoas que tem um ou mais animais sem origem, não se veem como integrante da cadeia de tráfico;</li> <li>• Soluções legislativas: aumentar a pena para o tráfico de animais silvestres e alteração IN Ibama nº 10/2011 (SISPASS);</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: CONAMA ser efetivo, alterado no governo 2019-2022, e políticas públicas;</li> <li>• Alguns dados e informações precisam ser extraídos caso a caso, faltando técnico para essa demanda;</li> <li>• Falta tabulação de dados e informações;</li> <li>• Faltam programas de educação ambiental.</li> </ul>
	Estadual	

(Conclusão)

Órgão	Data e Competência	Principais informações
Superintendência da PRF no Estado do Paraná	06/02/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dados coletados em sistemas informatizados da PRF (não especificados);</li> <li>• Desconhecimento sobre acordos de compartilhamento de informação com outros órgãos;</li> <li>• Contato próximo com Estados vizinhos (SC, MS, SP), unidades da PRF; Outros órgãos sem registro de atividade de compartilhamento de informações (crimes ambientais) desde 2017;</li> <li>• Dificuldade na obtenção de dados, sistemas da própria PRF não se comunicam corretamente, gerando erros na extração de relatórios;</li> <li>• Há contato com o BPamb/PR;</li> <li>• Legislação avançada para os padrões brasileiros no tocante a Crimes Ambientais;</li> <li>• Falta tabulação de informações.</li> </ul>
	Federal	
Superintendência da PRF no Estado de Santa Catarina	24/02/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sistema PDI – ferramenta de registro e controle de dados/informações, sem acesso externo;</li> <li>• Pode haver duplicidade de dados/informações;</li> <li>• Há interação com outros órgãos – Ibama, Receita Federal, PF, PMAs, OEMAs;</li> <li>• Legislação: moderna e eficiente, mas com penas brandas;</li> <li>• Combate eficiente: medidas mais severas de forma a desmotivar a ação criminosas;</li> <li>• Dados errôneos no sistema utilizado;</li> <li>• Falta tabulação de informações/dados para compreender os fatores que envolvem o crime;</li> <li>• Não há especificação se os animais apreendidos são derivados do tráfico.</li> </ul>
	Federal	
Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais	04/04/2023	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações ocorrem, na maioria, após identificação de fraudes nos sistemas SISPASS;</li> <li>• Sistemas: SICAFI e AIE (Ibama e ICMBio);</li> <li>• Pode haver duplicidade de dados/informações (curto prazo);</li> <li>• Há interação com outros órgãos: MP, SEMAD, BPMamb, PC/MG e PRF;</li> <li>• Legislação insuficiente: falta tipificação penal, crime de menor potencial ofensivo;</li> <li>• Melhor integração entre órgãos: Gestores técnicos com efetivo interesse em combater a atividade;</li> <li>• Falta tabulação de informações.</li> </ul>
	Federal	

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

De modo geral, podem ser observados alguns aspectos importantes, como as principais barreiras para a atuação, como o *déficit* na integração entre os órgãos (70%), legislação ambiental insuficiente (70%), dados/informações não tabulados (70%) e a possibilidade de duplicidade dos dados/informações (60%). Além disso, foram compreendidas outras questões que interferem na atuação, como a diversidade de subsistemas, dados inseridos erroneamente, diversidade de compreensão sobre a integração, legislação e duplicidade de informações/dados, e a inviabilidade para afirmar que todos os dados/informações são derivados do tráfico.

Também podem ser especificadas as principais estratégias abordadas para a melhoria na atuação, sendo elas: a integração entre os órgãos (70%); alteração da legislação vigente (70%); e a criação de um sistema unificado (30%), dentre outras questões como gestores técnicos com efetivo interesse em combater a atividade ilegal. Nesse sentido, passa-se à análise de cada questionário aplicado nos órgãos, onde podem ser compreendidas as perspectivas e imbricações do tráfico de animais silvestres por cada um deles, bem como demonstrados alguns dados quantitativos disponibilizados.

#### **4.2.1 Polícia Rodoviária Militar do Estado do Paraná (BPRv) – PMPR**

Quando questionado sobre as principais estratégias utilizadas no combate ao tráfico dos animais silvestres, a resposta do BPRv foi que a instituição “[...] é uma unidade da Polícia Militar do Paraná, que conta com 54 postos espalhados nas rodovias paranaenses” (BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, 2022, p. 62). Foi ressaltado que entre as atividades realizadas, estão as operações que visam a fiscalização dos veículos que transitam no local e combate às atividades criminosas que possam estar acontecendo nas estradas estaduais do estado.

Sobre a forma de coleta e armazenamento dos dados, foi informado que há o registro de Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), que é feito de forma digital. Ressaltou-se que o documento é “[...] vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná” e que “Todas as unidades da Polícia Militar do Paraná e da Polícia Civil do estado têm acesso” (BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, 2022, p. 62). Além disso, foi informado que o compartilhamento de informações ocorre entre as instituições e dentro da própria instituição, por meio do boletim de ocorrência unificado.

Em relação à possibilidade de duplicidade de informações, salientou-se que é possível ocorrer, desde que as duas instituições formalizem o registro (Polícia Militar e Polícia Civil).

A interação com outras instituições que atuam no combate ao tráfico de animais ocorre apenas eventualmente, quando são realizadas operações integradas com outros Batalhões da Polícia Militar, por exemplo (BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, 2022).

Não foram respondidas as questões acerca da percepção sobre a efetividade da legislação nos casos de tráfico dos animais silvestres, quais os tipos penais que não enquadrados, perfil dos envolvidos ou possíveis soluções legislativas. Quando questionou-se sobre propostas para uma melhor integração entre as instituições, foi mencionada a possibilidade de uso dos “Postos de Polícia Rodoviária como base de fiscalização para operações integradas” (BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, 2022, p. 64).

Sobre as informações acerca do número de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias de animais silvestres no período compreendido entre 2011 e 2021, o órgão não expôs dados e informações que pudessem auxiliar na análise do contexto em questão (BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, 2022).

#### **4.2.2 Diretoria de Inteligência e Ações Especiais – Núcleo de Fauna e Pesca do Estado de Minas Gerais**

Foram disponibilizadas informações complementares ao questionário pela Diretoria de Inteligência e Ações Especiais – Núcleo de Fauna e Pesca, órgão estadual de MG, as quais serão compiladas juntamente com as respostas abaixo.

Em relação ao primeiro questionamento, sobre as estratégias usadas pelo órgão no enfrentamento ao tráfico de animais, foi respondido que em Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) tem a função de fiscalizar a fauna silvestre, enquanto o Instituto Estadual de Florestas (IEF) atua na gestão da fauna silvestre. As duas instituições fazem parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA). O subsecretário ressaltou que o questionário foi respondido pela SEMAD, a partir de dados disponíveis para ambas as instituições.

Ainda, conforme a Diretoria de Inteligência e Ações Especiais (2022, p. 6-7):

A Semad atua no combate ao Tráfico de Animais Silvestres por meio do planejamento e realização de ações de fiscalização preventivas e repressivas que tem como objetivo prevenir e coibir o tráfico de animais silvestres no estado de Minas Gerais. Tais operações costumam ser realizadas em parceria com outros órgãos, como o IEF, IBAMA, Polícia Militar de Meio Ambiente (PMamb), Polícia Civil, Ministério Público, dentre outros, cada um dentro de sua respectiva competência, atuando em conjunto no levantamento de alvos, na definição de estratégias de ação e nas ações de fiscalização propriamente ditas. Salienta-se que atualmente a Semad está se

estruturando para que possua uma Agência de Inteligência, que irá trabalhar em conjunto com o setor de inteligência de outros órgãos (Segurança Pública, Ibama, etc), atuando de maneira mais especializada e organizada no entendimento da cadeia do tráfico de animais silvestres, podendo agir com maior eficiência no combate a esse ilícito.

De acordo com o retorno do órgão, o mesmo atua na prevenção e na fiscalização, visando, ainda, ações planejadas e organizadas com outros órgãos com a finalidade de combater o tráfico de animais silvestres. Também estão trabalhando em um setor de inteligência, que possa agir de forma mais especializada na desarticulação da cadeia do tráfico. De acordo com a instituição, a coleta dos dados ocorre por meio do sistema Sispas e o Sistema de Gestão de Fauna. Quando possível também são coletados dados de outros órgãos, como a Polícia Civil e PRF (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022).

O armazenamento dos dados ocorre por meio do Sistema de Fiscalização (SISFIS) e Sistema de Fiscalização e Auto de Infração (SISFAI), que são internos ao órgão e permitem o controle digital de informações acerca de notificações e ocorrências. Foi ressaltado que os sistemas SISFIS e SISFAI possuem plataformas *online*, “[...] permitindo a inserção e consulta aos variados tipos de dados e arquivos. A Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais tem acesso às plataformas, de modo similar à maioria dos agentes fiscais da SEMAD” (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022, p. 7).

Em relação ao compartilhamento de informações e dados dentro da própria instituição, foi informado que a gestão dos dados de fiscalização e de regularização ambiental é de responsabilidade da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental (SUFIS), onde parte dos dados são públicos e outros restritos aos órgãos internos. Já em relação aos dados compartilhados entre as instituições, eles devem ser solicitados à SEMAD, que direciona aos setores específicos, para que, de acordo com suas competências, realizem o compartilhamento. Citou o exemplo da Polícia Militar de Meio Ambiente de Minas Gerais, que é um órgão parceiro da SEMAD e realiza “[...] a gestão dos seus dados de fiscalização ambiental produzidos cabe à SUFIS (dados inseridos nas plataformas SISFIS e SISFAI)” (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022, p. 7).

Em relação à possibilidade de duplicidade dos dados e informações, a Diretoria de Inteligência e Ações Especiais (2022, p. 7-8) respondeu o seguinte:

Para responder à pergunta faz-se necessária breve introdução. A plataforma SISFIS foi a primeira a ser desenvolvida, e os autos de fiscalização/infração/relatórios físicos eram anexados à mesma, sendo preenchidos diversos campos com informações sobre cada fiscalização. Posteriormente, desenvolveu-se a plataforma SISFAI, que permite a lavratura eletrônica dos autos, sendo os mesmos automaticamente cadastrados na

plataforma SISFIS. Deste modo, todos autos preenchidos na plataforma SISFAI encontram-se também na plataforma SISFIS, existindo atualmente um projeto para encerramento das atividades desta última plataforma.

Dessa forma, foi ressaltado que ainda ocorre a duplicidade dos dados, em virtude de mudanças no processo de digitalização dos mesmos, mas, já discute-se sobre um projeto de encerramento das atividades de uma das plataformas, a que foi desenvolvida inicialmente, de forma física. Em relação à interação com outras instituições no combate ao tráfico de animais silvestres, foi informado que a Semad atua em conjunto e parceria de outros órgãos, como o IEF, Ibama, Polícia Militar de Meio Ambiente, Polícia Civil e Ministério Público (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022).

Em relação à efetividade da legislação brasileira:

Em Minas Gerais, no âmbito administrativo, é utilizado o Decreto 47.383/2018, que tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Em relação aos ilícitos ambientais relacionados com a fauna silvestre, tem-se como penalidades a multa simples e a apreensão do animal e restritivas de direito que podem determinar a suspensão e/ou cancelamento do registro ou licença do autuado no caso da observância de irregularidades. A legislação ambiental brasileira é efetiva e entende-se ser importante a revisão normativa periódica com objetivo de preencher vazios legislativos visando desestimular a prática de ilícitos, a exemplo tem-se a alteração do artigo 32 da Lei 9605/98, a qual ocorreu no ano de 2019, que estabeleceu a pena de reclusão para quem pratica maus-tratos contra cães e gatos. Partindo do mesmo princípio, em relação ao tráfico de fauna silvestre tem se trabalhado para que sejam feitas adequações em tal legislação, de modo que haja diferenciação nas aplicações de penalidades, no âmbito criminal, para quem incorre no tráfico de animais silvestres, com o intuito de desestimular a prática de tal ilícito e assegurar a preservação do meio ambiente e o bem-estar dos animais (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022, p. 8).

A instituição destacou que a legislação brasileira é efetiva e dispõe de mecanismos jurídicos que contemplem formas de mitigação do tráfico de animais silvestre, como as penas pecuniárias, contudo, é importante que sejam realizadas revisões periódicas, para que as mesmas não fiquem defasadas ou passem a conter lacunas que permitam a prática de crimes sem a devida responsabilização. Ressaltou que, no tocante à fauna silvestre, tem-se trabalhado em possíveis adequações visando desestimular a prática e garantir a proteção do bem-estar dos animais (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022).

Quando questionado sobre os tipos penais enquadrados e crimes correlatos, a instituição informou que o órgão atua apenas na esfera administrativa, aplicando as penalidades previstas no Decreto estadual nº 47.383/2018, o qual visa o estabelecimento de “normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação

das penalidades” (MINAS GERAIS, 2018). Além disso, sobre o perfil das pessoas envolvidas nessa prática, destacou que ainda não é possível fazer essa categorização (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022).

Sobre uma possível solução legislativa para o enfrentamento ao ilícito, a instituição sugeriu a criação de um Projeto de Lei visando aumento da pena para o crime de tráfico de animais silvestres. Para proporcionar uma melhoria na integração entre os órgãos, sugeriu a criação de uma rede visando combater o tráfico em nível nacional, “[...] com um banco de dados e informações unificado e compartilhado. Realização de ações de fiscalização integradas entre os órgãos estaduais e nacionais que atuam no combate a esse ilícito” (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022, p. 9).

Em relação à parte final do questionário, sobre o número de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias, foram disponibilizados alguns dados do Instituto Estadual de Florestas (IEF), dos animais recebidos pelos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) no estado de Minas Gerais<sup>10</sup>, entre o período de 2013 a 2021, compilados na tabela seguinte (Tabela 1):

**Tabela 1** – Número de animais silvestres recebidos no CETAS de MG por ano, de 2013 a 2021.

Ano	Total
2013	1181
2014	8456
2015	9991
2016	10425
2017	11823
2018	6056
2019	7024
2020	5735
2021	7156

Fonte: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais (2022, p. 9).

Também foram apresentados os dados referentes às apreensões, recolhimentos e entregas entre o período de 2017 a 2021, ocorridos mensalmente, os quais são disponibilizados na tabela abaixo (Tabela 2).

<sup>10</sup> Dados compilados dos Cetas de Belo Horizonte, Montes Claros, Juiz de Fora e Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras) de Patos de Minas e Divinópolis, este último com início de funcionamento em fevereiro de 2021 (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022).

**Tabela 2** – Recebimentos de animais silvestres CETAS MG, por ano, mês e por apreensão/recolhimento/entrega voluntária, de 2017 a 2021.

<b>2017</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Apreensão	895	764	1307	560	690	854	659	631	534	907	1351	753	9905
Recolhimento	92	130	2013	102	49	73	64	93	65	69	147	115	1211
Entrega	26	47	81	17	28	77	18	18	118	131	63	61	707
<b>Total</b>	<b>1012</b>	<b>941</b>	<b>1601</b>	<b>679</b>	<b>767</b>	<b>1004</b>	<b>763</b>	<b>742</b>	<b>717</b>	<b>1107</b>	<b>1561</b>	<b>929</b>	<b>11823</b>
<b>2018</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Apreensão	508	870	636	30	18	143	189	322	522	247	768	79	4332
Recolhimento	72	127	143	59	40	82	46	83	87	156	66	103	1064
Entrega	47	44	78	13	40	36	116	118	62	43	49	14	660
<b>Total</b>	<b>627</b>	<b>1041</b>	<b>857</b>	<b>102</b>	<b>98</b>	<b>261</b>	<b>351</b>	<b>523</b>	<b>671</b>	<b>446</b>	<b>883</b>	<b>196</b>	<b>6056</b>
<b>2019</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Apreensão	68	61	433	856	539	459	550	583	711	649	195	217	5321
Recolhimento	23	42	80	60	61	99	66	89	78	145	74	108	925
Entrega	0	11	30	134	39	48	74	36	222	47	22	115	778
<b>Total</b>	<b>91</b>	<b>114</b>	<b>543</b>	<b>1050</b>	<b>639</b>	<b>606</b>	<b>690</b>	<b>708</b>	<b>1011</b>	<b>841</b>	<b>291</b>	<b>440</b>	<b>7024</b>
<b>2020</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Apreensão	249	407	398	58	211	306	281	226	392	475	115	247	3365
Recolhimento	116	127	73	39	145	50	80	91	191	219	174	124	1429
Entrega	225	37	170	48	8	39	34	92	47	69	107	65	941
<b>Total</b>	<b>590</b>	<b>571</b>	<b>641</b>	<b>145</b>	<b>364</b>	<b>395</b>	<b>395</b>	<b>409</b>	<b>630</b>	<b>763</b>	<b>396</b>	<b>436</b>	<b>5735</b>
<b>2021</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Apreensão	151	737	214	103	189	128	186	221	275	540	548	417	3709
Recolhimento	118	162	186	125	113	102	136	147	330	389	281	203	2292
Entrega	43	80	165	115	65	99	64	71	118	100	155	80	1155
<b>Total</b>	<b>312</b>	<b>979</b>	<b>565</b>	<b>343</b>	<b>367</b>	<b>329</b>	<b>386</b>	<b>439</b>	<b>723</b>	<b>1029</b>	<b>984</b>	<b>700</b>	<b>7156</b>

Fonte: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais (2022, p. 1-3).

Ainda, segundo os dados disponibilizados, os maiores percentuais de recebimento dos CETAS de MG, entre os anos de 2017 e 2021, trata-se de apreensões, como se pode visualizar na Tabela 3.

**Tabela 3** – Recebimentos de animais silvestres CETAS MG, em porcentagem, por ano por ano e apreensão/recolhimento/entrega voluntária, de 2017 a 2021.

(Continua)

<b>2017</b>	<b>De 100%</b>
Apreensão	84%
Recolhimento	10%
Entrega	6%
<b>2018</b>	<b>De 100%</b>
Apreensão	72%
Recolhimento	18%
Entrega	11%

(Conclusão)

<b>2019</b>	<b>De 100%</b>
Apreensão	76%
Recolhimento	13%
Entrega	11%
<b>2020</b>	<b>De 100%</b>
Apreensão	59%
Recolhimento	25%
Entrega	16%
<b>2021</b>	<b>De 100%</b>
Apreensão	52%
Recolhimento	32%
Entrega	16%

Fonte: Diretoria de Inteligência e Ações Especiais (2022, p. 1-3).

Quando foi questionado sobre a quantidade de animais apreendidos, recolhidos e entregues voluntariamente por classe de animais, informou-se não haver tempo hábil para levantar essas informações, visto que os dados não estão sistematizados desta forma. O órgão finalizou o questionário com algumas considerações, destacando que “[...] atualmente não existem muitas informações sobre a cadeia do tráfico em nível nacional, assim como a forma de atuação dos órgãos que tem atribuição no combate a esse ilícito” (DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS, 2022, p. 10) [Sic].

#### 4.2.3 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Quando questionou-se acerca das estratégias desenvolvidas no combate ao tráfico de animais silvestres pelo órgão, a resposta foi de que a principal é a fiscalização e abordagem de veículos que possam estar transportando os animais de forma ilícita. Salientou-se que o órgão atua de forma ininterrupta nas rodovias federais, que costumam ser usadas para o delito em vários locais do país (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022). Sinalizou, também, que:

[...] além das operações de combate ao crime, há investimento na área de inteligência. A troca de informações entre órgãos de segurança pública e órgãos ambientais também contribui no trabalho da Polícia Rodoviária Federal de impedir o transporte de animais silvestres em rodovias federais de forma ilegal. O foco da PRF é na logística do crime, já que a PRF não tem atribuição de Polícia Judiciária e não realiza investigações (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022, p. 1).

Sobre as maneiras de coleta e armazenamento de dados, destacou-se que o órgão possui sistemas internos, que não são divulgados para o público externo em virtude da necessidade de

segurança das informações. Não foi respondido o questionamento sobre qual programa é utilizado, nem como é feito o compartilhamento de dados, apenas referido que é uma informação sigilosa (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Foi destacado que é possível a duplicidade de informações e de dados registrados, não havendo o fornecimento de maiores informações sobre como isso pode ocorrer. Quando questionado se há interação com outras instituições que atuam no enfrentamento do tráfico de animais, a instituição informou que sim e que a interação ocorre por meio de reuniões e de contato entre operadores e gestores (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Não foi respondida a questão sobre a percepção da efetividade da legislação brasileira. Quando questionado sobre quais os tipos penais que são enquadrados, o órgão respondeu que esse processo cabe à polícia judiciária. Mas citou os mais comuns, os artigos 29 e 32 da Lei 9.605/98 e o artigo 2º da Lei 12.850/2013, os quais são expressos a seguir:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998).

[...]

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998).

[...]

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas (BRASIL, 2013).

Quando houve o questionamento sobre o perfil das pessoas envolvidas nessa espécie de crime, o órgão respondeu que a instituição não dispõe “[...] de dados tabulados de fácil consulta” (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022, p. 3). Não foi respondida a questão sobre as possíveis soluções legislativas para o enfrentamento do tráfico de animais silvestres. Sobre uma possível melhora na integração entre os órgãos e instituições, foi referido que poderiam ser criados grupos de trabalho com membros de órgãos diferentes e de várias regiões (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

Em relação ao número de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias no período compreendido entre 2011 e 2021, a instituição informou que os dados acerca das apreensões

feitas pela Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, antes do ano de 2015, não são de fácil consulta. Por essa razão, apresentou os dados de 2015 a 2022, que foram tabelados a seguir:

**Tabela 4** – Apreensões de animais silvestres, vivos e mortos, no período de 2015 a 2022, pela Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Ano	Animais mortos	Animais vivos	Total
2015	33	39	72
2016	16	12	28
2017	1	24	25
2018	5	46	51
2019	249	448	697
2020	54	3660	3714
2021	110	546	656
2022	14	2156	2170

Fonte: Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande Do Sul (2022, p. 4).

Quando o órgão foi questionado sobre o número de animais apreendidos, recolhidos e entregues, por classes de animais, informou que esses dados não estão tabulados (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, 2022).

#### 4.2.4 Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde do Estado do Paraná (PMPR/BPAmb-FV)

Quando o órgão foi questionado sobre as estratégias que são utilizadas para o combate ao tráfico de animais silvestres, a resposta foi que existe o atendimento por meio de denúncias no canal telefônico 181 do Governo do Estado do PR, atendimento por meio de protocolo eletrônico (*eProtocolo/PR*), também do Governo do Estado do PR, com denúncias encaminhadas pela população (CIDADÃO), denúncias presenciais ou via contato telefônico por meio das Bases/Postos Policiais Militares Ambientais (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Referente a coleta de dados, foi informado que, em regra, ocorre por meio das equipes de policiais militares do estado que atendem as ocorrências e denúncias, por meio “da coleta de informações e instrução dos processos administrativos de autuação ambiental e encaminhamentos criminais” (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023, p. 61).

No processo administrativo ambiental são inseridas e registradas as imagens dos animais – por meio do relatório fotográfico –, as coordenadas geográficas do lugar onde ocorreu o fato, bem como o endereço e qualificações dos autuados, as identificações e quantitativos das

espécies animais envolvidas, dentre outras informações pertinentes. Além disso, são registrados os Boletins de Ocorrências (BO), com a exposição dos fatos e as circunstâncias em que ocorreram. Para cada processo é gerado um novo protocolo eletrônico, onde são incluídas as informações mencionadas e, também, as decorrentes do próprio Auto de Infração e dos Termos de Apreensão e de Destinação dos animais. Posteriormente, os processos são direcionados ao Órgão Ambiental do Estado do PR – o Instituto Água e Terra (IAT) – para ser feita a análise e o julgamento (Decisão) (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Sobre o armazenamento desses dados e informações, o órgão ressalta que constam e são registrados no sistema de protocolo eletrônico, onde há acesso em específico a cada processo. Ademais, existem outros sistemas que são alimentados e que são utilizados pelo BPamb-FV, sendo eles:

**SIA – Sistema de Informações Ambientais** (do processo administrativo ambiental) – Este sistema pertence e foi desenvolvido pelo próprio Órgão Ambiental do Estado do Paraná - IAT, e por força de convênio este BP Amb FV também o alimenta e ambos têm acesso.

**BOU (Boletim de Ocorrência Unificado):** Este sistema é utilizado de forma integrada com a Polícia Civil do Estado do Paraná no que se refere aos encaminhamentos criminais. Ferramenta que possibilita ações de competência daquela instituição - apurações/investigações, instruções criminais, etc.

**Sistema de Gerenciamento e Controle Administrativo e Operacional (SIGCOP/PMPR).** Sistema de Gestão e controle interno da instituição.

**EprocPMPR** – Sistema em que são realizados os registros e encaminhamentos ao Poder Judiciário dos Termos Circunstanciados de Infração Penal – TCIP (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023, p. 62, grifo do autor).

Relativo a gestão e compartilhamento das informações e dos dados das autuações ambientais, dentro do próprio órgão e com outros órgãos, evidenciou-se que a fonte principal e mais completa são os protocolos eletrônicos, onde há a instrução do processo de autuação administrativa. A visualização do conteúdo é de modo individualizado – abrindo cada protocolo e cada autuação, não há outra forma de obtenção desses dados e informações sem ser entrando em cada um. Tanto o BPamb-FV quanto o IAT podem acessá-lo, assim como os que solicitarem acesso e for concedido, como o Ministério público (MP), Poder Judiciário, e demais interessados legítimos, de acordo com as normas que regem o Sistema. A gestão do SIA é operada pelo IAT, que também é alimentado pelo BPamb-FV por convênio, como já mencionado (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Para o BPamb-FV, o Sistema precisa de avanços por ser relativamente antigo e não registrar informações e dados importantes como: as espécies desses animais, as condições de saúde que se encontram, o quantitativo dos animais que são apreendidos; do mesmo modo, não

há especificação de quando se refere ao crime de tráfico de animais ou quando a infração é por manter animais silvestres em cativeiro; apesar das informações serem encontradas pelo número do auto de infração, onde há identificação delas no protocolo eletrônico (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Além disso, há o compartilhamento de informações com outros órgãos quando possível, que são registradas em sistemas próprios como o BOU ou SISGCOP. “Para efeitos de apurações/investigações criminais por parte da Polícia Civil” a mesma possui acesso às informações que são registradas nos BOU, por serem unificados (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023, p. 63).

Sobre a ocorrência de duplicidade de informações e dados registrados intra e entre órgãos, o BPamb-FV entende que não há essa possibilidade, levando-se em consideração que o IAT utiliza o mesmo sistema – SIA – para registro. Existe pouca interação com os demais órgãos que atuam no combate ao ilícito, sendo que a mais comum, efetiva e continuada é com o IAT, pelo Termo de Cooperação Técnica estabelecido. Mas, já houve interação com o Ministério Público, por meio da Operação “Curió Livre”, por exemplo (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Foi abordado, respectivamente quanto à efetividade da legislação brasileira para a contenção do tráfico de animais, que a previsão legal existente é relevante por si só. Todavia, “é bem provável também que o agravamento/aumento das sanções/penas, [...], em tese, contribuiria, ainda mais, para o desestímulo à prática dos crimes”. O órgão sugere, além do mais, que se busque informações junto à Polícia Federal (PF) e Ibama, por serem órgãos Federais que englobam todos os Estados (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023, p. 63-64).

Dos tipos penais e crimes correlatos que são enquadrados, o BPamb-FV respondeu com a Lei de Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e suas alterações –, especialmente os artigos 29 e 30. Sobre o perfil das pessoas envolvidas no tráfico de animais, como o sexo, idade, cor, estado civil, dentre outros, foi utilizado o termo “Prejudicado” (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023), possivelmente por não possuir uma resposta.

Para haver integração entre os órgãos, uma solução viável seria a criação e implementação de um Sistema Nacional com acesso aos registros das autuações ambientais por todos os órgãos de esfera Federal e Estadual que atuam na proteção ambiental. Esse sistema, buscando efetividade, deveria possibilitar o registro e consultas referentes às ocorrências e todos os dados acerca do fato e dos envolvidos, como as circunstâncias e georreferenciamentos.

Feito o sistema, esse poderia contribuir e subsidiar assertivamente na elaboração de propostas legislativas para o enfrentamento ao crime, bem como fomentar políticas públicas e ações para melhor atuação dos órgãos (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Quando perguntado sobre o número de animais apreendidos, recolhidos e entregues voluntariamente de 2011 a 2021, o órgão respondeu que a pesquisa possível, de momento, não especifica que são animais silvestres, embora sabe-se que majoritariamente, quase a totalidade, são esses animais envolvidos. Os registros trazem o número total, com dados somente a partir do ano de 2020 (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023) dos animais por classe, como se pode visualizar na Tabela 5:

**Tabela 5** – Número de animais apreendidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde do Paraná, por ano e classe, de 2020 a 2022.<sup>11</sup>

Ano	Aves	Répteis	Mamíferos	Anfíbios	Peixes (por kg)
2020	5424	91	333	154	1788,717 kg
2021	4445	96	497	7	1302,004 kg
2022	3246	139	547	3	113,262 kg
<b>Total</b>	<b>13115</b>	<b>326</b>	<b>1377</b>	<b>164</b>	<b>3203,983 kg</b>

Fonte: Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde – PR (2023, p. 66).

Relatou, ainda, que a maioria dos casos que envolvem os animais silvestres, principalmente as aves, répteis, mamíferos e anfíbios, referem-se a apreensões que ocorreram com pessoas que mantinham os animais em cativeiro sem autorização ambiental (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

Ao final do questionário, o BPamb-FV trouxe algumas questões que consideram relevantes para a pesquisa:

a) O órgão ambiental estadual no Paraná é o Instituto Água e Terra – IAT, com quem possuímos termo de cooperação técnica e financeira. O referido órgão também recebe, apreende e realiza as consequentes tratativas e encaminhamentos relacionados à fauna.

b) **Na PMPR/BP Amb FV está em desenvolvimento um novo sistema de cadastro, controle e registro de ocorrências ambientais (SADE/AMBIENTAL – Projeto Arpya).** Este novo sistema permitirá inferências mais precisas, inclusive às relacionadas fauna. **Previsão de início de funcionamento ainda para o ano de 2023.**

c) Atualmente **todas as ocorrências atendidas por esta OPM (Organização Policial Militar) em que são constatadas irregularidades ambientais relacionadas à fauna e que acabam por gerar autuações administrativas (Autos de Infrações Ambientais), são instruídas em processos digitais específicos diretamente no Sistema Eletrônico de Protocolo do Estado do Paraná (eProtocolo) sendo na sequência encaminhadas**

<sup>11</sup> Dados do Sistema SISGCOP, retirados em 19/01/2023 (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

ao Órgão Ambiental do Paraná (Instituto Água e Terra – IAT), titular da legitimidade para análise e decisão (julgamento).

d) Nesses processos administrativos digitais são inseridos os formulários digitalizados em formato PDF de AIA e de todos os demais termos decorrentes como TAAD, TD, Relatórios Fotográficos, Boletins de Ocorrência, etc, e **são nesses documentos que poderiam ser localizadas informações mais detalhadas como os dados do infrator, endereços e municípios em que os animais se encontravam, coordenadas geográficas, datas, números e nomes das espécies, procedência, condições dos animais**, etc. todavia, **não se encontram de forma tabulada** (não é possível fazer inferências via sistema/programa). **No Sistema de Informações Ambientais (SIA), é possível fazer os lançamentos das informações (dados)** dos formulários que compõem a instrução do processo administrativo ambiental, todavia, **neste sistema são permitidos apenas os registros das numerações dos documentos e seleção de algumas informações pré estabelecidas** (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023, p. 66-67, grifo nosso) [Sic].

Por fim, o órgão conclui relatando que muito embora a maioria das apreensões referem-se a situações em que os animais silvestres estejam em situação de cativeiro, não há possibilidade de afirmar ou fazer vinculação ao tráfico de animais silvestres (BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE, 2023).

#### **4.2.5 Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no Estado de Santa Catarina**

De partida, a Superintendência relata que as respostas às perguntas do questionário ocorreram de forma parcial, em razão das questões quantitativas (números de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias) e qualitativas (estado de saúde dos animais) necessitarem de pesquisa mais extensa e aprofundada nos sistemas do Ibama, o que seria demorado, portanto não é possível dispor de servidores por longo período para respondê-las em específico (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Ao alcance do efetivo de servidores do momento, quando questionado sobre as técnicas utilizadas para o combate ao tráfico de animais silvestres, as principais estratégias do órgão ocorrem com a reunião de informações derivadas das denúncias e dos trabalhos de inteligência, feitos tanto em campo quanto por meio de redes sociais. Assim que os dados reunidos forem suficientes para permitir a deflagração de uma ação de fiscalização, e dimensionada a apreensão, a mesma é planejada e posteriormente realizada. Ainda, quanto a coleta e armazenamento de dados, como mencionado, se dá, basicamente, pelo monitoramento de redes sociais e de denúncias que são feitas por diversas vias. O armazenamento é realizado pelo servidor que está analisando o caso, do modo que achar pertinente (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

O programa utilizado para o recebimento de denúncias é o Sistema de Linha Verde de Ouvidoria (SISLIV) e, segundo a Superintendência, para outras informações não existe um programa. Sobre outros órgãos/instituições terem acesso ao mesmo programa e dados, o órgão respondeu que qualquer órgão/instituição parceiro do Ibama pode fazer a solicitação das informações de uma denúncia em específico (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Quando questionado sobre forma como ocorre a gestão e compartilhamento de informações e dados, entre os órgãos e dentro do próprio órgão, com as demais superintendências, a resposta foi de que nas ações que englobam mais de um estado do Brasil, as informações podem ser tratadas por diversas vias como o sistema SEI, *e-mail* e até mesmo *Skype* (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Sobre a duplicidade de informações, o órgão relata que podem ocorrer quando são juntados os dados dos processos esfera criminal e administrativa. Do mesmo modo, um animal que seja direcionado para mais de um CETAS pode, ocasionalmente, originar uma duplicidade nas informações. Já no que refere-se a interação entre os órgãos e as formas que ocorrem, a Superintendência informou que existem essas interações tanto no processo de inteligência e pesquisa quanto nas operações deflagradas de forma conjunta, podendo ser formais, por meio das vias oficiais, ou, também, podem ocorrer com as relações pessoais e de confiança dos agentes (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Nas questões relativas à efetividade da legislação brasileira vigente, dos tipos penais enquadrados e crimes correlatos, o órgão respondeu que não há efetividade da lei, pois não existe a tipificação do tráfico de animais, ou seja, a matéria cai na vala comum de crime ambiental, com menor poder ofensivo e com as sanções muito baixas. Portanto, enquadram-se em crime ambiental e, eventualmente, associação criminosa, porte ilegal de arma e evasão de divisas (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Acerca do perfil das pessoas envolvidas com o tráfico de animais silvestres – como sexo, idade, cor, dentre outros – na experiência do órgão, não existe um perfil específico. A superintendência traz, ainda, como possíveis soluções legislativas para o enfrentamento ao ilícito, que deve haver “tipificação do Tráfico de Animais Silvestres com penas altas e de forma inafiançável”, bem como a proibição da criação amadora de aves silvestres (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023, p. 1), cuja licença é concedida pelos estados pelo Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SISPASS).

Ao final do questionário, a Superintendência citou, como soluções viáveis para melhorar a integração entre os órgãos, que deve haver uma priorização na polícia, delegacias do meio ambiente, nas que já existem e criar novas. Também, se deve aumentar o número de agentes e de equipes de fiscalização dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente (OEMAs) e ter treinamento específico para atuar nesse tipo de ilícito (SUPES IBAMA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

#### **4.2.6 Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina**

No primeiro questionamento, sobre as estratégias que são usadas pelo órgão para o combate ao tráfico de animais silvestres, a resposta foi que a PMA é um órgão estadual, que exerce suas funções de proteção à fauna dentro do território pertinente. Os objetivos das ações, geralmente, estão inseridos nas operações de prevenção e repressão à captura de animais silvestres, abrangendo os capturados para o tráfico. Em outro campo de ação, a identificação e desativação de cativeiros de espécies silvestres para a comercialização ilegal contribui para a diminuição da prática delitiva. Outra esfera de atuação, menos frequente, são os apoios aos órgãos rodoviários quando é identificado o transporte desses animais, seja em âmbito federal ou estadual (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Quanto à coleta, armazenamento, gestão e compartilhamento de dados/informações, entre os órgãos e dentro do próprio órgão, a PMA ressaltou que os dados dos crimes contra a fauna são coletados pelo Sistema de Atendimento de Emergências (SADE) e armazenados no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) do estado de SC, podendo ser acessados pela plataforma *Business Intelligence* (BI). As informações das autuações administrativas são inseridas e armazenadas no Sistema de Gestão de Infrações Ambientais (GAIA). O sistema SADE é de acesso da Polícia Militar de SC; o SISP é da Secretaria de Segurança Pública do Estado; o GAIA é um sistema compartilhado pelo IMA, que o administra. Este último é disponibilizado para acesso e consulta do MP (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Para o órgão, é pouco provável que ocorra duplicidade de dados/informações registrados, porque o policial que faz o atendimento da ocorrência, fazendo a autuação, insere-os no sistema que pode ser consultado pelos demais órgãos. “No caso de ocorrências envolvendo a fauna, como ocorre a apreensão dos animais e descaracterização do cenário da infração, é altamente improvável que outro órgão fiscalizador venha a produzir nova

fiscalização em duplicidade de dados” (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023, p. 1).

Referente a interação com outros órgãos atuantes no combate ao ilícito, a PMA destacou que presta apoio aos órgãos ambientais de gestão da fauna – como o IMA, ICMBio, Ibama, dentre outros –, órgãos policiais e rodoviários – como a PC, PF e PRF. A atuação do órgão no tocante ao crime costuma ocorrer com abordagens policiais. Ainda, complementou que as interações entre órgãos ocorrem de duas formas, a saber: “(a) quando um outro órgão, normalmente não um órgão ambiental, em sua rotina, se depara com animais em situação de tráfico e solicita a presença da PMA; e, (b) quando a solicitação de apoio vem a partir de operações de fiscalização em conjunto entre a PMA e outro(s) órgão(s)” (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023, p. 2).

Mas, para melhorar essa integração, o órgão sugere que seja adotado um sistema de controle de fauna comum, que seja alimentado e consultado por todos os órgãos do SISNAMA, nas esferas federal, estadual e, também, municipal (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Sobre a efetividade da legislação foi respondido que a mesma é eficiente, porque há proibições claras, com controles e punições no âmbito penal e administrativo. Foi salientado, ainda, que uma “situação que influencia é a capacidade do contingente humano dos órgãos responsáveis pelo policiamento e fiscalização” (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Mas, como possíveis soluções legislativas para o enfrentamento à prática delitiva, o órgão ressaltou que deve haver “tipificação do crime específico de tráfico de animais silvestres, com a adoção de penas mais rigorosas, inclusive para todo o ciclo dos envolvidos, a exemplo do comprador final dos animais”, porque quando compara-se a pena com outros crimes a mesma se mostra desproporcionalmente baixa (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023, p. 3).

O órgão salientou, ainda, que são utilizados o art. 29 da Lei nº 9.605/1998 que tipifica criminalmente as condutas de vender, expor à venda, possuir em cativeiro ou depósito, transportar animais silvestres, dentre outros. Bem como o art. 32 da mesma lei, que trata dos maus-tratos com os animais, não havendo tipo penal específico para o tráfico (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Já o perfil das pessoas envolvidas com o tráfico de animais silvestres, como o sexo, idade, cor, estado civil, escolaridade, classe social, profissão e etc., não é de fácil acesso. O órgão resalta que não há um filtro de busca para análise dos envolvidos nas ocorrências,

portanto não são identificados padrões, exceto por serem majoritariamente do sexo masculino (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

Sobre os números de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias de animais silvestres no período de 2011 a 2021, a PMA ressaltou que pela implementação de um sistema único para o Estado, os dados disponibilizados são a partir do segundo semestre de 2019, como pode ser visto na tabela abaixo (Tabela 6). Ademais, não há informação por tipo de recolhimento de entrega voluntária ou recolhimento, sendo todos os animais considerados apreendidos (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023). Quanto ao quantitativo por classe de animais, nada foi respondido.

**Tabela 6** – Número de apreensões feitas pela Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, de julho de 2019 a dezembro de 2022, por mês e ano.

<b>2019</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Nº apreensões	-	-	-	-	-	-	2	4	14	36	32	63	151
<b>2020</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Nº apreensões	50	55	26	33	21	23	23	21	16	26	23	23	340
<b>2021</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Nº apreensões	28	17	18	8	28	9	21	6	12	12	9	19	187
<b>2022</b>	<b>Jan.</b>	<b>Fev.</b>	<b>Mar.</b>	<b>Abr.</b>	<b>Mai.</b>	<b>Jun.</b>	<b>Jul.</b>	<b>Ago.</b>	<b>Set.</b>	<b>Out.</b>	<b>Nov.</b>	<b>Dez.</b>	<b>Total</b>
Nº apreensões	9	6	27	13	7	28	6	15	12	5	9	8	145

Fonte: Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina (2023).

Por fim, ressaltou-se que as apreensões da PMA ocorrem, majoritariamente, em situações que os animais encontram-se sob guarda doméstica, etapa final do ciclo do ilícito. Eventualmente é constatado o delito de maus-tratos aos animais em concurso com o tráfico/transporte/guarda (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, 2023).

#### **4.2.7 Departamento de Gestão de Fauna Silvestre da Coordenadoria de Fauna Silvestre, Subsecretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado do Estado de São Paulo (DGFS/CFS/SMA/SEMIL)**

Quando perguntado sobre as estratégias usadas para o combate ao tráfico de animais silvestres, o DEFAU mencionou que possui atribuição de fazer a gestão da fauna no estado de São Paulo. A Resolução SMA 92/2014 é o ato administrativo estadual que determina as

autorizações para o manejo de fauna e estabelece o Sistema Integrado de Gestão da Fauna Silvestre (GEFAU) (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

As informações que alimentam o GEFAU são autodeclaratórias e referem-se aos “dados do empreendimento, responsável legal, responsável técnico, recintos, plantel existente, entrada de animais, marcação”. As saídas/transferências dos animais ocorrem por meio de autorização de transferência/transporte que é emitida pelo sistema, de forma automática dentro do estado de SP e por meio de análise técnica quando envolve o Distrito Federal (DF) ou outros estados (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 1).

Conforme previsto na Resolução SMA 93/2014, o GEFAU permite a verificação da rastreabilidade do animal silvestre, por isso fica o registro de toda a movimentação, assim como as autorizações que são emitidas. Ainda,

O criador comercial de SP solicita anilhas para as diversas espécies via GEFAU, que emite relação com numeração, sigla SP, que fica no estoque do empreendimento e serão utilizadas conforme os nascimentos. Para outras espécies são utilizados *transponders*, mas a numeração é do fabricante, devendo ser incluído no sistema vinculando a um animal. Além disso, são realizadas vistorias técnicas nos empreendimentos. A fiscalização ambiental no estado é realizada pela PMAmbiental por meio de um convênio entre as secretarias SSP/SP e SEMIL (antiga SIMA) (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 1).

Na pergunta sobre a forma de coleta e armazenamento de dados, o órgão respondeu que o sistema GEFAU é que conserva as informações disponibilizadas pelos empreendimentos, plantel e movimentações respectivas – nascimento, depósito, entrada dos animais através de Nota Fiscal, saídas por óbito, vendas, transferências –, ficam lavradas as autorizações que foram emitidas, bem como os relatórios de vistorias e fotos dos animais. Ainda não é exigido o teste de paternidade dos animais, contudo já existe previsão legal para isso, em norma que virá a ser publicada (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Portanto, o programa utilizado é o GEFAU, que “pode ser acessado por usuário externo, quanto aos criadores autorizados, espécies autorizadas a criar, mas não são disponibilizados os dados pessoais de proprietário, técnicos e responsável legal”. Existe um sistema que encontra-se em fase de construção pelo Ibama, a Plataforma Nacional, onde haverá integração de dados com acesso dos órgãos estaduais de gestão de fauna (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 1).

Relativo a gestão e compartilhamento de informações e dados, entre órgãos e dentro do próprio órgão, o departamento relatou que o GEFAU trata-se de banco de dados que é módulo do Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAM) da SEMIL, o qual determina o controle

dos documentos e processos relativos à SIMA e demais órgãos vinculados. O sistema admite a obtenção de alguns relatórios dos estabelecimentos autorizados, de espécies, de plantel, dentre outros. Todo ano é publicado o Relatório de Qualidade Ambiental (RQA)<sup>12</sup> pela secretaria, com os dados do ano anterior, onde inclui-se os referentes à fauna. Ademais, quando solicitado ou necessário pode haver fornecimento das informações com base nos dados armazenados no sistema (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

A resposta sobre a possibilidade de haver duplicidade de informações e dados registrados foi no sentido de que para cada empreendimento de animais silvestres é aberto um processo no sistema, e os processos duplicados são invalidados, mas pode acontecer de haver um processo vinculado ao processo do empreendimento (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023), ou seja, pode ocorrer duplicação, ou triplicação, deles.

A interação com outros órgãos que atuam no combate ao ilícito ocorre de forma mais imediata com o Departamento de Fiscalização (DF/SP), que faz parte da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB), a qual o DEFAU era integrante até o mês de outubro de 2022, momento que foi criada a Coordenadoria de Fauna Silvestre, na esfera da secretaria da PAMB<sup>13</sup>. Compete à CFB a gestão em conjunto com a PAMB de demandas específicas. Quando convidado, o DEFAU participa de eventos junto ao MP e, também, com ONGs que atuam com animais silvestres, eventualmente. Já as polícias trabalham individualmente, não havendo interação entre as PMs estaduais. Quanto à Polícia Federal, não há conhecimento sobre interação ou não (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

A legislação brasileira é efetiva na previsão dos ilícitos contra os animais silvestres, mas as penas são muito brandas e o tráfico de animais é considerado um crime de menor poder ofensivo. O traficante recorrente dificilmente paga as multas estabelecidas, recebe pena privativa de liberdade ou sofre qualquer restrição, pois não possui qualquer bem material em seu CPF/nome. O sujeito perde o animal, contudo os custos de tratamento, reabilitação e manutenção, que são muito altos, ficam inteiramente com o estado, para além das perdas ambientais. O departamento salienta, ainda, que para cada filhote de primata que é traficada, uma fêmea foi abatida; para cada ave que é traficada, um ninho foi saqueado; isso sob a justificativa de que é para sobrevivência. Talvez até o seja, mas sem políticas públicas a fauna

---

<sup>12</sup> Os relatórios disponíveis são desde o ano de 2003 e podem ser visualizados e baixados no seguinte link: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/cpla/category/pub/relatorio-de-qualidade-ambiental/>.

<sup>13</sup> O Decreto nº 67.211 de 2022, do estado de São Paulo, alterou o Decreto nº 64.132 de 2019 e a estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), onde o Departamento de Fauna (DEFAU) foi estabelecido como uma coordenadoria própria e exclusiva para os animais silvestres, removendo-a da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB). Vide o Decreto nº 67.2011/2022 na íntegra: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-67211-27.10.2022.html>.

está cada vez mais ameaçada (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 2).

No questionamento sobre os tipos penais enquadrados e os crimes correlatos, o órgão respondeu que são os previstos na Resolução SIMA 05/2021<sup>14</sup>, com base na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) – art. 13, art. 22 e a Seção IX, que refere-se às infrações administrativas cometidas contra o meio ambiente, Subseção I, das infrações contra a fauna (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Respectivamente ao perfil das pessoas envolvidas com o tráfico de animais, o GEFAU trouxe que não atua de forma direta na fiscalização e, conseqüentemente, com os traficantes. Mas existem algumas informações sobre o perfil derivadas dos procedimentos de gestão, seja no SISPASS ou empreendimentos de fauna, onde pode ser observado que existem pessoas com baixa instrução e alta instrução, com formação superior, envolvidas no ilícito, contudo, não há como dispor, de momento, dessa informação para auxiliar na pesquisa. Ainda, relatou-se que nem sempre o traficante intermediário – que recebe um número maior de animais silvestres e os revende – é identificado. De modo geral, o sujeito que possui um ou mais animais silvestres sem origem não se reconhece como um integrante da cadeia do tráfico, mas fazem parte e “são sim o ponto final dessa cadeia” (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 2).

Quanto às soluções legislativas possíveis para o enfrentamento ao tráfico de animais silvestres, o órgão citou que deve haver o aumento da pena para quem pratica o ilícito. O Governo Federal precisa propor normas mais restritivas para o combate ser efetivo, bem como estabelecer limitação do número de animais que encontram-se em posse de criadores amadores, pelo Sispas, com a alteração e aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 10/2011 do Ibama que versa sobre o tema, pois existem artigos que necessitam de revisão e até mesmo revogação para inibir as irregularidades (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Sobre a melhoria na integração entre os órgãos, o DEFAU trouxe que o CONAMA é quem representa os estados, por via dos órgãos estaduais ambientais, e a sociedade civil, mas sofreu alterações no governo Bolsonaro (2019-2022). Nesse sentido, o Conama deve prezar pelo meio ambiente, buscando efetividade, onde os representantes dos estados e a sociedade devem estar comprometidos verdadeiramente com a conservação da fauna e meio ambiente em

---

<sup>14</sup> Para acessar a Resolução na íntegra, bem como os artigos e seção-subseção abordados na resposta do GEFAU, vide: <https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/sites/40/2021/01/resolucao-sima-005-2021-processo-digital-sima.022762-2019-79-infracoes-ambientais-cfb-janeiro-2021-7.pdf>.

geral, estabelecendo políticas públicas (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Referente ao número de animais silvestres que foram apreendidos, recolhidos e entregues voluntariamente por ano e mês de 2011 a 2021, o DEFAU salientou que os dados podem ser obtidos com o Departamento de Fiscalização da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB) da secretaria (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Do quantitativo de animais por classe de 2011 a 2021, o departamento respondeu que no estado de SP existem 23 (vinte e três) CETAS e CRAS autorizados, apenas um é do Ibama, sendo que os dados solicitados podem ser obtidos de forma direta nesses empreendimentos. Ainda, ressalta que a maioria dos animais silvestres que são recebidos nos CETAS/CRAS são apreendidos ou vitimados, a entrega voluntária acontece a depender de vaga nesses locais para a espécie pretendida, que, geralmente, se trata de “macaco prego, sagui, papagaio verdadeiro, jabuti, araras” – esta última uma das mais solicitadas para entrega (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023, p. 3).

Segundo o Departamento de Fiscalização (2023), o quantitativo total de 2017 a 2021 foi de 168749 animais. Sendo 145197 pertencentes à avifauna, 6721 da herpetofauna (anfíbios e répteis), 1813 de invertebrados e 15018 da mastofauna (mamíferos). De crustáceos e peixes o quantitativo foi de 305383 no total. Os dados foram disponibilizados após a entrega da dissertação para defesa, por mês e ordem, de 2017 a 2021, não havendo tempo hábil para análise e inclusão sistematizada até a entrega final da pesquisa.

Ao final do questionário, o DEFAU trouxe considerações que considera importantes para a pesquisa. Dentre elas encontra-se a falta de programas voltados para a educação ambiental, em âmbito estadual e federal, sendo poucas ou inexistentes, tanto no estado de SP, quanto nos demais estados brasileiros e no DF. A Lei Complementar nº 140/2011 é que regulamenta e traz os encargos da gestão federal, estadual e municipal da fauna, mas, de forma geral, grande parte dos municípios não desenvolvem ações sobre a matéria, mesmo que a fauna encontre-se em território desses municípios, salvo exceções como os municípios de Araras, Barueri, São Paulo e Ribeirão Preto, que possuem CETAS municipais e o caso de SP que possui ações de educação ambiental relativas aos animais silvestres voltadas para a população em geral. Ademais, a SIMA, que é atual SEMIL, desde o ano de 2022 vem tratando os temas ambientais na grade curricular estadual do ensino médio (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

Por fim, o órgão encerra discorrendo que o estado de SP mantém, com recurso estadual, 01 CETAS/CRAS no município de São Paulo, o antigo CRAS *Pet*, e, em breve, estará inaugurando um CETRAS no município de Registro, para o recebimento, atendimento e reabilitação dos animais silvestres apreendidos ou vitimados no estado (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE, 2023).

#### **4.2.8 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná**

Quanto às estratégias implementadas pelo órgão para o combate ao tráfico de animais silvestres, o representante respondeu que, levando-se em consideração a área de atuação da PRF nas rodovias federais, no estado do PR não são adotadas estratégias específicas para o enfrentamento ao crime (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023).

Sobre a forma de coleta e armazenamento de dados, os programas utilizados e se outros órgãos possuem acesso, o órgão respondeu que os dados/informações são coletados em sistemas informatizados e que não há conhecimento sobre acordos de compartilhamento de informações com os demais órgãos que atuam com o ilícito (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023).

Quando perguntado sobre a forma que se dá a gestão e compartilhamento de informações/dados, entre os órgãos e dentro do próprio órgão, foi respondido que internamente há contato próximo com os estados circundantes – Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e São Paulo – onde as unidades de Operações Especiais trocam informações de modo constante. Com outros órgãos/instituições do estado do PR, desde o ano de 2017, não ocorreu nenhuma atividade referente à crimes ambientais que houvesse compartilhamento de informações (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023).

Relatou-se, também, quanto a ocorrência de duplicidade de informações/dados coletados e registrados pela PRF-PR, que existe muita dificuldade em obter diversos dados, pois alguns sistemas da própria PRF não se comunicam de forma correta e efetiva, acarretando em erros na extração de relatórios. Por isso, a obtenção dos dados solicitados pela presente pesquisa resta prejudicada, principalmente aos dados/informações dos anos anteriores a 2019 (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023).

Na PRF-PR, relativo a existência de interação com outros órgãos para o combate ao tráfico de animais silvestres, foi evidenciado que existe contato com o Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde, da Polícia Militar estadual. Ainda, quanto a efetividade da legislação brasileira na contenção desse tipo de ilícito, o representante compreende que é, inclusive,

avançada para os padrões do Brasil no âmbito dos crimes ambientais (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023).

Sobre a tipificação penal e crimes correlatos, as unidades de Polícia Judiciária que fazem a distinção, segundo o entendimento do Delegado de Polícia. O perfil dos sujeitos envolvidos na cadeia do mercado ilegal, geralmente, é semelhante aos que se envolvem com os crimes de tráfico de drogas e contrabando/descaminho (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023), não havendo demonstração e caracterização do perfil dos indivíduos envolvidos nesses outros delitos.

O órgão trouxe, quanto aos números de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias de fauna silvestre por mês e ano, de 2011 a 2021, o número integral de animais apreendidos vivos no estado do PR, com dados retirados do sistema ROD-PRF, tratando-se de 374 (trezentos e setenta e quatro) animais (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ, 2023), não houve especificação por mês e ano, bem como a classe desses animais, se eram aves, répteis, mamíferos, anfíbios e/ou peixes.

#### **4.2.9 Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado de Santa Catarina**

Na primeira pergunta, referente às estratégias da PRF de SC para o combate ao tráfico de animais silvestres, a Superintendência especificou que é uma instituição ostensiva policial com capilaridade no território nacional e é subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, possuindo função fiscalizatória nas rodovias e estradas federais. As competências estão definidas no art. 144 da CF/88 e pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelo Decreto nº 1.655/1995, além de seu regimento interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 219/2018 (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023).

O órgão atua de forma ativa em quase 400 (quatrocentos) postos de fiscalização no território brasileiro, bem como em operações de planejamento conjunto com o Ibama, PF, PMAs, OEMAs, Receita Federal, dentre outros, em todos os estados. “Através das ações operacionais tanto do efetivo ordinário quanto extraordinário, desenvolve a fiscalização de veículos e pessoas nas rodovias e estradas federais coibindo os ilícitos e preservando pela ordem e a incolumidade dos cidadãos” (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023, p. 1).

A forma de coleta e armazenamento de dados e informações decorrentes da atuação do órgão é pelo sistema Parte Diária Eletrônica (PDI), onde são feitos os registros e controles deles pelos policiais em serviço. A ferramenta PDI não permite acesso externo ao órgão. Quanto à

gestão e compartilhamento desses dados e informações, entre órgãos e dentro do próprio órgão, foi respondido que permanecem armazenados nos bancos institucionais e são tratados pelo operacional quando há planejamento de ações integradas quanto à temática envolvida (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023).

A duplicidade de informações e dados registrados pode ocorrer, mesmo que dificilmente, pois depende da entrada desses dados, se for feito um registro mais de uma vez o sistema não detectará e reunirá as informações também de forma duplicada. Referente a interação com outros órgãos, a SUPES da PRF/SC trouxe que ocorre com o Ibama, PMAs, PF, Receita Federal e OEMAs (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023).

Para o órgão, apesar de a Lei nº 9.605 ter sido promulgada em 1998 a mesma tem se mostrado moderna e eficiente. Contudo, referente ao tráfico de animais silvestres, a pena prevista é apenas de seis meses a um ano e multa. Para o combate à prática delitativa ser eficiente, as medidas deveriam ser mais duras, de forma que venha a desmotivar a ação. Ademais, os tipos penais mais comuns são os enquadrados nos art. 29, 30 e 32 da Lei referida (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023).

No que se refere a soluções legislativas viáveis para o combate ao crime e soluções para melhorar a integração entre os órgãos, nada foi respondido. Já quanto ao número de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias, por ano e mês de 2011 a 2021, foi passado que “o período da amostra compreende o dia 01/08/2015 até 31/12/2021. Anterior a esta data não há informações nos bancos de dados desta PRF, uma vez que o sistema entrou em funcionamento a partir desta data” (SUPES POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023, p. 5). Os dados podem ser vistos na tabela abaixo (Tabela 7).

**Tabela 7** – Número de animais silvestres vivos apreendidos pela Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, por ano, de 2015 a 2021.

Ano	Total
2015	3
2016	173
2017	47
2018	8
2019	51
2020	40
2021	75
<b>Total</b>	<b>397</b>

Fonte: Polícia Rodoviária Federal de Santa Catarina (2023, p. 2-4).

Além disso, não houveram especificações das classes dos animais, mas foi disponibilizado o quantitativo, de 2015 a 2021, de 39 (trinta e nove) animais exóticos, 870 (oitocentos e setenta) animais silvestres mortos e 397 (trezentos e noventa e sete) animais silvestres vivos, este último descrito na Tabela 7.

Do total de 397 (trezentos e noventa e sete) animais silvestres vivos quantificados, 12 (doze) encontravam-se descritos como animais exóticos no sistema utilizado pela PRF, mas foram contados pelo órgão corretamente como silvestres para essa pesquisa, sendo majoritariamente espécies de aves.

Não há informação se todos esses animais são derivados do tráfico ou não. Mas, foi relatado que “em relação as ocorrências envolvendo animais mortos, a maioria trata de tatus, anta, capivaras e erroneamente inserida informação de camarões de origem estrangeira, prejudicando a análise desses fatos” (SUPES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023, p. 5) [Sic].

Por fim, quanto ao perfil das pessoas envolvidas, geralmente, com o tráfico de animais, também relatou-se que não há estudos concluídos sobre até o momento (SUPES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SANTA CATARINA, 2023).

#### **4.2.10 Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) no Estado de Minas Gerais**

Acerca das estratégias utilizadas pelo órgão para o combate ao tráfico de animais silvestres no Estado de Minas Gerais, a SUPES do Estado trouxe que, de maneira geral, o Ibama realiza as operações de fiscalização baseadas em informações prévias em colaboração com outros órgãos/instituições que também têm como objetivo o combate aos crimes ambientais. As ações de fiscalização podem ser motivadas por denúncias ou por situações flagrantes realizadas por outros órgãos de controle (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Em MG, a maioria das ações de fiscalização do Ibama concentra-se na identificação de fraudes nos sistemas SISPASS e SISFAUNA. Nessas operações, frequentemente são encontradas aves capturadas na natureza e inseridas nos sistemas para dar uma aparência de legalidade em sua origem, ação ilegal chamada de “esquentamento” (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Outras atividades realizadas incluem parcerias e intercâmbio de informações entre os setores de inteligência do Ibama e da PRF, com o objetivo de interceptar atravessadores de fauna nativa nas rodovias que são consideradas importantes rotas de tráfico de animais

silvestres no estado, como a BR-365, BR-040, BR-116, BR-262 e BR-381 (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Como informação quantitativa genérica, nos últimos cinco anos (2018-2022), foram lavrados 1.224 autos de infração relacionados à fauna em MG, totalizando um valor de R\$ 52.440.289,00 em multas. Mas, é importante ressaltar que o sistema utilizado como banco de dados do Ibama, o SICAFI, não permite distinguir se a infração está diretamente relacionada ao tráfico de animais silvestres ou não (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Sobre a forma de coleta/armazenamento de dados e programa utilizado, a SUPES do Ibama de MG respondeu que os dados relativos às ações de fiscalização são coletados em software próprio de autuação e armazenamento no sistema de gestão, sendo os sistemas AIE (Auto Infração Eletrônico) e SICAFI (Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização), utilizados pelo Ibama e ICMBio (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Quanto a gestão e compartilhamento de informações e dados entre as demais SUPES e com outros órgãos, a resposta foi de que a gestão das informações ocorrem por meio do SEI, dentro do Ibama, sendo encaminhadas comunicações por meio de ofício para os demais órgãos (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Sobre a possibilidade de ocorrer duplicidade das informações e dados registrados ou não, foi respondido que quando se trata de fiscalizações da fauna, pode haver casos em que diferentes agentes do Ibama autuem a mesma infração em um curto período, especialmente quando se trata de crimes denunciados ou cometidos na *internet*, onde várias denúncias podem surgir sobre a mesma situação. No entanto, a médio prazo, essa duplicidade seria eliminada durante a fase de instrução processual das autuações, em que uma das autuações seria cancelada assim que a duplicidade fosse identificada (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Questionado sobre interação com outros órgãos que atuam no combate ao tráfico de animais e como elas ocorrem, a SUPES relata que o Ibama estabeleceu conexões com várias instituições estaduais e federais que compartilham o interesse em combater crimes ambientais em geral, incluindo aqueles relacionados à fauna. Essas instituições trabalham em conjunto, podendo agir de maneira complementar ou simultânea, dependendo das circunstâncias de cada caso (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

O MP Estadual lidera uma iniciativa para promover uma maior integração de dados e articulação entre diversas instituições com competência para combater o tráfico de animais silvestres e outras situações que afetam a fauna. Este grupo inclui o Ibama/MG, SEMAD

(Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), IEF (Instituto Estadual de Florestas), BPMMamb (Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente), Polícia Civil de MG e PRF, sob a coordenação da CEDA - Coordenação Estadual de Defesa dos Animais (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Sobre a legislação ser efetiva, a resposta foi de que a legislação ambiental brasileira não conta com um tipo penal específico para o tráfico de animais silvestres. Embora existam diversas condutas criminosas relacionadas ao uso da fauna, elas não distinguem entre o uso em grande ou pequena escala, nem a conduta específica de um traficante. Consequentemente, um “usuário” é tratado da mesma forma que um “traficante”, sendo diferenciado apenas o valor da multa na esfera administrativa pelo número de animais envolvidos no crime. Na esfera penal, a punição é igual para ambos. Portanto, é necessário reformular a legislação de modo a diferenciar a punição de acordo com o porte e especificidade da conduta do traficante, a fim de combater efetivamente o tráfico de fauna (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Outro problema que dificulta o combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo aqueles contra a fauna, é que eles são classificados como crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa 2 anos ou multa. Como resultado, os infratores são liberados mediante o preenchimento de “Termos Circunstanciados” (TCOs) e respondem em liberdade. A sensação de impunidade pode encorajar a prática desse crime, pois os infratores não ficam detidos e nem recebem sanções suficientemente graves para dissuadi-los de cometer novas infrações (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Já no que se refere aos tipos penais que geralmente são enquadrados os praticantes do ilícito e os crimes correlatos, foi evidenciado que os artigos 29 a 32, 36 e 37 da Lei de Crimes Ambientais preveem os crimes contra a fauna. Sendo possível que esses crimes ocorram em conjunto com outros, como a falsificação de selo público, lavagem de dinheiro, sonegação de impostos, organização criminosa e roubo de bens da União (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Como possíveis soluções legislativas para o enfrentamento ao ilícito, ressaltou-se a necessidade de regulamentação em lei do tipo penal de “tráfico de fauna” com penas adequadas à gravidade da conduta, de forma que os criminosos permaneçam presos por um período proporcional ao dano causado, a fim de dissuadi-los de cometer a conduta criminosa. Isso deve ser feito de forma eficaz para que o infrator compreenda que o lucro obtido com o tráfico de animais silvestres não compensa o risco e as consequências legais da atividade ilícita (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Relativo ao perfil das pessoas envolvidas com o crime, como sexo, idade, cor, estado civil, profissão, dentre outros, foi relatado que o tráfico de animais silvestres envolve diversas etapas, incluindo coleta, transporte, venda em pequenas ou grandes cidades, inclusão (“esquentamento”) em sistemas oficiais de controle, e venda na *internet*. Em cada uma dessas fases, diferentes tipos de criminosos podem estar envolvidos, dependendo da complexidade exigida para realizar a atividade (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Sendo assim, o Ibama não possui dados consolidados sobre esses perfis criminosos, uma vez que, para fins de autuação, apenas a identificação básica do infrator é registrada, como nome, CPF e endereço. Além disso, não há coleta de dados no sistema do Ibama para análise e elaboração do perfil do infrator (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Por fim, quanto às perguntas de cunho quantitativo, foi respondido que o sistema informatizado de Gestão dos CETAS (SISCETAS) foi implementado no Ibama a partir de 2019, substituindo o uso de formulários escritos para registrar os recebimentos e destinações dos animais em cada CETAS. Antes disso, os dados não eram compilados de forma centralizada, dificultando a rápida disponibilização. Os dados de 2019 mostram-se incompletos pela implementação desse sistema, pois estava em vias de ser adotado e institucionalizado nas unidades, apresentando maior uso a partir do final do ano, após capacitação de servidores (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023).

Nesse sentido, quanto ao número de animais silvestres que foram apreendidos, recolhidos ou entregues por ano e mês, foi respondido que de 2019 a 2021 os CETAS de MG (unidades em Belo Horizonte, Juiz de Fora e Montes Claros) receberam a totalidade de 14146 animais provenientes de apreensão, resgate/recolhimento, entrega voluntária, devolução de depósito/guarda e outros. Referente ao número por classe, o órgão respondeu que de 2019 a 2021, o quantitativo foi de 8 anfíbios, 9115 aves, 3097 répteis, 1560 mamíferos, 0 peixes (SUPES IBAMA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023). Também foram disponibilizadas orientações de como proceder pesquisa na Plataforma de Dados Abertos do Ibama e um Tutorial para a Pesquisa de Dados sobre Termos de Apreensão.

## 5 DISCUSSÃO

Após a análise dos relatórios e questionários disponibilizados pelos participantes da pesquisa, foi possível verificar a conjectura dos órgãos voltados ao combate do tráfico de animais silvestres no Brasil e os limites e possibilidades de atuação. Cada órgão possui competências e funcionalidades distintas e, além disso, os métodos utilizados também se modificam a depender da região do país. Mas alguns problemas foram verificados em mais de um órgão, como a dificuldade no acesso às informações, carência no compartilhamento de dados, informações duplicadas ou triplicadas, falta de capacitação profissional específica aos agentes fiscalizadores e problemas relacionados com insuficiência de estrutura material e pessoal.

A partir dos dados quantitativos disponibilizados, verificou-se que nos últimos anos houve um fluxo ininterrupto de apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias de animais silvestres no Brasil, variando a depender do ano, mas sempre demonstrando continuidade na prática delitiva.

Não foi possível identificar um fluxo progressivo de aumento a partir dos dados fornecidos, pois muitos fatores podem estar envolvidos, a exemplo de operações de inteligência que podem ocorrer apenas em alguns períodos; as nuances da pandemia, que podem ter diminuído o fluxo de atividades, recursos humanos e fiscalizações; a mudança em sistemas de controle; entre outros. Contudo, se visualiza que a prática é habitual e demanda um intenso trabalho de fiscalização, principalmente para desarticular grupos organizados que possam estar atuando no comércio ilegal desses animais de forma contínua, seja em âmbito nacional ou internacional.

Também não foi possível fazer um mapeamento quantitativo da situação do tráfico de animais silvestres no Brasil, como a dimensão, principais espécies envolvidas e os aspectos sociais e econômicos das pessoas que participam da prática delitiva, bem como o estado de saúde desses animais.

Como foi abordado sobre a possibilidade de dados quantitativos duplicados e até mesmo triplicados, não há como saber a confiabilidade dos que foram disponibilizados. É preciso que sejam concedidas mais informações e dados pelos órgãos para poder ser feitas análises mais robustas referentes ao tráfico de animais silvestres. Pois, sem dados não se faz política pública, nem legislação que seja, de fato, efetiva.

Portanto, “a principal dificuldade encontrada pelos que decidem enveredar pelo tema é a ausência de dados a serem coletados e classificados sobre o delito do tráfico de animais

silvestres” (HERNANDEZ; CARVALHO, 2006, p. 264-265). Mas, se reforça que os dados e informações existem, inclusive muitos estão informatizados, por mais que não estejam tabulados, e é preciso haver envolvimento dos órgãos públicos para a publicização, disponibilização e/ou facilitação do acesso a eles, tanto para pesquisadores, quanto para os outros órgãos e sociedade em geral, dentro dos limites legais.

Nesse sentido, como sugestão de pesquisa futura, enfatiza-se a importância do levantamento e disponibilização dos dados quantitativos de todo o Brasil quanto às apreensões, recolhimentos e entregas voluntárias, para poder ser auferidas análises mais precisas e consolidadas das informações coletadas que envolvem o crime, buscando a compreensão das suas características e real dimensão. Uma possibilidade é o levantamento desses dados quantitativos junto aos CETAS existentes, tanto os do Ibama quanto os demais.

Também demonstrou-se que há uma preocupação dos agentes fiscalizadores quanto ao manejo e a destinação dos animais apreendidos. Nos relatórios disponibilizados, alguns profissionais expressaram a insuficiência de locais adequados para destinação e de informações sobre como proceder com o tratamento dos animais.

Nesse contexto, é importante destacar que há escassez no número de CETAS disponíveis para encaminhamento dos animais silvestres apreendidos, recolhidos ou entregues voluntariamente. Além disso, há relatos de problemas no transporte desses animais até os CETAS, principalmente em casos em que a apreensão ocorre em regiões distantes dos centros de triagem. Muitas vezes, é necessário contar com a colaboração de outras instituições para garantir o deslocamento dos animais, o que pode ser um processo demorado e oneroso.

Considerando as proporções do Brasil, que abrange uma dimensão continental, é notável a carência de Centros de Triagem de Animais Silvestres frente o grande número de animais apreendidos. Além disso, os poucos CETAS existentes muitas vezes possuem condições inadequadas para receber e cuidar os animais, o que pode afetar negativamente na decisão de mantê-los com as pessoas que os mantêm em cativeiro, muitas vezes como animais de estimação.

Atualmente, os CETAS, muitos subordinados às SUPES do Ibama, são responsáveis pelo “[...] manejo de fauna e suas atividades incluem recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação dos animais silvestres apreendidos” pelos órgãos ambientais (CUNHA *et al.*, 2022, p. 2). A falta de infraestrutura e recursos financeiros para manter esses centros pode limitar a capacidade de atendimento, levando à superlotação, *déficit* no bem-estar dos animais e atrasos nos processos de triagem e encaminhamento.

É inadiável investir em mais CETAS, seja do Ibama ou particulares, bem como em sua infraestrutura e capacitação dos profissionais responsáveis pelo cuidado dos animais, para garantir que recebam os tratamentos necessários e possam ser encaminhados para a natureza ou instituições adequadas de forma rápida e eficaz. Isso é fundamental para garantir o bem-estar dos animais e viabilizar ações efetivas de combate ao tráfico, pois pode ensejar mudanças legislativas e afetar nas decisões de deixar os animais em guarda de quem os mantêm cativos.

Ademais, é possível visualizar a partir de levantamentos já realizados junto aos CETAS brasileiros que “[...] as aves representam a grande maioria dos animais recebidos por órgãos ambientais, seguidas dos répteis e dos mamíferos” (CUNHA *et al.*, 2022). As entradas dos animais silvestres originários de apreensões nos CETAS são decorrentes de ações fiscalizatórias, de modo que as espécies representam diretamente a realidade e panorama dessa ilegalidade, que pode estar relacionado a diferentes formas de uso dos animais, como para estimação (COSTA, 2017).

As apreensões ou recebimentos de espécies se mostram de muita utilidade para a compreensão de aspectos como espécies, sazonalidade e frequência do tráfico. Porém, nessas descrições não há como saber se a mudança nos números são relativas ao aumento do ilícito ou de mais atuação fiscalizatória. Também não fica evidente o contexto da apreensão, o uso do animal e se existe ligação com organização criminosa (COSTA; FERREIRA, 2017).

Não há como trazer o real panorama do tráfico, por se tratar de algo ilícito, mas com a unificação dos dados e informações que se encontram nos CETAS, talvez, haveria como dimensionar o crime, podendo ser feitas estimativas, caso disponibilizado para os demais órgãos atuantes e para a população em geral, como os pesquisadores.

Outro fato preocupante trazido pelos órgãos é a possibilidade de duplicidade, e até mais que isso, dos dados e a falta de compartilhamento entre os atuantes do combate ao crime no Brasil. Não existe um sistema unificado que possa demonstrar a conjuntura atual e possibilitar que todos os órgãos tenham o mesmo acesso às informações. Isso evidencia que, no país, não é possível realizar um mapeamento da atual realidade, nem dispor de números exatos sobre apreensões, recebimentos e entregas desses animais nos órgãos devidos. Ficou demonstrado que os órgãos conhecem a realidade da sua região, a partir de sistemas internos e de suas próprias atividades.

Notou-se, também, uma multiplicidade de subsistemas utilizados, o que acaba gerando dados duplicados e até mesmo triplicados. Daí a importância de se criar um banco de dados unificado de animais apreendidos/recolhidos/entregues no Brasil. Esse banco seria útil pela possibilidade de gerar estatísticas mais completas e exatas com relação à atividade, bem como

pela viabilidade em se rastrear infratores atuando em conjunto e em diferentes locais. Contudo, um projeto dessa dimensão deve ser estabelecido por uma instituição federal, como um órgão ambiental de fiscalização (COSTA; FERREIRA, 2017).

No entanto, em virtude de os diferentes órgãos possuírem sistemas que são próprios e que não há cruzamento de dados/informações, a alimentação de mais um sistema acarretaria em trabalho extra aos agentes atuantes. Também, deve ser pensado quanto ao nível de acesso e permissão de visualização do sistema e documentos gerados por ele, sugerindo-se inicialmente a implementação em nível regional para posteriormente se estender à proporção que surgirem os resultados (COSTA; FERREIRA, 2017).

No mesmo sentido, Hernandez e Carvalho (2006), recomendam quanto a organização e acesso aos dados derivados do tráfico de animais silvestres, como prisões e apreensões, a formação de uma rede de informações que ligue todos os órgãos, como Polícia Federal, Estadual, Ibama, Ministério público e demais órgãos ambientais governamentais, na medida que a lei permitir.

Embora a legislação brasileira disponha de mecanismos repressivos, como a instituição de multas pecuniárias e também penas criminais, que podem ser aplicadas para diferentes condutas, conforme visto, a prática delitiva ainda é constante, o que indica que apenas a repressão criminal e administrativa não tem se mostrado suficiente para conter o problema. Isso pode indicar vários fatores, como o sentimento de impunidade, o tratamento discriminatório destinado aos animais e a objetificação da fauna e da flora.

Uma das questões mais levantadas nos questionários e, principalmente, nos relatórios é a fragilidade da legislação vigente. No decorrer dos anos a lei retroagiu, havendo diminuição da pena criminal e passando a ser tratado como crime de menor potencial ofensivo e afiançável. Anteriormente, com a Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5.197/1967 a pena era de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e agora, com a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa – como a pena máxima não é superior a 2 (dois) anos, passou a ser considerado crime de menor potencial ofensivo com a vigência da lei de 1998.

Por isso, a tentativa de coibição ao tráfico de animais silvestres por força da lei tem se mostrado irrisória. Há urgência na alteração da Lei nº 9.605/1998, tanto em âmbito penal quanto administrativo, porque a mesma mostra-se frágil na proteção dos animais silvestres, que tanto sofrem com o ilícito, dada a ausência da tipificação específica da conduta e às penas brandas. A falta de tipificação somada às penas leves que estão previstas tornam a lei um instrumento ineficaz para reprimir o crime.

Nesse sentido é inadiável essa alteração para haver contenção efetiva do ilícito. Especificamente, deve ser feita a revisão de todos os tipos penais pertinentes dispostos na lei, com o aumento das penas e multas, tornando-as mais rigorosas àqueles envolvidos no comércio ilegal de animais silvestres, seja em escala comercial, interestadual e até mesmo internacional (DESTRO *et al.*, 2012).

A aplicação da legislação também deve ser rígida para o combate ao ilícito, não devendo haver distinção para as pessoas encontradas com um animal e àquelas com muitos, por exemplo. Isso porque o quantitativo de animais silvestres não impacta menos ou mais a coletividade, assim como a questão de estar sendo bem cuidado e tratado como animal de estimação. A comercialização indevida deve ser punida da mesma forma em todas as suas vertentes, incluindo-se os consumidores finais que alimentam a prática delitiva, pois sem comprador não há necessidade de se ter “produto”.

O tráfico acaba sendo uma atividade extremamente lucrativa, pois possui penas baixas e poucos processos são de fato instaurados (DESTRO *et al.*, 2012). Os infratores não temem as medidas administrativas, cíveis ou penais aplicadas. Mesmo após receberem sanções, acabam voltando a cometer o mesmo crime. Para evitar a reincidência, é necessário que as penas sejam proporcionais à gravidade do delito e tenham caráter educativo. A fauna silvestre tem sido vítima do tráfico por muitos séculos, apesar dos avanços na legislação ambiental e da proteção dos animais. Infelizmente, no que diz respeito ao comércio ilegal de animais, as penalidades atuais não são suficientes ou eficazes (MORANDINI; CUNHA, 2021).

Com a apreensão dos animais e falta de punição aos infratores, o Estado é que resta responsabilizado pela ação do criminoso. Como exemplo, uma pessoa que retira um papagaio da natureza e dias após é surpreendido com o animal em casa acaba recebendo uma advertência administrativa e na esfera penal é “perdoado”, o animal é encaminhado a um CETAS e/ou CRAS e pode permanecer lá por mais de 20 (vinte) anos, tudo às custas do Estado, com o dinheiro dos impostos pagos pela população, sem que o infrator e causador do dano tenha mais alguma responsabilidade (ARAUJO, 2019).

É comum que pessoas cometam crimes, sendo os animais apreendidos, recolhidos ou entregues às instituições públicas e a sociedade espere que o Estado arque com os custos dessa responsabilidade de maneira voluntária. No entanto, há um certo inconsciente coletivo que presume que o Estado deva custear todos os aspectos da vida desses animais e desempenhar esse papel plenamente, sem que o infrator arque com as consequências do crime que cometeu, e isso é um equívoco. O grande problema reside nessa concepção, pois muitas vezes não há

clareza sobre a necessidade de estabelecer limites para a população, o que também pode ocorrer com os próprios agentes públicos que atuam na área.

Por conseguinte, mesmo que haja um aumento nos investimentos direcionados aos órgãos competentes, isso ainda não será suficiente para resolver o problema. Também é preciso haver uma reflexão mais profunda e uma conscientização sobre as expectativas em relação ao Estado e a responsabilidade compartilhada pela proteção dos animais.

Um dos principais aspectos para haver sucesso na contenção do ilícito é repassar os custos aos infratores, seja da apreensão, do processo ou da manutenção da vida do animal até a soltura (quando viável). Portanto, não é possível falar sobre o combate ao tráfico de animais silvestres sem refletir sobre toda a cadeia do ilícito, e, hoje, o que torna o crime praticável é a certeza da descriminalização (ARAUJO, 2019) e a falta de educação da sociedade sobre o tema.

Manter animais silvestres em casa é, além de crime ambiental, uma questão cultural que deve ser revista. No Brasil muitas pessoas tiveram no decorrer da vida muita proximidade e contato direto com esses animais, criados de estimação, inclusive havendo aceitação disso por grande parte da sociedade (ARAUJO, 2019). Logo, em conjunto com as punições mais duras, por meio do qual os infratores passem a temer a lei, é preciso que seja investido em educação ambiental, para se trabalhar a problemática desde suas origens (MORANDINI; CUNHA, 2021) e a longo prazo.

A falta de conscientização da sociedade também foi uma preocupação demonstrada pelos profissionais que participaram dos cursos e oficinas, bem como de questionários, que sugeriram a criação e fortalecimento de projetos acerca da educação ambiental e a promoção do envolvimento da comunidade em ações de observação e conservação da fauna.

Isso demonstrou que precisam ser elaboradas políticas públicas para a sensibilização, orientação, informação e (re)educação da sociedade, no sentido de que a retirada de espécies silvestres de seus habitats com fim de comercialização é tráfico de animais, mesmo que vendido ou comprado para ser um animal de estimação. Isso porque, conforme mencionado em questionário, muitas pessoas envolvidas não se veem como criminosos, porém são sim linhas que edificam a rede do tráfico.

Ademais, os animais silvestres possuem necessidades próprias e específicas que são moldadas pelas condições do ambiente natural. Essas necessidades incluem a alimentação, comportamento social, espaço territorial, condições climáticas, entre outros fatores. Quando esses animais são mantidos em cativeiro ou em ambientes domésticos, suas necessidades são frequentemente negligenciadas, sendo impossível de serem atendidas de forma completa e

satisfatória. A reprodução da vida de forma independente, do ambiente que usufruiria livre na natureza, é inviável.

Como exemplo, diversas espécies de aves possuem o instinto de voar livremente em grandes áreas e fazer migrações sazonais, o que é impossível de ser reproduzido em um ambiente doméstico. Os animais silvestres também possuem comportamentos e instintos próprios de sua espécie que são importantes para a sobrevivência. Quando mantidos em ambientes inapropriados, esses comportamentos são reprimidos ou transformados, sendo extremamente prejudicial à saúde e ao bem-estar desses animais, causando dependência, acarretando doenças, distúrbios comportamentais e até mesmo levando à morte precoce.

Eles não devem ser humanizados e transformados em animais de estimação. A humanização é uma tentativa de tornar os animais mais “humanos”, alterando seus comportamentos naturais para que se adaptem à vida em cativeiro. Isso pode envolver, por exemplo, a alimentação com alimentos inadequados, a privação do contato com outros indivíduos da mesma espécie ou com o ambiente natural, não havendo reprodução, e a supressão de comportamentos naturais da espécie. Além disso, a humanização contribui para a manutenção do comércio ilegal de animais, incentivando a captura e a venda para esse fim.

Muito se fala em melhorias nos órgãos públicos e se espera ação dos mesmos, mas pouco se expõe sobre o papel e dever dos cidadãos: a responsabilidade compartilhada com o Estado para a proteção dos animais. Nesse sentido, é imprescindível deixar de encarar o comércio ilegal de animais com o intuito de criação doméstica como uma simples consequência do hábito cultural dos brasileiros. É necessária uma mobilização total e contínua não apenas do governo federal, estadual e municipal, e seus respectivos órgãos e agentes, mas também da sociedade, a fim de se (re)educar sobre o tema.

Por isso, um dos grandes problemas de enfrentamento à comercialização ilegal de animais silvestres não se concentra apenas na figura do traficante que retira o animal do seu habitat para vender, mas, sobretudo, nas pessoas que compram e mantêm esses animais em casa sob os mais diversos discursos, como: são membros da família; o melhor para o animal é ficar engaiolado para sua própria integridade, com água e alimentação considerada adequada, seguro de predadores e de outras questões naturais. Na realidade, esses discursos projetam características sentimentais humanas ao animal, como se ele preferisse essa vida “humanizada” em detrimento da vida em liberdade (ARAÚJO, 2019).

As políticas devem ser voltadas, principalmente, para esse público. A sociedade deve ter ciência de que ao retirar um animal da natureza para vender ou comprar uma espécie está fazendo parte da cadeia do tráfico e colaborando com o ilícito. Ademais, deve ser evidenciado

que o lugar desses animais é na natureza, mas também reforçado que os que encontram-se nessa situação devem ser encaminhados aos CETAS e não soltos diretamente pelas pessoas sem ser feito um estudo das suas necessidades e limitações decorrentes da restrição de liberdade.

Se sabe que os próprios profissionais demonstraram dúvidas no manejo, destinação e cuidado de animais apreendidos, escancarando que o acesso às informações necessárias e o *déficit* de treinamento específico dos próprios agentes fiscalizadores têm se mostrado como grandes obstáculos para o combate ao ilícito.

Os agentes públicos devem ser devidamente treinados e orientados para desempenhar suas funções, necessitam de clareza sobre elas. No entanto, infelizmente, quando se trata de ingressar em um órgão público, muitas vezes não há um manual que oriente sobre suas responsabilidades e atribuições. Essa falta de orientação e capacitação pode ser prejudicial não apenas para o desempenho individual do agente, mas também para o cumprimento das obrigações da instituição.

Portanto, é crucial investir em capacitação e treinamento para garantir que os agentes fiscalizatórios estejam preparados para lidar com os desafios específicos de sua área de atuação, garantindo assim um desempenho eficiente em prol da natureza, principalmente os da área ambiental. Por isso, em virtude da contínua ocorrência de crimes dessa espécie, é importante haver mais articulação e integração dos órgãos, visando coibir efetivamente tais condutas, bem como treinamento específico para os agentes fiscalizadores.

Outro fator que demonstrou preocupação dos profissionais da área são as doenças e zoonoses disseminadas pela retirada e conseqüente inserção dos animais em locais diferentes dos seus habitats de origem, o que pode causar a contaminação de outros animais e seres humanos, inclusive originando pandemias e epidemias. Estima-se que, a partir dos dados e informações disponíveis (um número que pode não representar a total realidade do problema, em virtude da subnotificação), por ano “[...] são retiradas cerca de 4 bilhões de aves da natureza, onde estima-se que 70% são destinadas ao comércio interno” (CAVALCANTI; NUNES, 2019, p. 407).

Esse panorama demonstra que ainda há um longo caminho para que haja uma efetiva mudança na conjuntura atual do ilícito. Principalmente quanto às ações de inteligência, que visam mitigar a prática já em sua origem, por meio da desarticulação de grupos organizados e maior fiscalização das rotas de tráfico. Ações conjuntas, com programas integrados e com cada órgão agindo dentro de suas competências, também podem ser importantes ferramentas para uma maior abrangência das atividades de combate a esta prática delituosa.

O mapeamento da realidade, principalmente das aves, que são os exemplares mais afetados pelo delito, só será possível quando as informações e dados forem precisos e estejam disponíveis aos agentes que trabalham na área, assim como para a própria população brasileira para que cobrem seus representantes, pois como não existem dados unificados e abertos com números oficiais de animais envolvidos na cadeia do tráfico, a população, e até mesmo grande parte dos agentes públicos, sequer toma conhecimento da realidade e abrangência do crime.

É necessário que o trabalho desenvolvido seja, acima de tudo, organizado, preventivo e planejado, de forma que a ação institucional seja efetiva e contemple uma grande abrangência territorial. Além disso, a capacitação profissional, na identificação das espécies e destinação adequada, é fundamental para que seja possível a recuperação dos exemplares e o tratamento, evitando problemas de ordem sanitária.

Também é relevante que seja traçado o perfil das pessoas envolvidas no crime – sexo, idade, cor, poder aquisitivo, profissão, etc.–, dentro das limitações legais, a partir dos dados dos autos de infração, por exemplo, isso viabilizaria o conhecimento de quem são os maiores envolvidos, de modo que os órgãos consigam estabelecer ações mais diretas e efetivas para a minoração da prática delitativa, como feito no estudo de Araujo (2021), onde foram mapeadas essas informações e a realidade do estado de São Paulo.

Algumas conjunturas podem ser analisadas: não existem agentes o suficiente para as demandas que ocorrem nos órgãos; os dados não estão tabulados e/ou informatizados, de modo que acaba prejudicando a disponibilidade deles; não existe um sistema onde os dados/informações podem ser facilmente acessados por todos os órgãos atuantes; e existe falta de interesse dos órgãos e agentes, tanto em determinadas matérias ambientais, como é o caso da fauna, quanto em participação de pesquisas científicas.

As três primeiras foram abordadas pelos agentes fiscalizadores, de forma que, inclusive, se relacionam umas com as outras. Se pode fundamentar salientando que os dados não estão tabulados, mas muitos estão em sistemas digitais. Conforme evidenciado pelos profissionais, os processos devem ser abertos um por um, a depender do sistema e do órgão, o que acaba dificultando a obtenção de informações. Por exemplo, para se conhecer o perfil da pessoa envolvida, qual a espécie do animal, estado de saúde dele, dentre outras questões, os autos de infração da PMA devem ser analisados individualmente, abrindo cada um e extraindo essas informações, e para a extração desses dados/informações há insuficiência de servidores públicos. A insuficiência de profissionais acaba refletindo, também, na tabulação dos dados, pois, pelo que se pode compreender, os órgãos não conseguem dispor de um agente apenas para fazer esse trabalho.

Mas, a falta de servidores é um fato amplamente constatado em todo o Brasil, afetando todas as instituições públicas. Embora se reconheça essa realidade, algumas áreas dentro dessas instituições estão melhor organizadas do que outras, ainda que sempre haja deficiências. Infelizmente, dada a diversidade de vertentes ambientais existentes, cabe à coordenação priorizar aqueles temas que são considerados mais relevantes. Existe uma escolha a ser feita sobre quais tópicos serão priorizados e receberão mais recursos e atenção para sua organização, planejamento e execução. Ao que se parece, foi decidido que a fauna não é uma prioridade, resultando em falta de investimento e desorganização nessa área específica.

Falta uma ordem, uma organização, um direcionamento, que as instituições não têm. Além disso, com as trocas de governos e suas diversidades de interesses, principalmente quando envolve questões econômicas, certas áreas são programadas para não funcionar adequadamente, o que é ainda mais evidente no âmbito ambiental, principalmente no que se refere à fauna.

A resistência à divulgação e compartilhamento de dados e informações também pode estar relacionada à preocupação de que ao permitir o acesso aos indicadores as deficiências e vulnerabilidades dos órgãos, e dos próprios agentes fiscalizadores, sejam expostos. Isso pode gerar receio em permitir a entrada de pessoas externas que possam identificar problemas e falhas de gestão, bem como nenhum agente quer ser o responsável pela “divulgação” desses problemas.

A última conjuntura também pode estar relacionada às demais. A falta de interesse em pesquisas acadêmicas pode ser notada pela baixa aderência à pesquisa, o que não pode ser generalizado, mas deve ser considerado. Assim como pelos poucos estudos científicos que trazem essas informações e dados derivados do tráfico de animais silvestres, demonstrando que não é fácil obtê-los. Os pesquisadores encontram diversas barreiras, que podem estar ligadas às outras conjunturas, especialmente da negativa de dados tabulados e unificados e do *déficit* de pessoas para fazer essa disponibilização e para participar de estudos, pela falta de interesse em questões relativas à fauna ou por, como a própria lei classifica, se tratar de crime de menor potencial ofensivo.

Isso é corroborado com a análise de Destro *et al.* (2012) que trouxe que além de todos os fatores que são inerentes ao tráfico de animais silvestres os pesquisadores do tema também se deparam com a falta de organização e sistematização dos dados. Além do mais, as pesquisas sobre o ilícito, bem como os impactos dele, também são escassas, o que acaba tornando o prognóstico da situação ainda mais complexo e de difícil presunção. Muito embora passados

anos dessas afirmações elas continuam sendo muito atuais, mostrando que há décadas os problemas são os mesmos e subsistem sem soluções efetivas.

Há urgência de novos trabalhos científicos sobre o tema para se poder ter real conhecimento da abrangência do crime. Contudo, sem dados e informações, assim como interesse dos órgãos e agentes para a disponibilização deles, não há como fazer pesquisa. Por isso, os agentes fiscalizadores devem ser treinados sobre o papel de um agente público, sobre a importância da participação em pesquisas científicas para o avanço das temáticas, bem como os órgãos e seus gestores terem ciência das obrigações que lhes cabem e não haver mudanças de interesses a cada troca de governo, com priorização de todas as pautas ambientais, sem o direcionamento de que uma possui mais peso ambiental/social do que a outra e que pesquisas não vão sanar os problemas.

Por fim, como sugestões para pesquisas futuras, se ressalta a importância de estender a aplicação do questionário, com as devidas atualizações e aperfeiçoamentos, a todos os entes federados. Também é relevante aumentar o rol de órgãos em que possam ser aplicados, como a inclusão da Polícia Federal, Polícia Civil, Ministério Público e, especificamente, os Centros de Triagem, incluindo-se órgãos municipais, para obtenção de mais dados.

Ademais, é importante haver mais pesquisas qualitativas e quantitativas, dadas as inúmeras vertentes dentro do próprio tema do tráfico de animais silvestres. Quanto aos relatórios, que foram documentos de extrema importância para a concretização do trabalho, sugere-se que sejam analisados os de todos os estados em que foram realizadas as Oficinas e Cursos, pela riqueza de detalhes e informações relevantes sobre a matéria.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de animais silvestres não se trata apenas de uma ameaça à biodiversidade brasileira e a própria integridade dos animais, como o próprio termo apresenta, é um crime ambiental. O Estado possui um papel constitucional no combate da prática delitiva, seja por meio de prevenção ou com a aplicação das penas punitivas, tanto criminais quanto administrativas. Consequentemente, deve promover a conscientização da sociedade, por meio de ações educacionais ambientais, e dos agentes de fiscalização, com treinamento específico para cumprir suas funções enquanto servidores públicos e ter conhecimento das atribuições da instituição, que possui função bem definida, assim como modificar a abordagem das ações de coibição quanto a comercialização ilegal.

Dito isso, se compreende que existem limitações que acabam colocando barreiras na atuação dos órgãos competentes, tanto em nível estadual quanto federal. Esses fatores foram estudados na presente pesquisa, por meio de análise de relatórios finais de cursos/oficinas de combate ao crime e análise de questionários, ambos com participação de profissionais que atuam na área.

Se ressalta que a adesão à pesquisa foi relativamente baixa, no que se refere aos questionários, somando 40% (quarenta por cento) do total da população de amostra, além de todos os retornos terem sido parciais, não havendo nenhum questionário entregue com todas as respostas solicitadas de forma completa. Mas, com os dados e informações obtidas, encontrou-se respostas sólidas ao problema do estudo. Sendo assim, abaixo são elencados os principais fatores que diminuem a eficiência da atuação dos órgãos:

- **Legislação:** as legislações não estão sendo suficientes para conter o ilícito. A lei inclusive retroagiu no decorrer dos anos, havendo diminuição da pena: antes estabelecida com reclusão de um a três anos (Lei nº 5.197/1967) e com a lei vigente passou a ser de detenção de seis meses a um ano, e multa (Lei nº 9.605/1998);
- **Integração:** os órgãos atuam isoladamente, existindo pouca ou nenhuma interação entre os que são competentes para o enfrentamento ao crime, seja em esfera federal ou estadual, o que pode ser estendido para a esfera municipal;
- **Dados e informações:** podem ser duplicados ou até mesmo triplicados, vista a forma de coleta e armazenamento, praticamente não há cruzamento deles com outros órgãos, a não ser quando solicitado e caso seja viável. A partir disso, também não há como saber a confiabilidade dos poucos dados e informações quantitativos que são disponibilizados.

Ademais, falta tabulação o que dificulta o acesso rápido e a compreensão do panorama contemporâneo do ilícito;

- **Sistemas utilizados:** existe uma multiplicidade de subsistemas, o que corrobora com o descrito acima, refletindo, principalmente na tabulação dos dados e informações;
- **Educação ambiental:** faltam ações educativas, pois muitas pessoas que retiram os animais da natureza para vender e as que compram não se veem fazendo parte da cadeia do tráfico de animais silvestres;
- **Falta de formação dos agentes de fiscalização:** os próprios servidores possuem pouco conhecimento sobre esse tipo de comércio ilícito, o que resulta na falta de informação sobre o crime e, além disso, na grande maioria, há falta de clareza sobre as atribuições e funções dentro do órgão em que trabalham;
- **Insuficiência de servidores:** há *déficit* de agentes públicos, o que reflete, inclusive, na questão da tabulação de dados/informações para analisar o real panorama do ilícito e, em tese, na participação em pesquisas científicas. Reforça-se que a falta de servidores é uma realidade não apenas dos órgãos que possuem competência para atuar com questões ambientais, como o tráfico de animais silvestres, mas sim realidade de todos os órgãos públicos brasileiros;
- **Custo de manutenção dos animais:** o custo dos animais apreendidos, recolhidos ou entregues voluntariamente fica inteiramente com o Estado e não com os infratores. Além disso, existe uma pressão social que impõe um “dever moral” sobre o órgão público em relação à reabilitação dos animais, independentemente das condições após anos de cativeiro, a fim de que possam ser devolvidos à natureza com sucesso;
- **Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SISPASS):** aves que foram capturadas na natureza são inseridas no sistema para dar uma aparência de legalidade em sua origem, prática ilegal conhecida como “esquentamento”, dificultando a identificação do crime;
- **Insuficiência e falta de investimento em Centros de Triagem (CETAS):** poucos centros para o grande número de animais apreendidos, recolhidos ou entregues; bem como precariedade nas instalações existentes, primordialmente os do Ibama, e no serviço prestado, muitas vezes por falta de treinamento de servidores.

Se ressalta que, muito embora tenham limitações para a atuação dos órgãos competentes, também existem soluções viáveis para a melhoria ao enfrentamento a esse tipo de tráfico no Brasil. Essas possibilidades são listadas abaixo:

- **Alteração da Lei:** alterações na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, especificamente quanto à tipificação penal do ilícito; bem como aumentar as penas e multas e passar a ser crime inafiançável. Também é importante rever a flexibilização da lei em relação à guarda doméstica de animais silvestres que não estão em risco ou ameaçados de extinção. Não pode haver tolerância para esse tipo de prática e a legislação deve ser rigorosa em sua punição;
- **Integração entre os órgãos:** elaboração de ações conjuntas entre os diferentes órgãos, como Ibama, ICMBio, PF, PRF, PMR, PMA, PC, MP, OEMAS, órgãos municipais, dentre outros, buscando mais integração e, conseqüentemente, conhecimento do ilícito;
- **Compartilhamento de dados e informações:** estabelecer ou expandir o compartilhamento de informações intra e entre os órgãos, com termos de cooperação e acordos formais, por exemplo; bem como a criação de um sistema para isso;
- **Sistema unificado:** criação de um sistema unificado com acesso a todos os órgãos que atuam no combate ao crime; viabilizando a integração entre eles e o compartilhamento de dados e informações, de modo que os relatórios sejam precisos e unificados, dentro dos limites legais;
- **Educação ambiental:** promoção de campanhas educativas buscando conscientizar que espécies silvestres não devem ser mantidas em casa como animais de estimação; assim como alertado de que quem retira o animal da natureza para vender ou compra esses animais faz parte da cadeia do tráfico e colabora com o ilícito;
- **Insuficiência de servidores:** aumento do número de agentes fiscalizatórios, pois o Brasil possui dimensões continentais, por meio de concurso público;
- **Formação dos agentes de fiscalização:** capacitação dos agentes fiscalizadores, com treinamento específico e continuado. Pois, apresentam deficiência de conhecimento em relação a esse tipo de comércio ilegal e, muitas vezes, sobre as suas responsabilidades e funções dentro dos órgãos em que atuam;
- **Pesquisas científicas:** aumentar a participação dos órgãos em pesquisas científicas referentes ao tema. Também dar mais acesso aos pesquisadores aos dados existentes atualmente, mesmo havendo pouca sistematização e/ou tabulação dos mesmos, para

serem feitas novas pesquisas que tragam mais dados qualitativos e quantitativos referentes ao tráfico de animais, especialmente na área do Direito. Além disso, nota-se que os órgãos dificultam o acesso aos seus dados para o público externo e para outros órgãos, possivelmente para evitar a exposição de deficiências institucionais. No entanto, facilitar o acesso a dados/informações existentes pode contribuir para o aumento de estudos sobre o tema e, conseqüentemente, reverter para as ações dos próprios agentes;

- **Custo de manutenção dos animais:** repassar as despesas aos infratores, seja do processo ou da manutenção da vida do animal até a soltura (quando possível). É fundamental que haja uma reestruturação jurídica e processual que permita a execução dessas penalidades e que os recursos obtidos sejam efetivamente destinados à proteção e reabilitação dos animais apreendidos;
- **Sistema de Controle e Monitoramento da Atividade de Criação Amadora de Pássaros (SISPASS):** aumentar a fiscalização dos criadouros comerciais autorizados; revisão ou revogação da IN Ibama nº 10/2011, com a proibição da criação amadora de aves silvestres, pois a possibilidade de criação amadora coloca um valor econômico nos animais traficados, incentivando o crime;
- **Investimento em Centros de Triagem (CETAS):** investimento significativo para a melhoria dos centros de triagem existentes, primordialmente os do Ibama, e criação de novos para haver proporcionalidade com a demanda de animais apreendidos, recolhidos ou entregues voluntariamente, bem como com as dimensões territoriais do Brasil.

Ainda, como suposição e não afirmação dos órgãos participantes, tanto nos relatórios quanto nos questionários, pode-se elencar que a falta de interesse em pesquisas que envolvam esse tipo de prática delitiva pode estar ligada ao ilícito ser considerado “inferior” aos demais, como, por exemplo, o desmatamento ser mais relevante devendo ser mais combatido, seja de ordem de órgão estritamente ambiental ou não.

Isso deve ser apontado e pensado porque a própria lei trata como um crime de menor potencial ofensivo (com menor impacto se comparado a outros crimes ambientais), o que dificulta a mobilização dos agentes de fiscalização, além de as penas não serem devidamente aplicadas, o que facilita para o infrator e acaba se tornando um péssimo exemplo para a sociedade. Afinal, se o Estado, que cuida dos interesses coletivos, não se importa com o tema, por que a população deveria se importar?

Outras atividades ilegais relacionadas às questões ambientais estão recebendo mais atenção e prioridade do que o tráfico de animais silvestres? Não existem dentro dos órgãos

bancos de dados ou ações mais ordenadas e constantes para o combate a outros crimes ambientais? É importante garantir que os recursos, humanos e financeiros, estejam sendo direcionados de forma estratégica para combater os diferentes tipos de crimes ambientais, incluindo-se o tráfico de animais silvestres. É imprescindível haver clareza sobre a importância da matéria, assim como o papel fundamental dos gestores e agentes de fiscalização, com as funções bem definidas, o que, pelo que se nota, não vem ocorrendo.

Por fim, salienta-se que apesar de o objetivo proposto na pesquisa ter sido alcançado, com o levantamento de muitas informações e considerações importantes, se compreende que nem todos os panoramas e realidades foram possíveis, de modo que as pesquisas quanto ao tema do comércio ilegal de animais silvestres devem ser continuadas, para poder haver um panorama mais preciso sobre o ilícito.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLA, Annelise Varanda Dante. **A proteção da fauna e o tráfico de animais silvestres**. 2007. 235 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp055586.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- ARAUJO, Vitor Calandrini de. **O tráfico de animais silvestres no estado de São Paulo: aspectos legais, sociais e econômicos do traficante**. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100136/tde-19112021-225828/pt-br.php>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- ARAUJO, Vitor Calandrini de. Um retrato do tráfico de animais silvestres em São Paulo e alternativas para combatê-lo. **Segurança Ambiental On-line**, Abr.-Jun., 2019. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/SegAmb/ed5/ed5art6.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2023.
- ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRES (APASS). **Escancarando a crueldade do tráfico de papagaios**. Fauna News, 09 de novembro de 2020. Disponível em: <https://faunanews.com.br/2020/11/09/escancarando-a-crueldade-do-traffic-de-papagaios/>. Acesso em: 10 fev. 2023.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70 LDA, 2016.
- BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL FORÇA VERDE DO ESTADO DO PARANÁ. **“Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”**. [23 jan. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.
- BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ. **“Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”**. [20 dez. 2022]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988a**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.
- BRASIL. **Decreto-lei 23.672 de 2 de janeiro de 1934**. Aprova o Código de Caça e Pesca que com este baixa. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-23672-2-janeiro-1934-498613-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=%C3%89%20livre%20a%20pesca%20dos,Servi%C3%A7o%20de%20Ca%C3%A7a%20e%20Pesca>. Acesso em: 17 fev. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.210, de 12 de abril de 1939.** Aprova e baixa o Código de Caça. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1210-12-abril-1939-349177-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: [1940]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.894, de 20 de outubro de 1943.** Aprova e baixa o Código de Caça. Rio de Janeiro, RJ: [1943]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del5894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5894.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.** Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: [1999]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3179.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3179.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF: [2008]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF: [1967]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5197.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1981]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.** Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1984]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/l7209.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.** Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1986]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7492.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7492.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988b.** Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências. Brasília, DF: [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7653.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7653.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989.** Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de

julho de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1989]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17804.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17804.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1990]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8137.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995a**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: [1995]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.111, de 10 de outubro de 1995b**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. Brasília, DF: [1995]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9111.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.426, de 24 de dezembro de 1996**. Altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Parte Especial. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1996]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9426.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9426.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: [1998]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [1998]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9613.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Brasília, DF: [2001]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10259.htm). Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.763, de 12 de novembro de 2003a**. Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [2003]. Disponível em: [http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3\\_bra\\_lei10763.pdf](http://www.oas.org/juridico/portuguese/mesicic3_bra_lei10763.pdf). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003b**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [2003]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.826.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006.** Altera os arts. 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos Juizados Especiais Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e da Justiça Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF: [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111313.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111313.htm). Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.** Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Brasília, DF: [2011]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm). Acesso em: 24 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; [...] e dá outras providências. Brasília, DF: [2013]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm). Acesso em: 23 jan. 2023.

BURGEL, Caroline Ferri; MACHADO, Vagner Gomes. O valor da biodiversidade e a necessidade de conservação: considerações sobre a diversidade biológica brasileira e sua proteção jurídica. In: SCUR, Luciana; GIMENEZ, Juliano Rodrigues; BURGEL, Caroline Ferri. (Orgs.). **Biodiversidade, recursos hídricos e direito ambiental** [recurso eletrônico] – Caxias do Sul, RS: Educs, 2020. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-biodiversidade-rec-hid.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CAMPOS NETO, Antonio Augusto Machado de. O tráfico de animais. **R. Fac. Dir. Univ. São Paulo**, v. 106/107, p. 307 – 347, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67948>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CAVALCANTI, Camilla de Andrade Tenorio; NUNES, Vanessa dos Santos. O tráfico da avifauna no nordeste brasileiro e suas consequências socioambientais. **Revista de Ciência Veterinária e Saúde Pública**, v. 6, n.2, p. 405-415, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RevCiVet/article/view/44117#:~:text=Essa%20atividade%20causa%20preju%C3%ADzos%20nos,ainda%2C%20acarreta%20em%20problemas%20econ%C3%B4micos>. Acesso em: 23 jan. 2023.

CEMAVE; SPVS. **Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios – BPamb FV/PR.** Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE; Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, Curitiba, jul. 2018b. (*Recurso Digital*).

CEMAVE; SPVS. **Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios – CPamb/SP.** Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE; Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, Curitiba, jul. 2018a. (*Recurso Digital*).

CEMAVE; SPVS. **Relatório do Curso em Identificação, Manejo e Destinação das Espécies alvo do PAN Papagaios – CPMA/SC**. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE; Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, Curitiba, jul. 2018c. (*Recurso Digital*).

CEMAVE; SPVS. **Relatório da Oficina de Combate às Ameaças que Envolvem as Espécies do PAN Papagaios no Rio Grande do Sul**. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE; Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, Curitiba, out. 2020. (*Recurso Digital*).

CEMAVE; SPVS. **Relatório da 1ª Oficina de Combate ao Tráfico de Papagaios do Brasil em Minas Gerais (MG)**. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE; Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVS, Curitiba, maio 2021. (*Recurso Digital*).

CONAMA. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução Conama nº 394 de 06/11/2007**. Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. Diário Oficial da União, 7 nov. 2007. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=106460>. Acesso em: 18 jan. 2023.

COSTA, Fábio José Viana. Espécies de Aves Traficadas no Brasil: Uma Meta-Análise com Ênfase nas Espécies Ameaçadas. *In.*: COSTA, Fábio José Viana; FERREIRA, Juliana Machado; MONTEIRO, Kellen Rejane Gomes; MAYRINK, Rodrigo Ribeiro (Orgs.). **Ciência contra o Tráfico: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais Silvestres**. João Pessoa: IMPRELL, 2017. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/93719971/ciencia-contra-o-traffic-policia-federal>. Acesso em: 24 jan. 2023.

COSTA, Fábio José Viana. FERREIRA, Juliana Machado. Fortalecendo Parcerias a Favor da Biodiversidade. *In.*: COSTA, Fábio José Viana; FERREIRA, Juliana Machado; MONTEIRO, Kellen Rejane Gomes; MAYRINK, Rodrigo Ribeiro (Orgs.). **Ciência contra o Tráfico: Avanços no Combate ao Comércio Ilegal de Animais Silvestres**. João Pessoa: IMPRELL, 2017. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/93719971/ciencia-contra-o-traffic-policia-federal>. Acesso em: 24 jan. 2023.

COSTA, Fábio José Viana *et al.* Espécies de Aves Traficadas no Brasil: Uma Meta-Análise com Ênfase nas Espécies Ameaçadas. **Journal of Social, Technological and Environmental Science**. v. 7, n. 2, mai.-ago., 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.21664/2238-8869.2018v7i2.p324-346>, ISSN2238-8869324. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/fronteiras/article/view/2168/2304>. Acesso em: 24 jan. 2023.

CUNHA, Gabriele Bortolotto *et al.* Fauna silvestre recebida pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres e encaminhada para o hospital veterinário da Universidade de Brasília. **Ciência Animal Brasileira**, v. 23, p. 1-8, 2022. Disponível em: [https://revistas.ufg.br/vet/article/view/72818#:~:text=Dos%207.603%20animais%20que%20d eram,e%20de%20r%C3%A9pteis%20\(37\)](https://revistas.ufg.br/vet/article/view/72818#:~:text=Dos%207.603%20animais%20que%20d eram,e%20de%20r%C3%A9pteis%20(37)). Acesso em: 24 jan. 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE, SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO. “**Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes**”. [01 mar. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FAUNA SILVESTRE DA COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE, SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO. “**Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes**”. [31 jan. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

DESTRO, Guilherme Fernando Gomes *et al.* Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil (Publicação traduzida do original “Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. **Biodiversity**, Livro 1, Cap. XX”) - ISBN 980-953-307-201-7, 2012. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/periodico/esforcosparaocombateao Trafico de animais.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA E AÇÕES ESPECIAIS. Núcleo de Fauna e Pesca do Estado de Minas Gerais. “**Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes**”. [23 dez. 2022]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

DISCONZI, Nina; FONSECA, Silvio Romero Dias. O Recurso Especial 1.389.418 do Superior Tribunal de Justiça à luz da teoria do direito animal e ambiental. *In.*: REGIS, Arthur H. P.; SANTROS, Camila Prado. **Direito animal em movimento: comentários à jurisprudência do STJ e STF**. Curitiba: Juruá, 2021.

FREELAND; WWF-BRASIL. **Recomendações para o fortalecimento do marco regulatório e institucional de combate ao tráfico de animais silvestres**. 2021. Disponível em: [https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/combate\\_ao\\_trafico\\_de\\_especies\\_\\_\\_final\\_1.pdf](https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/combate_ao_trafico_de_especies___final_1.pdf). Acesso em: 02 fev. 2023.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza: de acordo com a Lei 9.605/98**. 8. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FREITAS, T. C.; GADOTTI, G. I.; BELTRAME, R.; GUARINO, E. S. G.; GOMES, G. C.; MOLINA, A. R. Comércio ilegal de aves nativas em plataforma social virtual: subsídios para a perícia ambiental. **Revista Brasileira de Engenharia e Sustentabilidade**, v. 9, n. 1, p. 8-16, jul. 2021. Disponível em: <https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/1133521/1/Artigo-Comercio-ilegal-de-aves-nativas.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino; CARVALHO, Márcia Siqueira de. O tráfico de animais silvestres no Estado do Paraná. **Acta Scientiarum: Human and Social Sciences**, Maringá, v. 28, n. 2, p. 257-266, 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3073/307324782008.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 03, de 27 de maio de 2003**. Divulga a relação de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75658>. Acesso em: 02 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011**. Dispõe sobre o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira que será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=78867>. Acesso em: 02 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 23, de 31 de dezembro de 2014**. Define as diretrizes e os procedimentos para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados por autoridade competente ou entregues voluntariamente pela população, bem como para o funcionamento dos Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA - CETAS. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=134768>. Acesso em: 02 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015**. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao\\_normativa/2015/in\\_ibama\\_07\\_2015\\_institui\\_categorias\\_uso\\_manejo\\_fauna\\_silvestre\\_cativeiro.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2015/in_ibama_07_2015_institui_categorias_uso_manejo_fauna_silvestre_cativeiro.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. **Relatório Técnico CETAS 2002 – 2014**. 2016. Disponível em: [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/1309089/RESPOSTA\\_PEDIDO\\_cet.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/1309089/RESPOSTA_PEDIDO_cet.pdf). Acesso em: 18 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Renováveis – IBAMA. Ministério do Meio Ambiente. **Instrução Normativa nº 05, de 13 de maio de 2021**. 2021a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-13-de-maio-de-2021-322106813>. Acesso em: 18 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. **Fauna brasileira tem mais de 100 mil espécies**. Notícias, publicado em 22 set. 2021 e atualizado em 08 fev. 2023. 2021b. Disponível em:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2021/fauna-brasileira-tem-mais-de-100-mil-especies>. Acesso em: 10 fev. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Brasil/Selecionar local/Estados**. 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/panorama>. Acesso em: 14 fev. 2023.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Plano De Ação Nacional para a conservação dos papagaios da Mata Atlântica**. Série Espécies Ameaçadas nº 20. Brasília: ICMBio, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/pan/pan-papagaios/1-ciclo/pan-papagaios-livro.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2023.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. **Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas**. Papagaios (2º ciclo de gestão), 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/pan/pan-papagaios/2-ciclo/pan-papagaios-sumario.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

LACAVA, Ulisses. **Tráfico de animais silvestres no Brasil**: Um diagnóstico preliminar. Brasília: WWF Brasil, 2000.

LIMA, Raulff. O tráfico de animais silvestres. *In.*: RENCTAS. **Vida silvestre**: o estreito limiar entre preservação e destruição - Diagnóstico do Tráfico de Animais Silvestres na Mata Atlântica. 1. ed., Brasília, 2007. Disponível em: <https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/06/livro-vida-silvestre.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 25. ed. São Paulo, SP: Malheiros, 2017.

MARQUES, Dimas. **Como funciona o comércio ilegal que transforma papagaios livres em pets**. Veja, Brasil. Publicado em 03 de setembro de 2020. Atualizado em 04 de setembro de 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/como-funciona-o-comercio-ilegal-que-transforma-papagaios-livres-em-pets/>. Acesso em: 03 fev. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018**. Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Belo Horizonte, MG: [2018]. Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=45918>. Acesso em: 24 jan. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In.*: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. **Biodiversidade**. 2020. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade.html>. Acesso em: 18 jan. 2023.

MORANDINI, Rafaela Roberta; CUNHA, Paulo Roberto. Tráfico de animais silvestres e a legislação ambiental brasileira. **Revista de Ciências Sociais e Jurídicas**, ISSN 2674-838X, v. 3, n. 1, jan./jul. 2021. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociasejuridica/article/view/1800/1593>. Acesso em: 15 fev. 2023.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **O tráfico de animais silvestres**. Jornal Diário de Assis, Assis/SP, p. 02, 08 dez. 2010. Disponível em: <http://ciencias-policiais.blogspot.com/2010/12/o-traffic-de-animais-silvestres-artigo.html?m=1>. Acesso em: 18 jan. 2023.

NASSARO, Adilson Luís Franco. A evolução do aparato normativo de proteção à fauna diante dos atos de caça no Brasil. **Tempos Históricos**, [S. l.], v. 15, n. 2, p. 15–44, 2012. DOI: 10.36449/rth.v15i2.7190. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/7190>. Acesso em: 18 jan. 2023.

PALAR, Juliana Vargas; RODRIGUES, Nina Trícia Disconzi; CARDOSO, Waleksa Mendes. A vedação da crueldade para com os animais não-humanos à luz da interpretação constitucional. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 16, n. 07, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3109#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Rep%C3%ABlica%20Federativa,e%20os%20submetam%20%C3%A0%20crueldade>. Acesso em: 08 out. 2022.

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. “**Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes**”. [30 jan. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE TOCANTINS. Araras eram transportadas em caixas – Foto: Divulgação. *In*: G1 Tocantins. **Homens flagrados transportando filhotes de arara e papagaio são multados em mais de R\$ 80 mil**. 25 out. 2018 Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2018/10/25/homens-flagrados-transportando-filhotes-de-arara-e-papagaio-sao-multados-em-mais-de-r-80-mil.ghtml>. Acesso em: 02 fev. 2023.

PRADO, Luiz Regis. **Direito penal do ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

QUEIROZ, Joana. **Tráfico de aves corresponde a 80% das espécies de animais contrabandeados no Brasil**. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, 2015. Disponível em: <https://renctas.org.br/traffic-de-aves-corresponde-a-80-das-especies-de-animais-contrabandeados-no-brasil/>. Acesso em: 08 out. 2022.

RENCTAS. **1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre**. 2001. Disponível em: [https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL\\_RENCTAS\\_pt\\_final.pdf](https://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.

RENCTAS. **Vida silvestre: o estreito limiar entre preservação e destruição - Diagnóstico do Tráfico de Animais Silvestres na Mata Atlântica**. 1. ed., Brasília, 2007. Disponível em:

<https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/06/livro-vida-silvestre.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

RENCTAS. **I Relatório Nacional Sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre**. 2016. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Luis-Silveira/publication/305729789\\_Devemos\\_incentivar\\_a\\_criacao\\_dos\\_animais\\_silvestres/links/579e023808ae5d5e1e1712e1/Devemos-incentivar-a-criacao-dos-animais-silvestres.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Luis-Silveira/publication/305729789_Devemos_incentivar_a_criacao_dos_animais_silvestres/links/579e023808ae5d5e1e1712e1/Devemos-incentivar-a-criacao-dos-animais-silvestres.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.

RIBEIRO, Leonardo Barros; SILVA, Melissa Gogliath. O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil. **Cienc. Cult.**, v. 59, n. 4., São Paulo, 2007. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252007000400002#:~:text=A%20estimativa%20%C3%A9%20de%20que,de%20ser%20de%20volvida%20%C3%A0%20natureza](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000400002#:~:text=A%20estimativa%20%C3%A9%20de%20que,de%20ser%20de%20volvida%20%C3%A0%20natureza). Acesso em: 18 fev. 2023.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES JUNIOR, Carlos Egberto. Tráfico da vida silvestre: o crime compensa. **Revista de Direito Penal e Processo Penal**, v. 2, n. 1, jan./jun., 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitoPenalProcessoPenal/article/view/1629>. Acesso em: 08 out. 2022.

SANTOS, Renata Rivelli Martins dos. O artigo 225 da Constituição Federal e o tráfico de animais: terceiro comércio ilegal mais rentável do mundo. *In.*: **9º Simpósio de Ensino de Graduação**, 2011. Disponível em: <http://www.unimep.br/phpg/mostracademica/anais/9mostra/4/4.pdf>. Acesso em: 08 out. 2021.

SANTOS, Alex Braz Iacone *et al.* Distribuição e panorama dos Centros de Triagem de Animais Silvestres no Brasil. *In.*: GSC EVENTOS ESPECIAIS; INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - CAMPUS MUZAMBINH. **15º Congresso Nacional de Meio Ambiente**. Poços de Caldas, MG, 2018. Disponível em: <http://www.meioambientepocos.com.br/Anais2018/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20e%20Direito%20Ambiental/101.%20DISTRIBUI%C3%87%C3%83O%20E%20PANORAMA%20DOS%20CENTROS%20DE%20TRIAGEM%20DE%20ANIMAIS%20SILVESTRES%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

SCHEFER, Gisele Kronhardt. Tráfico de animais: a (in) eficácia da legislação protetiva. *In.*: BRAZ, Laura Cecília; LEAL, Rafael. **Direito animal: novos rumos para uma nova década**. Salvador, BA: Editora Mente Aberta, 2021.

SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti; THEVENIN, Talita Benaion Bezerra. Evolução legislativa da fauna silvestre brasileira e os (des)caminhos de sua proteção jurídico-normativa. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 16, n. 2, p. 64-78, Mai.-Ago. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/45654/25367>. Acesso em: 08 out. 2022.

SILVEIRA, Luiz Fabio. Por uma grande mobilização: Desafios para a conservação das aves brasileiras na era das extinções. 2016. *In.*: RENCTAS. **I Relatório Nacional Sobre Gestão e Uso Sustentável da Fauna Silvestre**, 1. ed., 2016. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/profile/Luis-Silveira/publication/305729789\\_Devemos\\_incentivar\\_a\\_criacao\\_dos\\_animais\\_silvestres/links/579e023808ae5d5e1e1712e1/Devemos-incentivar-a-criacao-dos-animais-silvestres.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Luis-Silveira/publication/305729789_Devemos_incentivar_a_criacao_dos_animais_silvestres/links/579e023808ae5d5e1e1712e1/Devemos-incentivar-a-criacao-dos-animais-silvestres.pdf). Acesso em: 08 out. 2022.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) NO ESTADO DE SANTA CATARINA. “**Tráfico de animais silvestres**: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”. [30 jan. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) NO ESTADO DE MINAS GERAIS. “**Tráfico de animais silvestres**: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”. [05 abr. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. “**Tráfico de animais silvestres**: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”. [30 dez. 2022]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ. “**Tráfico de animais silvestres**: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”. [06 fev. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. “**Tráfico de animais silvestres**: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes”. [24 fev. 2023]. Entrevistadora: Katiele Daiana da Silva Rehbein. Agudo/RS, 2022. 1 arquivo. pdf.

VOLPATO, Gilson Luiz. O método lógico para redação científica. **RECIIS – Rev. Eletron. de Comum. Inf. Inov. Saúde**, v. 9. n. 1. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/932>. Acesso em: 18 jan. 2023.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO



### QUESTIONÁRIO

O presente questionário faz parte da pesquisa de mestrado “**Tráfico de animais silvestres: limites e possibilidades de atuação dos órgãos competentes**”, tendo como pesquisadora responsável a mestranda Katiele Daiana da Silva Rehbein.

#### **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

#### **ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

1. Quais as estratégias utilizadas pela instituição no combate ao tráfico de animais silvestres?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2. Qual a forma de coleta e armazenamento de dados?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

3. Qual programa é utilizado? Outras instituições têm acesso ao mesmo programa?

---

---

---

---

---

---

---

---

4. Como se dá a gestão e compartilhamento de informações e dados? (Entre as instituições e dentro da própria instituição).

---

---

---

---

---

---

---

---

5. Pode ocorrer duplicidade de informações e dados registrados?

---

---

---

---

---

---

---

---

6. Há interação com outras instituições que atuam no combate ao tráfico de animais?

---

---

---

---

---

---

---

---

7. A legislação brasileira é efetiva para conter esse tipo de tráfico? Por quê?

---

---

---

---

---

---

---

---

8. Quais os tipos penais que são enquadrados? Quais são os crimes correlatos?

---

---

---

---

---

---

---

---

9. Geralmente, qual o perfil das pessoas envolvidas com o tráfico de animais?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

10. Possíveis soluções legislativas para o enfrentamento ao ilícito:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

11. Possíveis soluções para melhor integração entre os órgãos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**NÚMEROS DE APREENSÕES, RECOLHIMENTOS E ENTREGAS VOLUNTÁRIAS**

12. Quantos animais silvestres foram apreendidos, recolhidos e entregues voluntariamente por ano e mês de 2011 a 2021?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



